



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

exc = 66



PROCESSO Nº 3280 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 1445

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: MARCOS EVANGELISTA PINTO
Endereço Rua Bonfim, s/n, Centro -Barro Alto
GO.

ADVOGADO: Dr. Valdecy Dias Soares
Endereço Rua 04, nº 987, Centro
Nesta.

RECLAMADO: AGROBANCO-BANCO AGROPECUÁRIO S/A
Endereço Rua 08, nº 547, Centro - Nesta.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Hs. extras, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezoito) dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autua a reclamação que segue, com quarenta e um documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,
assinou este termo.

Marcelo Pena
Assessor Judiciário

TRAMITAÇÃO

22/03/84 às 13,00 hs.

19/06/84 às 13,30

05/10/84 às 14:00

15.10.84 às 15:07

14-12-84 às 14:10

27/03/85 às 14:10h

Acordo
O

RECLAMANTE:	Marcos Evangelista Pinto		
RECLAMADO:	AGROBANCO - Banco Agropecuário S/A		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 18.11.83
			Nº 6.559/83
	OBJETO	Horas extras e Incidências de horas extras, etc.	
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Valdecy Dias Soares
	DISTRIBUIDA A	1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
	Audência: Dia 22 de março de 1984. as 13:00 hs.		

1.1.1235



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA - GO.

DIST. Nº 6.559/83
12 J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 17/11/83
M. Santos
S. DISTRIBUIÇÃO

MARCOS EVANGELISTA PINTO, brasileiro, casado, bancário-ex, residente e domiciliado à Rua Bonfim, s/n, centro, Barro Alto - Go., com assistência judiciária do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS - BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, (cf. Declaração / Pedido de Assistência, na forma da Lei nº 5.584/70, art. 14, §1º c/c Lei nº 7.115, de 29.08.83), - via de advogado que esta subscreve (m.i.), estabelecido na Rua 04, nº 987, centro, Goiânia - Go., vem, respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente

A Ç Ã O T R A B A L H I S T A, contra

AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S/A., estabelecido na Rua 08, nº 547, centro, Goiânia - Go., pelos fatos e fundamentos de direito/que passa a expor:

1. O reclamante manteve com o reclamado vínculo empregatício que teve início na data de 07.fevereiro.1977, ocasião em que exerceu opção pelo regime jurídico do FGTS.
2. O seu cargo fora denominado inicialmente de "Contínuo" passando, a partir de abril.80 para o cargo de "escriturário" e finalmente em junho.82 para o cargo de "Caixa", sem exercer qualquer poder de mando gestão ou representação do reclamado, que pudesse enquadrá-lo nas exceções previstas no art. 224, §2º da CLT.
3. Por conseguinte estava sujeito a jornada de trabalho diária de 6:00 (seis) horas (art. 224, Caput da CLT). No entanto cumpriu o horário de trabalho das 7:30 às 19:00 horas, com 1:00 hora de intervalo (10:30 horas trabalhadas por dia).



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

4. Portanto, o reclamante faz jus ao recebimento de 4:30 horas extraordinárias por dia, com repercussão nos repouso remunerados (v. Súmula 172/TST), acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) no período de 01.11.81 a 31.08.82 na forma fixada na Sentença Normativa (documento anexo), e 25% (vinte cinco por cento) a partir de 01.09.82, na forma do art. 61, §2º da CLT.

Igualmente tem direito à incidência de horas extras e RS sobre férias, 13º salário e verbas recisórias por serem habituais (v. Súmula 76/TST).

5. A teor da Súmula 95, do Tribunal Superior do Trabalho, devido ao reclamante os depósitos de FGTS, relativo aos artigos 9º e 22 da Lei nº 5.107/66, correspondente aos percentuais de 8% e 10%, respectivamente, sobre 4:30 horas extraordinárias por dia e repercussões do direito tomando-se como base para cálculos os salários e vantagens devidas nas épocas próprias (docs. anexo).

6. No último biênio os salários do reclamante sofreram as seguintes variações, compreendendo, ordenado, anuênios, gratificação de responsabilidade, diferenças de INPC e adicional de produtividade:

- Em 01.09.81, Cr\$ 15.900,00 de ordenado, Cr\$ 4.552,00 de anuênios, Cr\$ 2.400,00 de adic. de produtividade
Total Cr\$ 22.852,00 mensais;
- Em 01.03.82, Cr\$ 32.443,00 de ordenado, Cr\$ 4.552,00 de anuênios, Cr\$ 10.814,00 de grat. de responsabilidade, Cr\$ 10.560,00 de diferença de INPC, Cr\$ 2.400,00 ad.produt
Total Cr\$ 60.769,00 mensais;
- Em 01.09.82, Cr\$ 49.964,00 de ordenado, Cr\$ 12.275,00 de anuênios, Cr\$ 17.248,00 de gratificação de responsabilidade, Cr\$ 8.106,00 de diferença de INPC, Cr\$ 3.400,00 de adicional de produtividade,
Total Cr\$ 90.993,00 mensais;
- Em 01.03.83, Cr\$ 73.684,00 de ordenado, Cr\$ 12.275,00 de anuênios, Cr\$ 24.562,00 de gratificação de responsabilidade, Cr\$ 9.468,00 de diferença de INPC, Cr\$ 3.400,00 de adicional de produtividade,
Total Cr\$ 123.389,00 mensais;
- Em 01.09.83, Cr\$ 114.996,00 de ordenado, Cr\$ 24.000,00 de anuênios, Cr\$ 26.311,00 de gratificação de responsabilidade, Cr\$ 9.362,00 de diferença de INPC, Cr\$ 3.400,00 de ad. de produtividade = Total Cr\$ 156.469,00 mensais.



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Ocorre que o reclamado inobservando as disposições legais previstas na Lei nº 6.708/79, Sentenças Normativas e Convenção Coletiva de Trabalho (docs. anexo), não procedeu corretamente os reajustes salariais do reclamante quanto aos índices publicados pelo INPC nas datas bases da categoria profissional do autor, gerando desta forma diferenças relativas a anuênios, adicional de produtividade e ordenado.

7. O reclamado de pronto e sem justa causa despediu o reclamante na data de 26 de setembro de 1983,

8. Diante do exposto, vem, o reclamante respeitosamente presença de V. Exa., requerer a reparação de seus direitos, conforme abaixo se s e g u e :

C Á L C U L O S

HORAS EXTRAS: 4.30 HS. DIÁRIAS - C/REPERCUSSÃO NOS REPOUSOS REMUNERADOS (V. SÚMULA 172/TST) - 117 HORAS MENSAIS:

- 01.11.81 a 28.02.82, s/cr\$ 22.852,00, - 468 hs,.....Cr\$	136.656,
- 01.03.82 a 31.08.82, s/cr\$ 60.769,00, - 702 hs,.....Cr\$	546.858,
- 01.09.82 a 28.02.83, s/cr\$ 90.993,00, - 702 hs,.....Cr\$	511.056,
- 01.03.83 a 31.08.83, s/cr\$ 123.389,00, - 702 hs,.....Cr\$	693.576,
- 01.09.83 a 26.09.83, s/cr\$ 156.469,00, - 096 hs,.....Cr\$	120.192,

INCIDÊNCIAS DE HORAS C/REPERCUSSÃO NOS REPOUSOS REMUNERADOS (SÚMULA 76/TST) - 117 HORAS MENSAIS - S O B R E :

- Aviso Prévio, s/cr\$ 156.469,00,.....Cr\$	146.484,
- 13º Salário/81, s/cr\$ 22.852,00,.....Cr\$	34.164,
- 13º Salário/82, s/cr\$ 90.993,00,.....Cr\$	85.176,
- 13º Salário/83, s/cr\$ 156.469,00,.....Cr\$	122.970,
- Férias Proporcionais, s/cr\$ 156.469,00 - 09/12,.....Cr\$	109.363,

DIFERENÇAS DE: ANUÊNIOS - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - ORDENADO (INPC)

- Anuênios,.....Cr\$	186.776,
- Adicional de Produtividade,.....Cr\$	62.826,
- Ordenado (INPC),.....Cr\$	202.906,

F G T S - ART. 9º E 22 - SOBRE 4.30 HS. EXTRAS DIÁRIAS - (SÚMULA 95/TST) PERÍODO DE : 07.02.77 A 30.10.81.

- Art. 9º, s/4.30 hs. período supra - 8%,.....Cr\$	a apur
- Art. 22, s/ art. 9º a ser apurado, - 10%,.....Cr\$	a apur
- Correção Monetária e Juros s/art. 9º e 22 acima,.....Cr\$	a apur



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

F G T S - ARTIGOS 9º E 22 - SOBRE OS VALORES APURADOS - A C I M A : -		
- Artigo 9º, s/Cr\$ 2.958.103,00 - 8%,.....Cr\$		236.648,00
- Artigo 22, s/Cr\$ 236.648,00 - 10%,.....Cr\$		23.664,00
TOTAL PRINCIPAL PARCIAL,.....Cr\$		3.218.415,00
(PRINCIPAL PARCIAL + C M J, até outubro/83,.....Cr\$		8.483.741,00
HONORÁRIOS REVERTIDOS PARA O SINDICATO ASSISTENTE, Lei 5584/70,....- 15%.		

PELO EXPOSTO, requer se digne V. Exa., mandar notificar, na forma da lei o reclamado para comparecer perante esse MM. Juízo em dia e hora designados para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando ainda citado para os demais atos e termos até final sentença, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Requer seja julgada procedente a presente, decretando-se a condenação do reclamado a pagar ao reclamante com a cominação legal prevista no art. 467 da CLT, as parcelas constantes dos cálculos acima, tudo acrescido de juros e correção monetária na forma da lei, condenando-se ainda o reclamado ao pagamento de honorários na base de 15% na forma da Lei nº 5.584/70, revertido para o Sindicato Assistente.

Requer a integração de horas extras, repouso remunerado sobre horas extras à remuneração para efeito de reparação de seus direitos.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, documental, pericial, depoimento pessoal do representante legal do reclamado, que desde já se requer como de direito, bem como de testemunhas que serão oportunamente arroladas.

Dá - se à presente causa para os devidos efeitos legais o valor de Cr\$ 8.500.00,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia-Go., 13 de novembro de 1983.

Dr. Valdecy Dias Soares
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB-DF 4131-OAB-GO 6347-A - CPF 072827101-01

06

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE (S): **MARCOS EVANGELISTA PINTO, BRASILEIRO, CASADO, EX-BANCÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BONFIM S/N, CENTRO, BARRO ALTO - GO..**

OUTORGADOS: No âmbito do Estado de Goiás, os doutores DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO, MARCONDES PEREIRA DE REZENDE, ANTONIO ALVES FERREIRA, HEILER ALVES DA ROCHA, VALDECY DIAS SOARES e JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, os três primeiros casados e os últimos solteiros, advogados, exceção do último que é estagiário, inscritos na OAB-GO, sob os números 1.692, 5.094, 2.032, 6.240, 2.124, 6.347-A e 3.900, respectivamente, na qualidade de advogados e estagiário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 04 nº 987, Centro, Goiânia-Goiás

No âmbito do Distrito Federal, os doutores JOSÉ TORRES DAS NEVES, MARIA LÚCIA VITORINO BORBA, OTONIL MESQUITA CARNEIRO e HEILER ALVES DA ROCHA, brasileiros, os três primeiros casados, o último solteiro, advogados inscritos na OAB-DF, sob os números 943, 929, 1.236 e OAB-GO, nº 2.124, respectivamente, advogados da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, estabelecida à Av. W/4 - SEP Sul - EQ. 707/907 - Lote E, em Brasília-DF

OUTORGANDO-LHES OS SEGUINTEs PODERES: Gerais para o foro e os Especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar bens e praça ou leilão, promover e acompanhar ação trabalhista de interesse do (a) outorgante a ser interposta em desfavor do (a) **Banco Agropecuário S.A., estabelecido à Pça. 7 de setembro, nº 17, Centro, Barro Alto - Go.....**

Faculta-lhes ainda, a atuação em conjunto ou isoladamente e o substabelecimento dos poderes descritos, com ou sem reserva, na pessoa de outro advogado.

Reconheço verdadeira

Goiânia-Go, 03 de NOVEMBRO DE 1983.

assinado de Marcos Evangelista Pinto, feito em minha presença

[Assinatura de Marcos Evangelista Pinto]

Marcos Evangelista Pinto.

CI - 672.860-00.

Em testemunho da verdade
04 de 11 de 1983

[Assinatura]

DECLARAÇÃO / PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

EU, MARCOS EVANGELISTA PINTO,
brasileiro, 55068146, bancário, residente e domiciliado a RUA BONFIM
casado., nº S/N, CENTRO
em BARRO ALTO - Goiás, portador da C.T.P.S. nº 59608 Série :
291, DECLARO, de conformidade com o § 1º do Art. 14, da Lei 5.584, de 26.06.70,
c/c a Lei 7.115, de 29.08.83, *assumindo expressamente a responsabilidade pelo seu i n*
teiro teor e conteúdo, que

1. a minha situação econômica não permite demandar o meu Empregador (ex), uma vez que encontro-me *desem*
pregado e não possuo qualquer outro rendimento, a
tualmente;
2. possuo, ainda, os seguintes compromissos financei
ros: do TOTAL AJUDA NAS DESPESAS FAMILIARES, e do
PRESTAÇÕES DIVERSAS.

Necessitando demandar o meu empregador (ex), nas condições acima, peço ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás a Assistência judiciária trabalhista de que trata a Lei 5.584/70 (art. 14).

Goiânia(GO), 03 de **NOVEMBRO** de 1983.

Marcos Evangelista Pinto
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

DESPACHO - AOS ADVOGADOS CI - 672.860 - 60

Autorizamos ao Advogado deste Sindicato, a quem este vier a ser distribuído, a prestar a assistência judiciária requerida, desde que entenda ser a pretensão do bancário justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista, os honorários deverão ser postulados na inicial, de conformidade com o Art. 16, da Lei 5.584/70.

Goiânia(GO), 03 de **NOVEMBRO** de 1983.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

HEILER ALVES DA ROCHA conheço verdadeira a M. GUIMARÃES
Diretor Presidente Supra Dir. Dpto. para Assuntos Jurídicos.

bessa/SE.

Marcos Evangelista
Costa, feito em
verdade
Em testemunho da verdade
Goiânia, de 03 de 1983

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA



Polegar Direito



Série 291

Número 59608

Marcondes Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura do Funcionário
Maria Inês de Carvalho Coelho
ENC. BAIXA - 11

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Carimbo e assinatura do empregador

02/08

03/08

04/08

05/08

06/08

07/08

08/08

09/08

10/08

11/08

12/08

10 documentos, num
Chefe da Secretaria
21 de
Diretor de Secretaria



Agrobanco - Banco Agropecuário S.A.

ADMINISTRAÇÃO: RUA 8 N° 547 — CENTRO — CX. POSTAL 29 — CEP 74.000 — GOIÂNIA — GOIÁS
END. TELEGRÁFICO: «AGROBANCO» — CGC N° 01542356/0001-10
PABX 225-2177 — TELEX (062) 2217
DIRETORIA

PORTARIA N° 3168

A Diretoria do AGROBANCO - Banco Agropecuário S/A., usando de suas atribuições,

RESOLVE: - 1º - Designar o Senhor MARCOS EVANGELISTA PINTO, Escriturário, lotado na Agência de Barro Alto para exercer a função de Escriturário - Caixa e, em consequência, conceder-lhe uma Gratificação de Responsabilidade (para riscos e quebra de Caixa) de R\$ 10.814,00 - (Dez mil, oitocentos e quatorze cruzeiros) mensais, enquanto permanecer no cumprimento daquela função, na Agência de Barro Alto.

A presente terá vigor a partir de 01.06.82.

CUMTRA-SE

Goiânia, 20 de maio de 1.982.

AGROBANCO - Banco Agropecuário S/A

Alvaro de Oliveira
DIRETOR

Joãoilton M. de Aguiar
Chefe de Departamento

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

01542356/0012-72

**AGROBANCO - BANCO
AGROPECUÁRIO S/A**

**Praça 7 de Setembro n. 17 - CEP 77.155
Barro Alto - Go**

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa AGROBANCO - Banco Agropecuário S/A.

Endereço Praça 7 de Setembro nº 17 - Barro Alto-Go.

Atividade Bancária - 302

CGC/MF n.º 01542356/0012-72

Matrícula no INPS 01542356/0012-72

Nome do Empregado MARCOS EVANGELISTA PINTO.

N.º da CTPS 59.608 Série 291

Registro n.º 02 Cargo Escrivão-Caixa.

Admissão em 07 / 02 / 1977.

Desligamento
Em 26 / 09 / 1983

Aviso Prévio
Em - / - / 19 -

Declaração de opção
Em 07 / 02 / 1977.

Maior remuneração Cr\$ 156.037,00 P/mês.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$ <u>-0-</u>	Comissões	Cr\$ <u>-0-</u>
Aviso Prévio	<u>Indenizado</u> Cr\$ <u>156.037,00</u>	Horas Extras	Cr\$ <u>-0-</u>
13.º Salário	<u>10/12</u> Cr\$ <u>130.030,80</u>	Gratificação	Cr\$ <u>-0-</u>
Salário-Família	Cr\$ <u>-0-</u>	Ad. Periculosidade	Cr\$ <u>-0-</u>
Férias Vencidas	Cr\$ <u>-0-</u>	Ad. Insalubridade	Cr\$ <u>-0-</u>
Férias Proporcionais	<u>09/12</u> Cr\$ <u>117.027,72</u>	Ad. Noturno	Cr\$ <u>-0-</u>
Prejuízo 14/65	Cr\$ <u>-0-</u>	FGTS - Quitação	Cr\$ <u>-0-</u>
Prejuízo 20/66	Cr\$ <u>-0-</u>	FGTS - mês anterior	Cr\$ <u>-0-</u>
Saldo de Salários	Cr\$ <u>-0-</u>	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ <u>5.812,17</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cr\$ <u>-0-</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ <u>-0-</u>
.....	Cr\$ <u>-0-</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ <u>48.860,39</u>
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>457.768,08</u>

DESCONTOS

Previdência	<u>8,5% s/ Salário</u> Cr\$ <u>7.736,83</u>		
Previdência 13.º Salário	<u>0,75%</u> Cr\$ <u>8.663,78</u>		
Adiantamentos	<u>13.º Salário</u> Cr\$ <u>57.378,68</u> (Ressarcimento).		
Adiantamentos	<u>05 Dias</u> Cr\$ <u>26.006,15</u>		
.....	Cr\$ <u>-0-</u>		
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>357.982,64</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 357.982,64 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

(Trezentos cinquenta sete mil, novecentos e oitenta dois cruzeiros e sessenta quatro centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco AGROBANCO -

Banco Agropecuário S/A., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro
Livro
Folha

Homologo a presente rescisão ressalvado o direito do empregado reclamar qualquer verba salarial não paga ou paga a menos.

Barro Alto - Go em 10/10/1983
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AGROBANCO Banco Agropecuário S/A

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA – AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

AUTORIZAÇÃO

RECIBO

2	EMPRESA AGROBANCO - Banco Agropecuario S/A.	3	CÓDIGO 5900
4	RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Praça 7 de Setembro nº 17		
5	DISTRITO, BAIRRO Centro	6	MUNICÍPIO Barro Alto
7	UF Go.		
8	BANCO AGROBANCO - Banco Agropecuario S/A.		
9	AGÊNCIA Agência de Barro Alto.	10	MUNICÍPIO Barro Alto
11	UF Go.		

12	EMPREGADO MARCOS EVANGELISTA PINTO.		
13	CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO 59.608 SÉRIE 291	14	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP 10560133577
15	IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO		

20	CÓDIGO DE AFASTAMENTO		
☐ B	☐ C	☒ X	☐ E

27	TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO Doze mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e nove- ta e seis centavos -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
----	--

28	CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA 
----	---

30	IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE CÓDIGO 01 CÓDIGO POR EXTENSO ZERO HUM.
----	---

31	SACADOR MARCOS EVANGELISTA PINTO.
----	---

32	VALOR AUTORIZADO		
☐ 1	☒ PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	☐ 2	TOTAL.
☐ 3	FRAÇÃO DE A QUOTA DE DEPENDENTE.	CORRESPONDENTE	
☐ 4	IMPORTÂNCIA DE CR\$, LIMITADA AO SALDO DA CONTA.		

33	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO				
EMPRESA	MTb	INPS	JUSTIÇA	BNH	
☒ 1	☐ 2	☐ 3	☐ 4	☐ 5	

34	DATA DA AUTORIZAÇÃO 26 / 09 / 83.
----	---

35	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO 
----	--

36	CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO 
----	--

37	CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)
----	---

38	VALOR DO SAQUE	
39	DEPÓSITOS CR\$	187.282,36
40	JCM CR\$	430.685,66
41	TOTAL DO SAQUE CR\$	617.968,02

42	IMPRESSÃO DIGITAL
----	-------------------

43	TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO (Seiscentos e Dezessete Mil, Noventa e Seis e Oito Cruzeiros e Dois Centavos)
----	--

44	ASSINATURA DO SACADOR 
----	--

45	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)
----	---

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

3 B 26 OUT 14

617.968,02

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

7944

012-BARRO ALTO

MARÇO

77

DEPARTAMENTO

Mês

Ano

MARCOS EVANGELISTA PINTO

FUNCIONÁRIO - CPF

Cód.	Vencimentos	Cód.	Descontos	Líquido
02	884,00	PS	127,28	
04		SIN		
06		IS	29,47	
08		IR		
10		ES		
12		SG	67,50	
14		EC		
16				
18				
0220	707,00 *			
22				
24				
T	1.591,00	T	224,25	1.366,75

PE - 2 - 4.a VIA - Funcionário

INDUSGRAF - Indústria Gráfica e Editora Ltda. Pça. do Botafogo, 150 - Goiânia - Goiás
60 bls. 30x4 - 6.501 a 8.300 - 11/76

24				
T	1.273,00	T	135,59	1.137,41

PE - 2 - 4.a VIA - Funcionário

MUNDIGRÁFICA - Rua 21 N.º 72 Centro - Fone 2-4824 - Goiânia - Go.
100 bls. 30x4 - 8301 a 11.300 - 03/77

24				
T	1.782,00	T	211,56	1.570,44

PE - 2 - 4.a VIA - Funcionário

MUNDIGRÁFICA - Rua 21 N.º 72 Centro - Fone 2-4824 - Goiânia - Go.
100 bls. 30x4 - 8301 a 11.300 - 03/77

REFERÊNCIAS

02 - Ordenados	20 - O. remuner.
04 - Comissão	22 - Verba represent.
06 - Serv. extras	24 - Abono de dedicação
08 - 13.º Salário	PS - Prev. Social
10 - Grat. especial	SIN - Sindicato
12 - Ajuda custo	IR - Imp. renda
14 - hon. profiss.	ES - Emp. Simples
16 - Adicionais	EC - Emp. compul.
18 - Férias e Ind.	SG - Seguros
	IS - Imp. Sindical

Ocorrências

* Pagos nesta folha 24 dias do mês de Fevereiro/77.

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A

DIVISÃO DE PESSOAL

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A

DIVISÃO DE PESSOAL

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A

DIVISÃO DE PESSOAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

21 de 11 de 19 81
B/ Diretor de Secretaria

13
ms

NOME		MATRÍCULA	FUNÇÃO	H. EXTRA	NÍVEL
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3	ESCRITURARIO	00	00
EMPRESA		PERÍODO	ADMISSÃO	FGTS	
BANCO AGROPECUARIO DE GOIAS SA		04/80	07/02/77	****742,56	
AGÊNCIA		LOCAL			
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO			
SALÁRIO BASE	SALÁRIO BRUTO	DESCONTOS	SALÁRIO LÍQUIDO	DÉBITO	
7.572,00	**9.282,00	**1.018,38	**8.263,62	***	
VANTAGENS		DESCONTOS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
SALARIO FIXO	**7.572,00	ASSOCIACAO AGROBANCO	*****93,00		
ADICIONAIS	****900,00	SINDICATO DE CLASSE	*****92,82		
DIFERENCA DE SALARIO	****405,00	INPS	****742,56		
ADIAT. ADICIONAL	****405,00	SEGUROS	*****90,00		

CONTRACHEQUE

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO

21/04/80

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

01
ms

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

02
ms

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

03
ms

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

04
ms

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

05
ms

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

06
ms

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

07
ms

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

08
ms

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

09
ms

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

10
ms

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

11
ms

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente folha
11 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.
Goiânia, 21 de 11 de 19 80
PI Diretor de Secretaria

14

NOME		MATRÍCULA	FUNÇÃO	H. EXTRA	NÍVEL
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3	ESCR CAIXA	00	00
EMPRESA		PERÍODO	ADMISSÃO	FGTS	
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		03/83	07/02/77	**9.180,58	
AGÊNCIA		LOCAL			
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO			
SALÁRIO BASE	SALÁRIO BRUTO	DESCONTOS	SALÁRIO LÍQUIDO	DEBITO	
*73.684,00	**114.757,36	103.866,97	*10.890,39	*****	
VANTAGENS		DESCONTOS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
SALARIO FIXO	*73.684,00	ASSOCIACAO AGROBANCO	**1.148,00		
GRAT RESP POR R.Q.C.	*24.562,00	SINDICATO DE CLASSE	**1.147,57		
ADIANT.PRODUT.	**2.771,36	CONTRIB.SINDICAL	**3.825,24		
ADICIONAIS	**6.834,00	INPS	*10.328,16		
ADIANT.ADICIONAL	**6.906,00	ADIANT.DE FERIAS	*86.068,00		
		SEGUROS	**1.350,00		
RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO					
05 ABR 1983		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			
04 MAI 1983		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			
06 JUN 1983		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			
04 JUL 1983		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			
03 AGO 1983		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			
05 SET 1983		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			
05 OUT 1983		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente folha
07 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.
22 de 11 de 1983
p/ Diretor de Secretaria

Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (com base territorial em Goiás e DF), em nome da Categoria Econômica por ele representada e com sede, sucursais e agências localizadas no Estado de Goiás ou que ali operam e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, ANÁPOLIS, RIO VERDE, JATAÍ e CATALÃO, em nome da categoria profissional que trabalha no Estado de Goiás, neste ato representado pelos signatários do presente instrumento, de conformidade com a legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O salário mínimo ou de ingresso na categoria bancária, a título de ordenado, para jornada de trabalho de 06:00 horas diárias, não será inferior a:

- a) Portaria, contínuos, vigias, limpeza e assemelhados;
Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros); e
- b) Funções de Escriturário, Caixa e Tesouraria;
Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 1º de março de 1984, os valores acima serão reajustados com a incidência do INPC aplicável na correção semestral de salário naquele mês, segundo a Lei então vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo Empregado ao mesmo Empregador, será devido e pago, mensalmente e destacadamente, a cada Empregado, a título de Anuênio, a importância mínima de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), por ano de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 1º de março de 1984, o adicional de que trata

- segue -

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.
F1. 02

esta Cláusula será reajustado, tomado o seu valor individualmente pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a Lei então vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional previsto nesta Cláusula, rege-se pelos seguintes preceitos básicos:

- a) Deverá ser sempre considerado e pago destacadamente;
- b) Não deverá ser computado no enquadramento do funcionário em faixas salariais estabelecidas em Lei, para fins de reajuste.

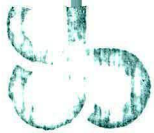
CLÁUSULA TERCEIRA - A critério do Empregador, serão ou não compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos, desde a correção de março, assim como o saldo dos que tiverem sido concedidos antes de março, não compensados inteiramente naquela oportunidade, à exceção, porém, daquelas decorrentes de promoção geral ou por merecimento ou antiguidade, transferência de localidade, cargo ou função, reajustamento por força do salário mínimo legal, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, respeitando-se o critério dos Bancos, que pagam tal gratificação em vantagens superiores.

CLÁUSULA QUINTA - A gratificação para os exercentes das funções de Caixa e Tesouraria, executivo ou não, compensados por res de cheques, informantes de cadastro e conferentes de assinaturas, será paga, no mínimo, a importância mensal de Cr\$ 27.870,00 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta cruzeiros), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 1º de março de 1984, os valores acima serão reajustados com a incidência do INPC aplicável.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

Fl. 03

vel na correção semestral de salário naquele mês, segundo a Lei então vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Com a finalidade de ressarcir despesas com transporte, de retorno à residência, fica instituída uma ajuda de Custo de Transporte, no valor de Cr\$8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado, a ser paga exclusivamente aos funcionários credenciados à Câmara de compensação do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. De comum acordo, as partes estabelecem que o valor acima será elevado mensalmente para Cr\$..... Cr\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte cruzeiros), a partir de 1º de março de 1984.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de verba de caráter nitidamente indenizatória, fica estabelecido que, para todos os fins e efeitos de direito, a Ajuda de Custo Transporte, prevista no Caput desta Cláusula, não integra o salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a vigência desta Convenção, os Bancos com sedes, filiais, sucursais ou agências localizadas em Goiãs, reembolsarão às suas Empregadas, a título de "Ajuda Creche" a importância correspondente a 1,5 (um e meio) maior salário referência, por filho até a idade de 18 (dezoito) meses, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no Caput desta Cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria nº 01 baixada pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

CLÁUSULA OITAVA - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus Departamentos, Empregados ou a veículos que transportem documentos, numerários, os Empregadores pagarão indenização ao Empregado ou a seus Dependentes Legais, no ca-

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

F1. 04

so de morte ou incapacidade permanente, a importância de Cr\$... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). A critério do Empregador, e por sua conta, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólice de seguro.

CLÁUSULA NONA - Gozarão de Estabilidade Provisória, salvo justa causa para demissão:

- a) A GESTANTE, desde a comprovação da gravidez pela entrega ao Empregador, mediante recibo, de atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade concedida pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
- b) Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual, ou superior a seis meses contínuos;
- c) Por até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa o empregado alistado para o Serviço Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do Empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será de responsabilidade do Empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques ou outros papéis apresentados à compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando exigido pelo Empregador, será por ele fornecido o uniforme ao Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando o Empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio -

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

Fl. 05

doença, será de responsabilidade do Empregador o pagamento dos prêmios de seguros, que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso do pedido de demissão ou dispensa, o Banco se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO, a partir do décimo sexto dia útil e até a sua apresentação para a homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do Empregado, o BANCO dará do fato conhecimento, por escrito, ao Sindicato, que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos Sindicatos profissionais convenientes, descontarão importância correspondente a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de uma só vez, de todos os Empregados abrangidos, de conformidade com o aprovado na respectiva assembléia geral do Sindicato beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Sindicato suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total por ele arrecadado, na forma desta Cláusula, para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília. Esta, por sua vez, destinará 20% (vinte por cento) do total por ela arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por Empregado decorrente desta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O número de ausências justificadas ao tra

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

F1. 06

balho, de que trata o artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica elevado como segue:

- a) De 2 (dois) para 4 (quatro) dias consecutivos no caso do Item I;
- b) De 3 (três) para 5 (cinco) dias consecutivos na hipótese do Item II;
- c) De 2 (dois) para 3 (três) dias consecutivos na hipótese do Item V.

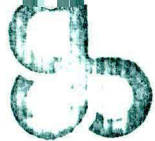
PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as hipóteses previstas no caput desta Cláusula, os dias consecutivos de ausência justificada deverão ser gozados de uma só vez.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ficam liberados à disposição dos Sindicatos e enquanto estiverem no exercício de mandato Sindical, sem prejuízo de sua remuneração e tempo de serviço, computado como de efetivo exercício, os empregados ocupantes de cargos de Diretoria das Entidades Sindicais referidas, com direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções, a que teriam direito se em serviço, observados os seguintes limites:

- a) Para o Sindicato de Goiânia, 7 (sete) Dirigentes, limitados a 2 (dois) Empregados por Banco;
- b) Para o Sindicato da Cidade de Anápolis, 2 (dois) Dirigentes, e a penas 1 (um) por Banco;
- c) Para os demais Sindicatos, 1 (um) Dirigente;
- d) Para a Federação dos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília e Confederação Nacional dos Trabalhadores, nas Empresas de Crédito (CONTEC), 2 (dois) funcionários para cada uma das Entidades citadas, sendo (um) por Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Bancos pagarão a gratificação prevista na Cláusula Quarta desta Convenção, aos Empregados dirigentes beneficiários desta Cláusula, que tenham ou venham completar, 12 (doze) anos de vínculo contratual com o mesmo Empregador.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

Fl. 07

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gratificação disposta no Parágrafo anterior não é acumulável com a prevista na Cláusula Quarta desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será paga a gratificação prevista no Parágrafo Primeiro, enquanto o funcionário se mantiver beneficiado pela Cláusula Décima Sétima desta mesma Convenção.

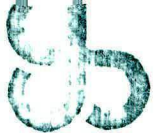
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante a vigência desta Convenção, ao Empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se violada qualquer Cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado à multa igual ao maior valor de referência vigente em Goiás, a favor de cada Empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número do Empregados participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento, as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidos para manutenção da Sede Esportiva do Sindicato, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo Sindicato profissional recolhendo, no mais tardar, até o dia 10 do mês seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorará de 19 de setembro de 1983 até 31 de agosto de 1984.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



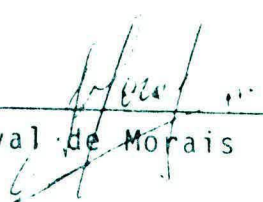
Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

F1. 08

Por se acharem justos e convencionados, as
sinam o presente instrumento em tantas vias quantos são os signatários
e mais uma para ser depositada no órgão competente para que produza os
seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia (GO), 03 de novembro de 1983.

SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS


Sandoval de Moraes

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE
GOIÁS


Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS


p.p. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE


p.p. Heiler Alves da Rocha

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

Fl. 09

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

p.p. Heiler Alves da Rocha

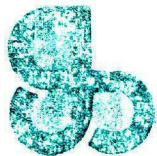
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

p.p. Heiler Alves da Rocha

Rel. proc DRT 5537/83
TERMO DE REGISTRO
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APÓS CAVEREM A RESPECIE".
D A O . 07.11.83

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (com base territorial em Goiás e DF), em nome da Categoria Econômica por ele representada e com sede, sucursais e filiais localizadas no Estado de Goiás ou que ali operam e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, ANÁPOLIS, RIO-VERDE, JARAGUÁ e CATALÃO, em nome da categoria profissional que trabalha no Estado de Goiás, neste ato representados pelos signatários do presente instrumento, de conformidade com a legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os estabelecimentos de crédito com sede, sucursais, filiais ou agências que operam no Estado de Goiás, concedem aos seus Empregados admitidos até 31. agosto. 82 um aumento salarial de 5% (cinco por cento), assegurado o mínimo de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), calculado sobre a remuneração resultante das correções automáticas de março e setembro de 1982, em decorrência da aplicação da Lei de Política Salarial vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O salário mínimo ou de ingresso na categoria bancária, a título de ordenado, não será inferior a:

- a) Portaria, contínuos, vigias, limpeza e assemelhados:
Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e
- b) Funções de Escriturários, Caixa e Tesouraria:
Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção o salário de ingresso será reajustado em março de 1983, pelo fator 1,00 (um inteiro) do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), válido para os reajustes salariais do referido mês.

-segue-01-

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo Empregado ao mesmo Empregador, será devido e pago, mensalmente, a cada Empregado, a título de Anuênio, a importância mínima de Cr\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), por ano de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência desta Convenção o Anuênio previsto nesta cláusula não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - A critério do Empregador, serão ou não compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos, desde a correção de março, assim como o saldo dos que tiverem sido concedidos antes de março, não compensados inteiramente naquela oportunidade, à exceção, porém daqueles decorrentes de promoção em geral ou por merecimento ou antiguidade, transferência de localidade, cargo ou função, reajustamento por força do salário-mínimo legal, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem.

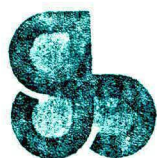
CLÁUSULA QUINTA - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus Departamentos, Empregados ou a veículos que transportem documentos, numerários, os Empregadores pagarão indenização ao Empregado ou a seus Dependentes Legais, no caso de morte ou incapacidade permanente a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). A critério do Empregador, e por sua conta, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEXTA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do Artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, executivo ou não, compensadores de cheques, informantes de cadastro e conferentes de assinatura, será paga, no mínimo, na importância mensal de Cr\$ 12.667,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

-segue-02

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção, a gratificação estipulada nesta cláusula será reajustada em março de 1983, pelo fator 1,0, do INPC, válido para os reajustes salariais do referido mês.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários localizadas na base territorial dos Sindicatos Profissionais convenientes descontarão importância correspondente a 10% (dez por cento) da diferença entre a remuneração dos meses de agosto e setembro de 1982, com teto máximo de Cr\$ 2000,00 (dois mil cruzeiros), de uma só vez, de todos os Empregados abrangidos, de conformidade com o aprovado na respectiva assembléia geral do Sindicato beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Sindicato suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total por ele arrecadado, na forma desta cláusula, para a Federação dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Minas-Gerais, Goiás e Brasília. Esta, por sua vez, destinará 20% (vinte por cento) do total por ela arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por Empregado decorrente desta disposição.

CLÁUSULA NONA - Os estabelecimentos bancários, localizados nas bases territoriais dos Sindicatos convenientes, darão frequência livre, durante a vigência do mandato sindical, como se em exercício estivessem e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus Empregados exercentes de cargos efetivos nas Diretorias dos Sindicatos convenientes, observados os seguintes limites:

- a) Para o Sindicato de Goiânia, 6 (seis) Diretores, limitados a 2 (dois) Empregados por Banco;
- b) Para o Sindicato da Cidade de Anápolis, 2 (dois) Dire

-segue-03

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

- tores, e apenas 1 (um) por Banco;
- c) Para os demais Sindicatos, 1 (um) Diretor; e
- d) Para as Diretorias da Federação dos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), 2 (dois) funcionários para cada uma das Entidades citadas, sendo 01 (um) por Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do Empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Gozarão de Estabilidade Provisória, salvo justa causa para demissão:

- a) A GESTANTE, desde a comprovação da gravidez pela entrega ao Empregador, mediante recibo, de atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade concedida pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
- b) por 30 (trinta) dias após ter recebido alta, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual, ou superior, a seis meses contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Durante a vigência desta convenção, ao Empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando o Empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será de responsabilidade do Empregador o pagamento dos prêmios de seguros, que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

- segue 04



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando exigido pelo Empregador, será por ele fornecido o uniforme ao Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não será de responsabilidade do Empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques ou outros papéis apresentados à compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de pedido de demissão ou dispensa, o Banco se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO, a partir do décimo sexto dia útil e até sua apresentação para a homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do Empregado, o BANCO dará do fato conhecimento, por escrito, ao Sindicato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado à multa igual a um valor-de-referência vigente em Goiás, a favor do Empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de Empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas Empregadas que trabalhem na base territorial dos Sindicatos convenientes, até o valor mensal de uma vez o "valor-referência" com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de doze meses, em creches de sua livre escolha.

-segue-05

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria número 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Com a finalidade de ressarcir despesas com transporte, de retorno à residência, fica instituída uma Ajuda de Custo Transporte, no valor de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado, a ser paga exclusivamente aos funcionários credenciados junto à Câmara de compensação do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De comum acordo, as partes estabelecem que o valor acima será elevado para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por mês, a partir de 01.março.1983.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de verba de caráter nitidamente indenizatório, fica estabelecido que, para todos os fins e efeitos de direito, a Ajuda de Custo Transporte, prevista no caput desta cláusula, não integra o salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O número de ausências justificadas ao trabalho, de que trata o artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica elevado como segue:

- a) de 2 (dois) para 4 (quatro) dias consecutivos no caso do item I;
- b) de 3 (três) para 5 (cinco) dias consecutivos na hipótese do item II;
- c) de 2 (dois) para 3 (três) dias consecutivos na hipótese do item V.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as hipóteses previstas no caput desta cláusula, os dias consecutivos de ausência justificada deverão ser gozados de uma só vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos

- segue - 06



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda

terá a duração de um ano, válida para o período de 1º de setembro de 1982 a 31 de agosto de 1983.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O pagamento das vantagens pecuniárias, previstas nesta Convenção, deverá ser efetuado, no máximo, até o próximo dia 30.06.83, sob pena de sofrer a incidência de juros e correção monetária a partir de 01.07.83.

Goiânia, 13 de abril de 1983.

SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS


Pp. Luiz Beltrão dos Santos

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE GOIÁS


Heiler Alves da Rocha

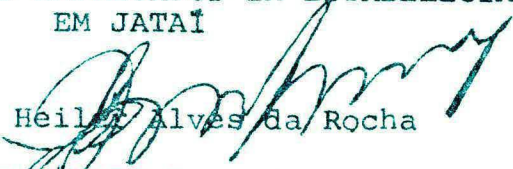
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM ANÁPOLIS


Pp. Heiler Alves da Rocha

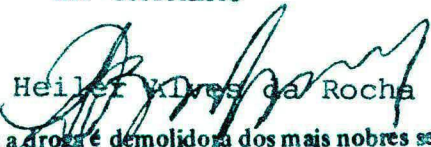
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM RIO-VERDE


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM JATAÍ


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM CATALÃO


Pp. Heiler Alves da Rocha

-07-

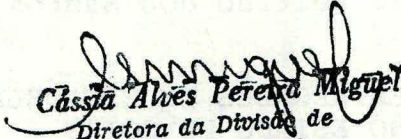
O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

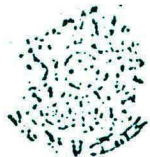
Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 18 . 04 - 83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

28
408

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

Suscitantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS (3)

Suscitado: SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS

EMENTA - DISSÍDIO COLETIVO - HORAS EX-
TRAS - ADICIONAL - Em função de fato-
res conjunturais incidentes sobre o pe-
ríodo de vigência da sentença normati-
va, pode o julgador fixar o adicional
de horas extras em percentual superior
a 20%, já que o legislador ordinário cui-
dou apenas do estabelecimento do míni-
mo, completando-se, assim, casuística
e temporariamente, a ação normativa ge-
ral, para melhor atendimento dos fins
sociais a que a lei se dirige e, conse-
quentemente, do bem comum.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos de Dissídio Coletivo, em que figuram, como Suscitan-
te, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ES-
TADO DE GOIÁS E OUTROS (3) e, como Suscitado, SINDICATO DOS BAN-
COS DE MINAS GERAIS.

R E L A T Ó R I O

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
MENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE e SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ suscitaram Dissídio Co-
letivo contra SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (representante
dos Bancos que operam no Estado de Goiás), aduzindo o seguinte: que

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 2 -

reivindicam a manutenção das conquistas anteriores da categoria profissional; que pleiteiam, ainda: remuneração de horas extras nunca inferior a 100% do valor da hora normal; gratificação semestral equivalente a uma remuneração mensal; garantia provisória no emprego, até 160 dias após a data-base; preferência aos ex-bancários indicados pelos Suscitantes, para admissão pelas empresas de crédito, no preenchimento de vagas existentes; pagamento de salário a partir do aviso prévio e até a efetiva liquidação das verbas rescisórias; ajuda de alimentação; complementação da remuneração paga pela Previdência Social ao empregado licenciado.

Inicial instruída com os documentos de fls. 6/67.

Em audiência, o Banco do Brasil S/A foi integrado à lide, como terceiro interessado.

Não tendo havido conciliação, o Suscitado apresentou defesa. Preliminarmente, encampou a solicitação formulada pelo integrado à lide, pedindo a exclusão do Banco do Brasil S/A dos efeitos da sentença. No mérito, contrapõe-se a todas as reivindicações dos Suscitantes, inclusive no que diz respeito às conquistas anteriores.

Opinando nos autos, o ilustre Procurador Regional do Trabalho, Dr. Édson Cardoso de Oliveira, manifestou-se pela rejeição da preliminar e pela procedência parcial do Dissídio.

É o relatório.

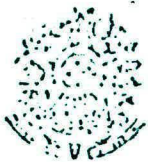
V O T O

A ação foi ajuizada em tempo hábil.

EXCLUSÃO DO BANCO DO BRASIL S/A

As SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA da área da União Federal só é vedado "CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, DE NATUREZA ECONÔMICA OU CONCEDER AUMENTO COLETIVO DE SALÁ-

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

29
28

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 3 -

RIOS, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL" (Art. 12 da Lei nº 6.708/79).

Quanto à circunstância de possuir PESSOAL ORGANIZADO EM QUADRO DE CARREIRA, não constitui razão para sua exclusão do DISSÍDIO COLETIVO, como se infere do disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do ART. 5º da citada Lei.

Ressalve-se, todavia, que o Banco do Brasil S/A só está sujeito à observância dos índices de correção (INPC) e de aumento (PRODUTIVIDADE) que lhe forem fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL.

Rejeito, pois, a pretensão de EXCLUSÃO. Na ação de cumprimento, se for o caso, valer-se-á, a referência da sociedade, das ressalvas previstas em lei e nesta decisão.

Passa-se, então, ao exame das REIVINDICAÇÕES deduzidas, ficando esclarecido que serão transcritas as CLÁUSULAS respectivas já com a redação condizente com o que for deferido, mencionando-se, em seguida, o que tiver sido rejeitado, para maior facilidade de apreensão do que foi decidido a cada passo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

"Os estabelecimentos de crédito com sedes, filiais, sucursais ou agências em atividade no Estado de Goiás, concedem, a seus empregados ali lotados e admitidos até 31. AGOSTO. 1981, um AUMENTO de 15% (quinze por cento) a título de PRODUTIVIDADE".

O Tribunal, por maioria, entendeu que o índice está afinado com a produtividade-lucratividade notoriamente havida no setor, justo sendo que dela se beneficiem os empregados. O Relator, vencido, mantinha o índice médio, de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

"O aumento retro concedido incidirá sobre as parcelas integrantes do salário, observada a real natureza

AC-3-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 4 -

jurídica de cada uma delas, em consonância com as disposições legais que regem a matéria, bem assim com o estatuído em sentença normativa, convenção ou acordos coletivos".

A cláusula é mantida em atenção ao princípio de que "quod abundat non nocet".

CLÁUSULA TERCEIRA

"Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo empregado em relação ao mesmo empregador, será devida e paga, mensalmente, a título de ANUÊNIO, a importância mínima de Cr\$1.138,55 a partir de 1º de setembro/1981, observado o disposto no parágrafo único a seguir."

O teor da cláusula foi simplificado e, como não podia deixar de ser, adaptado ao que foi decidido pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho em relação ao período anterior. Em consequência, não foi acolhida, integralmente, a pretensão deduzida, de elevação do valor do anuênio para Cr\$1.273,10.

PARÁGRAFO ÚNICO

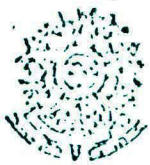
"A parcela de ANUÊNIO integra o salário para todos os efeitos legais, devendo ser reajustada semestralmente, de acordo com a Lei nº. 6.708, com base no fator 1.0 do INPC estabelecido para o mês da revisão, aplicando-se-lhe, ainda, em 1º. SET.81, o aumento de 15%, a título de produtividade."

O fator observado foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do DISSÍDIO anterior (RO-DC-287/81), estando sendo mantido pelas mesmas razões e para efeito de uniformização jurisprudencial, sempre recomendável, quando em cogitação fatores como o ora em foco.

CLÁUSULA QUARTA

"A vigência do aumento salarial fixado na cláusula primeira será de 1º. SETEMBRO.1981 a 31. AGOSTO.1982".

De acordo, a pretensão, com a data-base que vem sendo observada.



ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 5 -

CLÁUSULA QUINTA

"A critério do empregador, serão, ou não, compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos durante a vigência da sentença normativa anterior, ou seja, no período de 1º SETEMBRO.80 a 31 AGOSTO.81, à exceção, porém, daquelas decorrentes de promoção em geral, por merecimento ou por antiguidade, de transferência de localidade, cargo ou função, de reajustamento por força do salário mínimo legal, de equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem".

Defere-se, por tratar-se de cláusula mantida pela sentença anterior.

CLÁUSULA SEXTA

"Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou veículos transportadores de numerário ou documentos, os empregadores pagarão indenização, ao empregado ou a seus dependentes legais (no caso de morte ou incapacidade), na importância de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), podendo, por sua conta, recorrer a seguros especiais para cobertura da indenização."

Defere-se, em parte, porque pedida a indenização no valor de Cr\$3.000.000,00, esclarecendo-se que, no DISSÍDIO anterior, o valor da parcela foi de Cr\$1.000.000,00, sujeita a correção semestral.

CLÁUSULA SÉTIMA

"O salário mínimo ou de ingresso na carreira de bancário é transformado em salário normativo (Prejuízo nº 56), calculando-se, contudo, a partir dos valores mínimos que à categoria foram garantidos na última CONVENÇÃO celebrada, assim projetados:

- 2) - Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza e Assemelhados: Cr\$6.944,66 em vigor em setembro/80, corrigido com

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 6 -

base no fator 1.1 do INPC fixado para março/81 (50,71% = Cr\$10.466,30), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$14.852,73), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

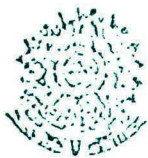
b) - Funções de Escriturário: Cr\$7.936,76, em vigor em setembro/80, corrigido com base no fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$11.961,50), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$16.974,56), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

c) - Funções de Caixa e Tesouraria: Cr\$8.730,43, em vigor em setembro/80, corrigido com fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$.... Cr\$13.157,63), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$18.671,99), acrescido do percentual a que se refere a cláusula primeira."

PARÁGRAFO ÚNICO

"Os salários normativos retro fixados serão reajustados em função da taxa de produtividade anual e, semestralmente, do INPC aplicável."

Defere-se a pretensão, com a transformação do salário de ingresso em salário normativo e com o PARÁGRAFO ÚNICO, posto que redundante, face ao cálculo semestral já contido no próprio desenvolvimento dos valores mínimos fixados. Con-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO -TRT-DC-20/81

- 7 -

aliam-se, assim, as conquistas da categoria com as disposições legais que regem a espécie, traduzidas, no caso, pelo fixado via do Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

"A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, Compensação de Cheques, Informantes de Cadastro, Conferentes de Assinaturas, e para os exercentes de cargos de confiança corresponderá, no mínimo, a 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo de Caixa, calculado de acordo com o estabelecido na cláusula sétima."

Defere-se, por haver conquista anterior.

CLÁUSULA NONA

"Por ocasião do primeiro pagamento de majoração (correção e aumento) prevista nas CLÁUSULAS ANTERIORES, cada empregador descontará, compulsoriamente, de cada um de seus empregados, a favor do Sindicato de Bancários a que estiver filiado, importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores corrigidos do primeiro mês de vigência desta sentença, observado o teto máximo de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) para cada empregado."

PARÁGRAFO ÚNICO

"Cada Sindicato Suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total arrecadado à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília, cabendo a esta, por sua vez, destinar 20% (vinte por cento) do total arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito."

Deferem-se, porque já previsto o desconto na sentença anterior, como pedido, e por decorrer de decisão que o Suscitante pode tomar (autorizado pela Assembleia Geral) de forma unilateral e autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA

"Ficam liberados à disposição do Sindi

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 8 -

cato e sem prejuízo de sua remuneração e do tempo de serviço, computado como de efetivo exercício, os empregados ocupantes de cargos de Diretoria dos Sindicatos Suscitantes, ficando-lhe assegurado, ademais, o direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções, a que teriam direito se em serviço, bem como ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário percebido."

Defere-se, por tratar-se de conquista da categoria, observados os limites da Convenção anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

"À exceção do Sindicato de Anápolis, que terá direito a dois (2) Diretores, cada Sindicato do interior terá direito à liberação de um Diretor, que ficará à disposição dele sem prejuízo remuneratório, da contagem de seu tempo de serviço como se em serviço normal estivesse e de todas as vantagens e melhorias atribuídas à categoria, cabendo a indicação a cada Sindicato."

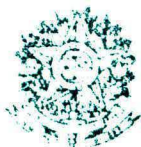
Defere-se, de acordo com a Convenção anterior e com o que foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

"Caso sejam eleitos - para integrarem a Diretorias da Federação dos Bancários do Estado de Minas Gerais, Goiás e Brasília, bem como da Confederação Nacional dos Bancários (CONTEC) - bancários lotados nas Empresas, Sucursais, Filiais ou Agências localizadas no Estado de Goiás, os empregadores liberarão até o máximo de dois (2) empregados, respeitado o limite de um empregado por Banco, sem prejuízo da respectiva remuneração, do tempo de serviço (que será contado como se estivesse em serviço) e do direito a todas as vantagens atribuídas à categoria, enquanto em exercício nas entidades citadas."

Defere-se, em parte, de acordo com a Convenção anterior.

AC-1-1



ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 9 -

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

"fica autorizado o afastamento remunerado do empregado estudante, para realização de exames escolares que comprovadamente coincidam com o horário de trabalho, desde que o empregado avise ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e desde que as provas se realizem em estabelecimento de ensino oficial reconhecido, profissional ou profissionalizante."

Defere-se, com a devida vênia à ilustre corrente contrária. A reivindicação visa ao resguardo do direito à educação que, sobre constituir preocupação já a nível constitucional, redundará em aprimoramento benéfico ao próprio empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

"À empregada gestante é concedida a dispensa, salvo por motivo de falta grave, até dois (2) meses após o término da licença previdenciária concedida para o parto."

Afinada, a reivindicação, com o que foi concedido no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

"Terão validade, para efeito de justificção de ausência do empregado, os atestados de médicos e odontólogos com os quais o Sindicato Suscitante mantiver convênio."

A pretensão foi acolhida no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

INDEFERE-SE, por ser abstrata e, de certa forma, redundante a reivindicação.

A pretensão é de que fiquem assegurados todos os direitos, cláusulas e vantagens da Categoria Profissional conseguidos por via de Sentença normativa, Convenções ou Acordos Coletivos anteriores. Todavia, o DISSÍDIO COLETIVO é a via própria para a fixação de que determinada vantagem ou condição já foi con-

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

141
ANEXO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 10 -

quistada pela categoria profissional. É indispensável, por consequente, que se arrolem todas elas, para se evitarem dúvidas futuras, especialmente na ação de cumprimento. Existe a respeito, aliás, PROVIMENTO da ilustrada Corregedoria Geral.

Passa-se, agora, às denominadas "CLÁUSULAS NOVAS".

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Nº 7 na proposta inicial).

"A remuneração das horas extras não será inferior a 100% (cem por cento) do valor da hora normal."

Pela sentença anterior, foram estabelecidos os adicionais de 20%, para as duas primeiras horas, de 40%, para as duas horas subsequentes, e de 60% para as demais. Ao julgador, no entanto, é possível fixar adicional superior, em atenção a fatores sociais conjunturais, tendo em vista que a legislação vigente aplicável à espécie apenas cuidou do adicional mínimo. Como, atualmente, o País enfrenta o problema do desemprego, o aumento do adicional contribuirá para amenizar os efeitos da crise. Defere-se, pois, para o período de vigência da sentença, o adicional pleiteado. Concedida a majoração do ADICIONAL, no entanto, em função de fatores conjunturais, ressalvada fica a possibilidade de vir a ser alterado no futuro, falar não havendo em "conquista" propriamente dita.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA (Nº 1 da proposta de conciliação).

"Os empregadores pagarão GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL equivalente a uma remuneração mensal."

O Tribunal, por maioria, acolheu a reivindicação, para efeito de uniformização de tratamento, já que a maioria dos bancários vem, há muito, recebendo a referida GRATIFICAÇÃO. O relator ficou vencido, juntamente com os Juizes classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA (Nº 2 da proposta de conciliação).

AC-1-1

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

143 3
mar

ACORDÃO-TRT-DC-20/81

- II -

"Os bancários representados pelos Suscitantes terão direito a GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO ATÉ 160 DIAS APÓS A DATA-BASE."

O Tribunal, por maioria, deferiu a reivindicação, por entender que se afina com recente medida preconizada pelo Poder Executivo visando a evitar as dispensas em massa, sendo, ademais, de indiscutível alcance social. Vencidos o Relator e os Juízes Classistas Representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Nº 3 da proposta de conciliação).

"As empresas de crédito darão preferência a ex-bancários indicados pelo Sindicato, para preenchimento de vagas existentes."

O Tribunal, por maioria, acolheu a pretensão, por seu alcance social, pelo interesse que oferece em relação aos próprios empregadores e por não contrariar as disposições legais vigentes.

O Relator ressalva seu entendimento, em respeito, eis que ficou vencido, juntamente com os Juízes Classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (Nº 4 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

Visa, a pretensão, ao recebimento de salário pelo empregado, a partir do AVISO PRÉVIO e até o efetivo pagamento das verbas rescisórias. Não pode ser acolhida, contudo, porque já existe previsão legal para a hipótese de atraso no pagamento das parcelas devidas pelo empregador, qualquer que seja sua natureza jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA (Nº 5 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

A pretensão é de recebimento de AJUDA-

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 12 -

-ALIMENTAÇÃO no valor de Cr\$100,00. O indeferimento decorre da circunstância de constituir aumento indireto de salário, ainda que de pequena monta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA (Nº 6 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

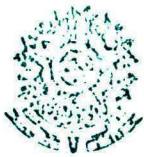
Por ela, o empregador seria compelido a "complementar o salário do empregado quando este estiver licenciado remuneradamente pela previdência social". Não existe, ainda, margem legal a ensejar a ampliação dos ônus que tocam ao empregador em relação àqueles períodos de licença do empregado, ainda que por via de sentença normativa.

Aplica-se, no que couber, o Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

Julgo, pois, procedente em parte o dissídio, de acordo com o disposto na parte expositiva, e condeno o Suscitado no pagamento das custas, calculadas em função do valor que atribuo à ação, de Cr\$300,000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plenária ordinária, unânime e preliminarmente, em rejeitar a pretensão de exclusão do presente Dissídio, formulada pelo Banco do Brasil S/A, com ressalva da aplicação das Resoluções do C.N.P.S. Quanto ao mérito, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, o Dissídio, nos termos da parte expositiva do voto do Exmº. Juiz Relator, para deferir à categoria suscitante a manutenção das cláusulas preexistentes, de nºs 1, 2, 3 e seu parágrafo único, 4, 5, 6, 7 e seu parágrafo único, 8, 9 e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, ficando vencidos, em parte, quanto à cláusula 1ª, os Exmºs. Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa, que deferiam o aumento de 4%; à unanimidade, foi indeferida a cláusula 16ª. Quanto às reivindicações inscritas sob os títulos Cláusulas Novas, foram deferidas as de nºs. 1, 2, 3 e 7, vencidos os Exmºs.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

34
msb

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 13 -

Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Souza, quanto às três primeiras; foram indeferidas as de nºs. 4, 5 e 6, vencidos os Exm^{as}. Juízes Revisor e José Theodoro Guimarães da Silva. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal, a aplicação, no que couber, do Prejulgado 56, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 09 de outubro de 1981

Custódio Alberto de Freitas Lustosa
Presidente

Manoel Mendes de Freitas
Relator

Pela Procuradoria Regional



AC-1-1

/msmb

Odilon Peixoto
Chefe de Setor de Reprografia

co, 8, 9 e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, ficando vencidos, em parte, quanto à cláusula 1ª, os Exmos. Juizes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa que deferiram o aumento de 4%; à unanimidade, foi indeferida a cláusula 16ª. Quanto às reivindicações inscritas sob os títulos Cláusulas Novas, foram deferidas as de nºs 1, 2, 3 e 7, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa, quanto às três primeiras; foram indeferidas as de nºs 4, 5 e 6, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Revisor e José Theodoro Guimarães da Silva. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal, a aplicação, no que couber, do Prejulgado nº 56, do Coleho Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Assentou, na ementa que, «em função de fatores conjunturais incidentes sobre o período de vigência da sentença normativa, pode o julgador fixar o adicional de horas extras em percentual superior a 20%, já que o legislador ordinário cuidou apenas do estabelecimento do mínimo, completando-se, assim, casística e temporariamente, a ação normativa geral, para melhor atendimento dos fins sociais a que a lei se dirige e, conseqüentemente, do bem comum».

Embargos declaratórios do Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais, foram rejeitados (fl. 156).

Irresignados, recorreram ordinária e simultaneamente o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região (fls. 163), o Banco do Brasil S.A. (fl. 167), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás e outros (fl. 175) e o Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais (fl. 181).

Só o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiás e outros contra-arrazoaram (fl. 212, 2º vol.), com preliminar de não conhecimento do apelo do Banco do Brasil.

A Procuradoria Geral, em parecer do doutor Hélio de Araújo Assumpção, opina a fl. 226 e seguintes (2º vol.).

É o relatório, na forma regimental.

Voto

Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário do Banco do Brasil S.A. O Banco do Brasil não foi parte na causa, que, sendo coletiva, trava-se entre duas categorias sindicalizadas. E a categoria econômica pertence o referido Banco, como da categoria profissional fazem parte seus empregados. O Banco, não sendo uma categoria ele próprio, não pode ser considerado «terceiro prejudicado» num dissídio coletivo. Acolho.

Preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho: Apesar de envolvida no Recurso Ordinário não conhecido, merece comentários, para ser declarada de ofício ou não.

Decorreria do texto do art. 702, I, b e c da CLT. Não houve excesso de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho, porque o dissídio tem como suscitante o Sindicato de Goiás e como suscitados, os Sindicatos dos Bancos de Minas Gerais e Goiás, com base territorial, nesses dois Estados. Não se trata de sindicato com base territorial em mais de um Estado, ou nacional, pretendendo, em favor da categoria representada perante mais de um Tribunal Regional do Trabalho. Ai é que estaria excedida a jurisdição do Regional. O art. 677 da CLT dispõe que a competência dos Tribunais Regionais do Trabalho, determina-se «pela forma indicada no art. 651 e seus parágrafos e, nos casos de dissídio coletivo, pelo local onde este ocorrer».

Todos os bancos funcionam em mais de um Estado, com filiais, sucursais e agências e então não haveria mais dissídios coletivos regionais para os bancários.

Dou pela competência do 3º Tribunal Regional do Trabalho.

Mérito: 1º Recurso: Do Ministério Público da 3ª Região (fl. 163),

Cláusula 1ª — *Taxa de Produtividade:* Foi decretada em 15% e a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho fixa-a em 4%. Dou provimento parcial.

Cláusula 2ª — *Incidência aumento da produtividade sobre o salário:* Em consequência do julgamento anterior, a incidência sobre as parcelas salariais será de 4%. Dou provimento em parte.

Cláusula 3ª — *Anuênio:* É cláusula preexistente, razão pela qual nego provimento.

Cláusula 3ª parágrafo único: *Reajustamento semestral do anuênio (Lei nº 6.708-79):* A jurisprudência determina que tal reajustamento se faça anualmente, para que seja respeitada a data-base da respectiva categoria profissional, a teor do art. 10 da referida lei. Dou provimento, em parte, para excluir a produtividade de 4% e adaptar a cláusula à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 7ª — *Salário de Ingresso:* Nego provimento, pois, constitui conquista da categoria.

Cláusula 7ª parágrafo único — *Reajustamento de salários de Ingresso:* Os salários normativos devem ser reajustados em função da taxa de produtividade anual de 4%. Prejudicada face à decisão anterior.

Cláusula 9ª parágrafo único — *Desconto sindical:* Ressalvado meu ponto de vista pessoal, dou provimento, em parte, para subordiná-lo à aquiescência do empregado, expressa ou tácita, esta deduzida da não oposição do mesmo, em 10 dias, antes do primeiro pagamento majorado.

Cláusulas 10ª a 12ª — *Liberção de dirigentes sindicais, diretores e membros da diretoria, sem prejuízo remuneratório:* A matéria está regulada em lei, mas a cláusula é preexistente. Dou provimento, em parte, para excluir os 40%.

Cláusula 13ª — *Abono de falta ao empregado estudante:* Dou provimento, por inconstitucional, no entendimento do E. STF.

Cláusula 18ª — *Gratificação semestral:* Seria um aumento salarial oblíquo. Não há preexistência. Dou provimento, para excluir a cláusula.

Cláusula 19ª — *Garantia provisória no emprego até 160 dias após a data-base:* Embora a cláusula vise a desestimular a rotatividade, é condição que contraria a Lei nº 5.107-66. Dou provimento

Cláusula 20ª — *Preferência a ex-bancários, indicados pelo Sindicato para preenchimento de vagas:* É a cláusula do closed-shop, repelida pelo direito brasileiro.

Dou provimento, para excluí-la.

2º Recurso — *Do Banco do Brasil (fl. 167).* Prejudicada, pela preliminar de não conhecimento, acolhida.

No mérito, visa a sua exclusão, o que não procede por ser uma S.A. e sujeitar-se ao direito privado do trabalho, nos termos da Constituição Federal (art. 170).

3º Recurso — *Do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros*

1) *Pela igual produtividade aos empregados do Banco do Brasil S.A.*

Dou provimento, em parte, para sujeitar esse estabelecimento ao índice aqui decretado, de 4%.

2) *Obrigação do pagamento de salários até o efetivo pagamento das verbas rescisórias.*

Dou provimento, nos termos da jurisprudência, que garante ao empregado o recebimento de indenização, concretizada em salários, desde o fim do aviso prévio até o dia do efetivo pagamento das verbas rescisórias.

3) *Fator 1.0 para correção dos anuênios (fls. 178) e valor de Cr\$ 1.273,10 para os anuênios, a partir de setembro de 1981.*

PROC. RO-DC-112-82

(Ac. TP-2.960-82)

Recurso do Banco do Brasil não conhecido por não ser parte no dissídio coletivo. Preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho, rejeitada. Recursos do Ministério Público, do Suscitante e do Suscitado providos em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-112-82, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Banco do Brasil S.A., Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros e Sindicato dos Bancos no Estado de Minas Gerais e são Recorridos Banco do Brasil S.A., Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros e Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais.

«Pelo acórdão de fl. 132 e seguintes, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região rejeitou a pretensão de exclusão do dissídio do Banco do Brasil S.A., e, no mérito, julgou procedente, em parte, a ação, nos seguintes termos:

«... para deferir à categoria suscitante a manutenção das cláusulas preexistentes, de nºs 1, 2, 3 e seus parágrafos único, 4, 5, 6, 7 e seu parágrafo único,

Nego provimento, porque esse é o fator que tem sido decretado, e o valor do anuênio é de Cr\$ 1.138,55, conforme fixado na sentença recorrida.

4) Auxílio-alimentação

Se fosse condição preexistente, eu manteria. Mas é cláusula nova, que redundaria em aumento salarial obliquo, não permitido em lei e profligado pelo STF. Nego provimento.

5) Complementação do auxílio-doença

Já existe lei determinando o pagamento de salários nos primeiros quinze dias. O que se quer é criar obrigação nova, que perdurará enquanto durar a doença. Nego provimento.

4º Recurso — Do Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais (fls. 181 e 206).

Cláusula 1ª — Produtividade

Prejudicada, pois já decretada em 4%

Cláusula 1ª parágrafo 1º — Produtividade sobre parcelas integrantes do salário.

Prejudicada, pois admitida nos mesmos 4%

Cláusula 3ª e parágrafo único — Anuênios

Prejudicada, pois fixados em Cr\$ 1.138,55.

Cláusula 6ª — Indenização ao empregado por assalto ou ataque, de dois milhões, podendo o banco recorrer, a seguros especiais.

Tem sido deferida essa condição pelo TST, dada a alta frequência de tais atos. Subordina-se, entretanto, à morte ou invalidez do empregado.

Nego provimento.

Cláusula 7ª — Transformação do salário mínimo ou de ingresso em salário normativo, calculando-se a partir dos valores mínimos que foram garantidos à categoria pela Convenção de 1979.

Prejudicada.

Cláusula 8ª — Gratificação de função para caixas, compensadores de cheques, informantes de cadastro, conferentes de assinaturas e para cargos de confiança, correspondentes ao mínimo de 1/3 do valor do salário mínimo do Caixa.

Nego provimento, pois não há Inconstitucionalidade nessa condição, que é equidista.

Cláusula 9ª e parágrafo único — Desconto assistencial sindical.

Prejudicada porque provido recurso anterior em parte, para ajustá-lo à nossa jurisprudência.

Cláusula 10ª — Liberação do dirigente sindical

Prejudicada.

Cláusula 11ª — Prejudicada.

Cláusula 12ª — Prejudicada.

Cláusula 13ª — Afastamento do empregado estudante.

Prejudicada.

Cláusula 15ª — Validade de atestados médicos e odontológicos de serviços com os quais os sindicatos susciantes mantiver convênio.

Também é condição sadica nas sentenças coletivas do TST. Dou provimento parcial, para subordinar à existência de convênio com o INPS.

Cláusula 17ª — Remuneração das horas extras não inferior a 100%

Nego provimento, com apoio na jurisprudência predominante deste TST.

Cláusula 18ª — Gratificação semestral equivalente a uma remuneração mensal.

Prejudicada, pelo indeferimento anterior, por representar aumento salarial direto.

Cláusula 19ª — Garantia provisória no emprego até 160 dias após a data-base.

Prejudicada, por já ter sido excluída.

Cláusula 20ª Readmissão de Bancários

Prejudicada, pois já excluída («closed Shop»).

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Brasil S.A. II — Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região III — Recurso da Procuradoria Regional: dar provimento parcial, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa e José Wagner; b) determinar que a incidência da taxa de produtividade sobre as parcelas salariais seja de 4% (quatro por cento), unanimemente; c) determinar o reajustamento dos anuênios, apenas uma vez por ano, com aplicação cumulativa dos dois índices do INPC, pelo fator 1.0, excluída a aplicação da taxa de produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner, Alves de Almeida e Guimarães Falcão, d) subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; e) excluir da cláusula que trata da liberação dos dirigentes sindicais, a gratificação de 40% (quarenta por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Expedito Amorim, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Ildélio Martins; f) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; g) excluir a cláusula que estabelece gratificação semestral, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida e João Wagner; h) excluir a cláusula de garantia provisória no emprego até 160 (cento e sessenta) dias após a data-base, unanimemente; i) excluir a cláusula que trata da preferência a ex-bancários, indicados pelo sindicato, para preenchimento de vagas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Alves de Almeida. 2. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso no que tange ao reajustamento dos salários normativos; 3. negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins e Fernando Franco, relativamente aos anuênios; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Marco Aurélio e Ildélio Martins, quanto ao salário de ingresso; IV — Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Banco do Brasil S.A. V — Recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros: 1. dar provimento parcial, para: a) determinar que o aumento de 4% (quatro por cento) a título de produtividade seja aplicado aos empregados do Banco do Brasil S.A., unanimemente; b) estabelecer multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo dia) subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; 2. negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida e João Wagner no concernente ao auxílio alimentação; b) unanimemente, nos demais itens VI — Recurso do Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais: 1. dar provimento parcial para subordinar a validade dos atestados médicos e odontológicos à existência de convênio com o Inamps, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio; 2. negar provimento em relação aos seguintes itens do recurso: a) indenização ao empregado por assalto ou ataque, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) gratificação de função para caixas, compensadores de cheques, informantes de cadastros, conferentes de assinaturas e para cargos de confiança, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Fernando Franco; c) remuneração das horas extras com adicional de 100% (cem por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marco Aurélio, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; 3. por

unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso.

Brasília, 2 de dezembro de 1982 — C. A. Barata Silva, Presidente — Hélio Regato, Relator ad hoc

Ciente: RansilThales Barbosa da Silva, Procurador-Geral

(Adv: Edson Cardoso de Oliveira, Harley Ferreira, José Torres das Neves, L. Beltrão dos Santos Maurílio Moreira Sam-palo, Harleine Guejros Bernardos Dias e os mesmos).

11 mar

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
19 JCU sob o n.º 6.559 / 83 ,
com o n.º 004 do livro de distribuição n.º
007 e mais que a audiência foi
designada para 22 de março de 1984,
às 13 hs. 00 min.

Em 18 / 11 / 83.


Divino Caetano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8132/83
proc. n. 3280/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MARCOS EVANGELISTA PINTO

Notifico-o, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:00 (treze) horas do dia 22 (vinte dois) do mês de março 84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ª JCJ-GOIANIA

10 83

COMPROVANTE DE ENTREGA

Nº

1ª JCJ. Nº 8132/83 Aud. 22/03/84 Proc. 3280/83
Not. 8132

DESTINATÁRIO

AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S/A

ENDEREÇO

RUA 08 Nº 547 Centro

CIDADE

Nesta

ESTADO

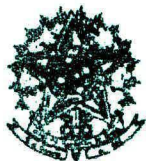
RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

23/11/84
1.1.190

San José Guimarães
Procurador

TRT 1.1.1237



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

Proc. 3280/83
1ª JCJ/Goiânia-Go.

Aos 22 dias do mês de março do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3280/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes MARCOS EVANGELISTA PINTO e AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S/A

Às 13 hs. e 15 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. com o Estagiário Sr. João H.P. Dos Santos e a recda. representada pelo Sr. Vicente Paula e Silva, acompanhado do Dr. Aluisio Lopes Carvalho.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Sem êxito a conciliação.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia 26 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir do dia 09.abr.84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão p/ provados, pena da preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 19.jun.84, às 13,30 hs., P/depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 13,25 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinaturas manuscritas]
Juiz do Trabalho
Junta de Trabalho Substituta
Vogal R. dos Empregadores
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura manuscrita]
Paulo Roberto
Diretor de
Goiânia - Go.



Agrobanco - Banco Agropecuário S.A.

ADMINISTRAÇÃO: RUA 8 N° 547 — CENTRO — CX. POSTAL 29 — CEP 74.000 — GOIÂNIA — GOIÁS
END. TELEGRÁFICO: «AGROBANCO» — CGC N° 01542356/0001-10
PABX 225-2177 — TELEX (062) 2217
DIRETORIA

Goiânia, 22 de março de 1984.

Excelentíssima Senhora Doutora
Juíza Presidente da MM^a 1^a Junta de Conciliação e julgamento
NESTA

Senhora Presidente,

Pela presente apresentamos a Vossa Excelência o Sr. VICENTE PAULA E SILVA, nosso preposto, portador da Carteira Profissional n° 37.924 - Série 60 A, e Carteira de Identidade n° 1.186.411 - SSP-RJ., para representar este Banco na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento da Reclamatória Trabalhista proposta por Marcos Evangelista Pinto, podendo, para tanto, prestar depoimento pessoal, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, praticar, enfim, todos os atos necessários a solução do litígio.

Respeitosamente.



AGROBANCO - Banco Agropecuário S.A.

Alair de Oliveira
Diretor

Geraldo Mendonça Filho
Diretor



Agrobanco - Banco Agropecuário S.A.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DA MM^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Proc. nº 3.280/83.

AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S.A., por seu procurador (m.j.), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob o nº 2.177, com escritório profissional nesta Capital, à Rua 8 nº 547 - Setor Central, onde recebe as comunicações judiciais, vem à honrosa presença de Vossa Excelência para contestar em todos os seus termos a RECLAMATORIA TRABALHISTA que lhe move MARCOS EVANGELISTA PINTO, pelo que passa a expender os fatos e fundamentos seguintes:

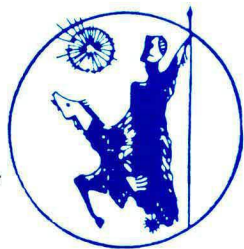
I - PRELIMINARMENTE:

1.1 - Por cautela, invoca o Recdo. em seu favor para todos os efeitos e no que couber, o preceito do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que todas as verbas anteriores a dois anos da distribuição desta Ação estão irremediavelmente prescritas. Desta forma, na hipótese de ser deferida qualquer verba ao Recte., o que não se espera, não se haverá que falar em nenhuma anterior a 21 de novembro de 1981, eis que se acham todas prescritas em decorrência do tempo.

II - MERITORIAMENTE:

1.2 - A presente Reclamatória deverá, data venia, ser julgada totalmente improcedente, eis que não assiste qualquer direito ao Recte., que sempre recebeu, correta e integralmente, tudo o que lhe era devido em razão do contrato de trabalho.

2.2 - Com efeito, o Recte. foi admitido no quadro de funcionários do Recdo. em 07 de fevereiro de 1977, inicialmente na categoria de contínuo-servente, tendo prestado seus serviços na Agência bancária de Barro Alto, neste Estado, como se vê da Portaria nº 1.118 de 21 de fevereiro de 1977 (doc. 2). Em 01 de



Agrobanco - Banco Agropecuário S.A.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

de abril de 1980, como se vê da Portaria Nº 2.231 (doc. 3), foi promovido à categoria de escriturário, passando a perceber, mensalmente, a importância de Cr\$7.572,00 (sete mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros) de ordenado, que era o compatível, à época, para a categoria a que foi promovido. Finalmente, pela Portaria nº 3.168, de 20 de maio de 1982 (doc. 4), o Recte. foi designado para exercer a função gratificada de escriturário-caixa, a partir de 01 de junho daquele mesmo ano, pelo que, nos termos das convenções coletivas de trabalho e das sentenças normativas impostas à classe bancária, passou a perceber, além do ordenado, mais a gratificação de função nunca inferior a 1/3 do salário de seu cargo efetivo.

3.2 - Evidentemente que, embora exercesse o Recte. a função gratificada, não estaria sujeito à extrapolação da jornada normal de trabalho, a que se refere o art. 225 da C.L.T., eis que a referida função não se enfeixa nas disposições do § 2º do art. 224 do diploma trabalhista consolidado. E, desta forma, a jornada de trabalho desenvolvida pelo Recte. era tão somente a de 6 (seis) horas, como se vê das anotações de horas trabalhadas (docs. 5 a 29) em que estão consignadas as horas efetivamente trabalhadas, no horário das 8:00 às 14:00 horas. Nota-se, é forçoso dizer, que o Recte, durante o contrato laboral, primava pela exatidão das anotações reais do horário de entrada e saída, fazendo questão de consignar até os minutos em que permanecia a disposição do Recdo. no local do trabalho. O Recte. primava pela pontualidade do horário de trabalho, entrando no serviço às 8:00 horas e saindo às 14:00 horas. As diminutas variações de horário de entrada e saída que se vê nos documentos de fls. 28 e 29 não chegam a extrapolar a jornada normal de trabalho do bancário prevista no "caput" do art. 224 da CLT.

O Recte., como está suficientemente provado, desenvolveu uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, durante a vigência do seu contrato de trabalho. Nunca trabalhou em horário extraordinário, pelo que não lhe são devidas as verbas reclamadas a este título e as relativas às incidências.

4.2 - Indevidas, por outro lado, as verbas reclamadas a título de diferenças de anuênios, adicional de produtividade e ordenado. Inexistem tais diferenças, pois, como provam os inclusos contra-cheques (docs. 30 a 38), estas verbas sempre



Agrobanco - Banco Agropecuário S.A.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

42
48

foram corretamente reajustadas e pagas ao Recte., nos termos das convenções coletivas e sentenças normativas disciplinadoras das relações trabalhistas da classe bancária. E, se às vezes não tenha o Recdo pago o reajuste na data base, seja por falta de acordo entre as partes, seja pela delonga da decisão normativa, estas verbas sempre foram pagas corretamente na data da solução da pendência. Tanto isto é verdade, que inexistem no foro trabalhista qualquer ação de cumprimento contra o Recdo. Esta é a prova evidente de que o Recdo sempre cumpriu pontual e corretamente suas obrigações para com os seus empregados. E o que se vê do demonstrativo (doc. 43).

As diferenças reclamadas relativamente às verbas anuênio, adicional de produtividade e ordenado, inexistem, pois como se vê dos inclusos contra-cheques, foram todas pagas ao Recte (vide docs. nº 30 a 38).

5.2 - As parcelas relativas ao FGTS são, conseqüentemente, indevidas, eis que inexistem diferenças a pagar ao Recte., seja a título de horas extraordinárias, seja a título salarial. Se estas inexistem, evidentemente que indevidas as relativas ao FGTS., eis que estas só existem em decorrência da existência daquelas. Assim, também, são as verbas relativas à correção monetária, juros e honorários advocatícios, que só serão devidas se houver a sucumbência do Reclamado quanto às parcelas relativas ao pedido principal.

Em face da robusta prova apresentada, improcedente se apresenta a pretensão do Recte., pelo que espera seja julgada improcedente a presente ação, e, em consequência, indeferidas as verbas pleiteadas.

Protesta o Recdo. por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Recte., oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, o que desde logo fica requerido, juntada de novos documentos, caso seja necessário, perícias, vistorias, etc.

Nestes termos,

E. M. Justiça!

Goiânia, 22 de março de 1984.

11.
VALDIR DE ARAUJO CESAR
Inscrição OAB-GO - 2177
CPF - 094.530.271

ALUISIO LOPES CARVALHO
OAB-GO nº 5610
CPF nº 122.472.861-00



Agrobanco - Banco Agropecuario S.A.

ADMINISTRAÇÃO: RUA 8 N.º 547 - CENTRO - CX. POSTAL, 29 - CEP 74.000 - GOIÂNIA - GOIÁS
END. TELEGRÁFICO: "AGROBANCO" - CGC N.º 01542356/0001-10
PABX 225 2177 - TELEX (062) 2217
DIRETORIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua 8 nº 547 - Centro, inscrito no CGC(MF) sob o nº 01.542.356/0001-10, representado neste ato e na forma estatutária por seus Diretores abaixo assinados, constitue seus bastantes procuradores os advogados VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 2.177, GERALDO JOÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob o nº 2.973, e, ALUÍSIO LOPES CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob o nº 5.610, com escritório profissional nesta Capital, à Rua 8 nº 547 - 2º andar - Centro, aos quais confere, em conjunto ou isoladamente, os poderes gerais para o foro, expressos no art. 38 do Código de Processo Civil, podendo, em qualquer instância ou tribunal, em repartições públicas do Distrito Federal ou em qualquer Estado membro da República Federativa do Brasil, praticar todos os atos em direito permitidos e que forem a bem dos interesses do Outorgante, e ainda, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos e substabelecer o presente mandato com reserva de poderes em quem lhes convier.

Goiânia(GO), 01 de março de 1983.

Agrobanco - Banco Agropecuario S/A. - 5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Abeltonato Caneido de Oliveira

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a

Firma(s) de

Valder Vicente Batista
Diretor

Por Análise ao Particular Constante do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 01 de março de 1983

EM TESTEMUNHA

Cartório do 5.º Ofício

AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S.A.



Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de junho de 1.982.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, às 9:00 (nove) horas, na sede social sita à Rua 8 nº 547 - Centro, nesta Capital, em primeira convocação, reuniram-se os acionistas do Agrobanco - Banco Agropecuário S/A, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme se verificou de suas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", às folhas 59-v, 60, 60-v, 61, com as declarações exigidas na Lei. A Sra. Presidente do Conselho de Administração, Elza Junqueira Leite de Moraes, após assumir a Presidência da mesa, anunciou a existência de número legal e, para secretário, convidou o acionista Geraldo Mendonça Filho. Constituída a mesa, a Sra. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral, regularmente convocada por edital de 09/06/82, publicado nos jornais "Folha de Goiaz", edições de 12, 15 e 16/06/82, e no "Diário Oficial do Estado de Goiás", edições de 16, 17 e 18/06/82. Esse edital foi lido por mim, secretário, e é do seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - São convidados os senhores acionistas do AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social sita à Rua 8 nº 547 - Centro, nesta Capital, às 9:00 (nove) horas do dia 28 de junho deste ano, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) Alteração Estatutária; b) Eleição do Conselho de Administração; e c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Goiânia(GO), 09 de junho de 1.982. AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S.A. - ARÉDIO REZENDE DE SOUZA - Diretor Geral - GERALDO MENDONÇA FILHO - Diretor". A Sra. Presidente iniciou os trabalhos, colocando em pauta as alterações propostas no Estatuto Social, para o que pediu fosse feita a leitura das mesmas. Terminada a leitura, a matéria passou a ser votada, culminando com a aprovação pelos presentes. Os artigos alterados passarão a ter as seguintes redações: "Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 9 (nove) membros eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição". Art. 9º - "§ Único - O Presidente do Conselho de Administração e mais dois de seus membros, poderão praticar qualquer das atribuições constantes das alíneas de "a" a "g" deste artigo. Art. 12 - A Diretoria, órgão executivo e de representação, terá a seguinte composição: a) 1 (um) Diretor Geral, eleito e destituível pela Assembléia Geral, dentre os membros do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. b) no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) Diretores Executivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos de 1 (um) ano, permitida a reeleição." Art. 13 - "§ 1º - Os atos especificados na letra "c" exigirão a participação conjunta de dois diretores, sendo um deles o Diretor Geral e, nos demais casos basta a intervenção conjunta de apenas dois diretores, desde que um deles esteja no exercício da função há mais de 3 (três) anos." Art. 29 - "I - Participação da Diretoria Executiva, em importe não superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido, ou o equivalente à remuneração anual de cada membro, prevalecendo o limite que for menor:". Prosseguindo, colocou-se em pauta o as -

45
2
42
Couto

sunto da letra "b" que trata da eleição do Conselho de Administração, vista o vencimento do mandato de seus atuais membros. O Sr. Serafim Rodrigues de Moraes, acionista majoritário da Empresa, propôs a reeleição dos atuais membros, indicando, ainda a Sra. Maria Terezinha Oriente Rodrigues de Moraes e Sr. Arêdio Rezende de Souza, para comporem o Conselho de Administração, mantendo a seguir, o seu desejo em fazer parte do mesmo. A sua proposta foi submetida à apreciação da Assembléia e, logo após, passou a ser votada, culminando com a sua aprovação por unanimidade, ficando eleitos para membros do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, a vencer em 30 de abril de 1985, pela ordem, os senhores: PRESIDENTE: SERAFIM RODRIGUES DE MORAES - CPF ::::: 011.182.858-91, C.I. 6.695.283 - SSP/SP, brasileiro, casado, pecuarista e banqueiro, filho de Miguel Rodrigues da Silva e Sebastiana Augusta de Moraes, nascido em 19/10/30, em Jataí (GO), residente e domiciliado à Rua 13 esq. c/ a Rua 38 nº 1.350 - Setor Marista - Goiânia (GO); VICE-PRESIDENTE: ORENSY RODRIGUES DA SILVA - CPF 012.442.808-87, C.I. 4.823.118, brasileiro, casado, médico-veterinário e pecuarista, filho de Miguel Rodrigues da Silva e Sebastiana Augusta de Moraes, nascido em 12/04/33, em Jataí (GO), residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro - Edifício Ema - Andradina (SP); MEMBROS: ELZA JUNQUEIRA LEITE DE MORAES - CPF 007.258.898-53, C.I. 2.728.767 - SSP-SP, brasileira, casada, advogada e pecuarista, filha de Miguel Rodrigues da Silva e Sebastiana Augusta de Moraes, nascida em 18/03/42, em Itarumã (GO), residente e domiciliada na Fazenda Olaria - Orlândia (SP); MARIA TEREZINHA ORIENTE RODRIGUES DE MORAES - CPF :::: 011.182.858-91, C.I. 48.657 - SSP/GO, brasileira, casada, advogada, filha de Itamar Oriente e Esther Barbosa Oriente, nascida em 24/04/43, em Morrinhos (GO), residente e domiciliada à Rua 13 esq. c/ Rua 38 nº 1.350 - Setor Marista - Goiânia (GO); MISSE RODRIGUES DE MORAES E SOUZA - CPF 002.981.661-00, C.I. ::::: 2.740.424 - SSP/SP, brasileira, casada, pecuarista, filha de Miguel Rodrigues da Silva e Sebastiana Augusta de Moraes, nascida em 19/11/27, em Jataí (GO), residente e domiciliada à Rua Almirante Farroso nº 57 - Araçatuba (SP); e ARÉDIO REZENDE DE SOUZA - CPF 012.908.861-72, C.I. 48.850 - SSP/GO, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, filho de Sebastião Alves de Souza e Genoveva Alves de Rezende e Souza, nascido em 11/07/42, em Morrinhos (GO), residente e domiciliado à Rua R-17 nº 699 - Setor Oeste - Goiânia (GO). Abstiveram-se de votar os membros eleitos. Dando sequência, a Sra. Presidente solicitou dos acionistas presentes - em virtude da alteração verificada no Estatuto Social, através deste conclave - que indicasse um membro do Conselho de Administração para ocupar o cargo de Diretor Geral. A seguir, o assunto passou a ser discutido, sendo aprovado o nome do Sr. Arêdio Rezende de Souza, acima qualificado, para compor a Diretoria. O Sr. Arêdio Rezende de Souza, fazendo uso da palavra, agradeceu sua indicação, colocando-se à disposição para os trabalhos. Continuando, a Sra. Presidente da Assembléia, recomendou a suspensão dos trabalhos pelo período de 1 (uma) hora para que o Conselho de Administração recém eleito pudesse, concomitantemente com o ato de suas eleições, também proceder à eleição dos demais membros da Diretoria, para um mandato de 1 (um) ano. A reco-

46
3 43

mendação foi aceita e os trabalhos suspensos para prosseguimento a partir das 11:30 (onze e trinta) horas. Reaberta a sessão, a Sra. Presidente informou, na conformidade das deliberações tomadas em reunião realizada pelo Conselho de Administração, neste intervalo de tempo, a Diretoria ficou composta dos seguintes membros e cargos: DIRETOR GERAL: ARÉDIO REZENDE DE SOUZA - CPF 01290886-72, Carteira de Identidade nº 48.850, expedida em 05/01/73 - 2ª via - SSP/GO, brasileiro casado, administrador de empresas e advogado, filho de Sebastião Alves de Souza e Genoveva Alves de Rezende e Souza, nascido em 11/07/42, em Morrinhos (GO), residente e domiciliado à Rua R-17 nº 699 - Setor Oeste - Goiânia-GO, eleito pela Assembléia Geral; DIRETORES: ALAOR DE OLIVEIRA - CPF 004450531-00, Carteira de Identidade nº 163.300, expedida em 16.04.76 - SSP-GO, brasileiro, casado, contador e bancário, filho de Indelécio Francisco de Araújo e Dália de Oliveira, nascido em 14/04/44, em Luz-MG, residente e domiciliado à Rua 1.142 nº 205 - Setor Pedro Ludovico - Goiânia (GO); GERALDO MENDONÇA FILHO - CPF 026475591-04, Carteira de Identidade nº 110.464, expedida em 16.08.76 - 2ª via - SSP/GO, brasileiro, casado, bancário, filho de Geraldo Mendonça e Augusta de Oliveira Mendonça, nascido em 24/02/48, em Pimenta-MG, residente e domiciliado à Rua 1.143 nº 188 - Setor Pedro Ludovico - Goiânia(GO); e VALDER VICENTE BATISTA - CPF 003483171-15, Carteira de Identidade nº 106.773, expedida em 09/01/79 - 2ª via - SSP/GO, brasileiro, casado, contador e bancário, filho de Magno Vicente Batista e Maria Junqueira, nascido em 29/03/43, em Goianira (GO), residente e domiciliado à Rua 1.140 nº 475 - Setor Pedro Ludovico - Goiânia(GO). Seus mandatos serão cumpridos no ano de 1982, a vencer em 30 de abril de 1983. Essa decisão recebeu calorosos aplausos da Assembléia. A seguir, liberou-se a palavra para as considerações da letra "c" da pauta. Não havendo manifestações, lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Eu, Geraldo Mendonça Filho, secretário, mandei lavrar e assino. Goiânia(GO), 28 de junho de 1.982. Geraldo Mendonça Filho, Elza Junqueira Leite de Moraes, Serafim Rodrigues de Moraes, Arédio Rezende de Souza, Orensy Rodrigues da Silva, Maria Terezinha Oriente Rodrigues de Moraes, Missé Rodrigues de Moraes e Souza, Valder Vicente Batista, Alaor de Oliveira, Antonio Silva, Arnaldo Moreira de Oliveira, Ronaldo Resende Costa.

A presente é cópia fiel transcrita do livro próprio.

Goiânia(GO), 28 de junho de 1.982.

Agrobanco Banco Agropecuário S/A

Alaor de Oliveira

Alaor de Oliveira
Diretor

Geraldo Mendonça Filho

Geraldo Mendonça Filho
Diretor

JUL 22.1768.2
REGISTRO

23 SET 1982

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICADO de verificação dos atos de registro
e de inscrição no Livro de Registro de Empresas
e de Inscrição no Livro de Registro de Pessoas
Físicas.
Nº 22.1768.2
Data de Emissão: 23/09/82
Assinatura: [Assinatura]

ATTESTAMOS que este documento foi emitido em
de acordo com o Livro de Registro de Empresas
e de Inscrição no Livro de Registro de Pessoas
Físicas e que os dados nele constantes são
verdadeiros e corretos.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO
EMPRESAS - DE
Divisão de Registro de Empresas - DIRETOR

LEONILDO LEMOS AVANCINI
ASSISTENTE

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS

Nº 3 C/7 - FONE 225-2624

AUTENTICADO

Com a finalidade de dar fe

em nome da verdade

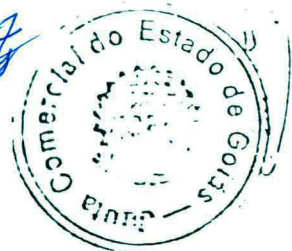
de 22/09/82

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Tab. CUP

Formulário de registro com data 21 FEV 1982 e rubricas para autenticação.



Ata de reunião do Conselho de Administração do Agrobanco-Banco Agropecuário S/A., realizada em 26 de abril de 1983.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e três, às 12,30 (doze e trinta) horas, reuniu-se o Conselho de Administração do Agrobanco-Banco Agropecuário S/A., nos termos do artigo 99 do Estatuto Social, para tratar da eleição dos membros da Diretoria do Banco, tendo em vista o vencimento do mandato de seus membros. O Sr. Presidente da Sociedade, Serafim Rodrigues de Moraes, na Presidência dos trabalhos, sugeriu que fossem reeleitos os seguintes membros: Alaor de Oliveira, Geraldo Mendonça Filho e Valder Vicente Batista. A sua proposta foi analisada e, ao final, unanimemente aprovada, ficando eleitos para membros da Diretoria, pela ordem, os senhores: Alaor de Oliveira - CPF 004.450.531-00, Carteira de Identidade nº 163.300, expedida em 16.04.76 - SSP/GO, brasileiro, casado, contador e bancário, filho de Indelêcio Francisco de Araújo e Dalila de Oliveira, nascido em 14.04.44, em Luz-MG, residente e domiciliado à Rua 1.142 nº 205 - Setor Pedro Ludovico - Goiânia(GO); Geraldo Mendonça Filho - CPF 026.475.591-04, Carteira de Identidade nº 110.464, expedida em 16.08.76 - 2ª via - SSP/GO, brasileiro, casado, bancário, filho de Geraldo Mendonça e Augusta de Oliveira Mendonça, nascido em 24.02.48, em Pimenta-MG, residente e domiciliado à Av. República do Líbano nº 1.135 - Aptº 1402 - Setor Aeroporto - Goiânia(GO), e Valder Vicente Batista - CPF 003.483.171-15, Carteira de Identidade nº 106.773, expedida em 09.01.79 - 2ª via - SSP/GO, brasileiro, casado, contador e bancário, filho de Magno Vicente Batista e Maria Junqueira, nascido em 29.03.43, em Goianira-GO, residente e domiciliado à Rua 1.140 nº 475 - Setor Pedro Ludovico - Goiânia(GO). Terminada a indicação e votação dos nomes que comporão a Diretoria para o ano de 1983, a vencer em abril de 1984, o Sr. Presidente anunciou que as respectivas posses seriam realizadas tão logo houvesse a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão da qual lavrou-se esta ata, que segue assinada pelos presentes. Goiânia(GO), 26 de abril de 1983. Serafim Rodrigues de Moraes, Elza Junqueira Leite de Moraes, Orensy Rodrigues da Silva, Maria Terezinha Oriente Rodrigues de Moraes, Missê Rodrigues de Moraes e Souza, Arédio Rezende de Souza.

A presente é cópia fiel transcrita do livro de atas do Conselho de Administração nº 1.

Goiânia(GO), 26 de abril de 1983.

Agrobanco - Banco Agropecuário S/A

Alaor de Oliveira
Diretor

Geraldo Mendonça Filho
Diretor

04 AGO 1983

IMPRESSA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
O presente certificado que este documento foi
registrado sob número e data estampada
mecanicamente.
Carlos Fernando de B. Jardim
Carlos Fernando de B. Jardim - Secretário Geral

Atestamos que este documento foi expedido a pedido
do Banco Central do Brasil em processo regular e a mani-
festação e despacho dos autos praticados consta de carta
emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE CANCELAMENTO E AUTORIZAÇÕES
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Divisão de CANCELAMENTO E AUTORIZAÇÕES

David Gomes de Miranda
ASSISTENTE

05 JUL 1983

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
B. Oliveira
Goiânia
21 FEB 1984
José S. C. de
Oliveira
Substituto

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
B. Oliveira
Goiânia
19 JUL 1983
José S. C. de
Oliveira
Substituto



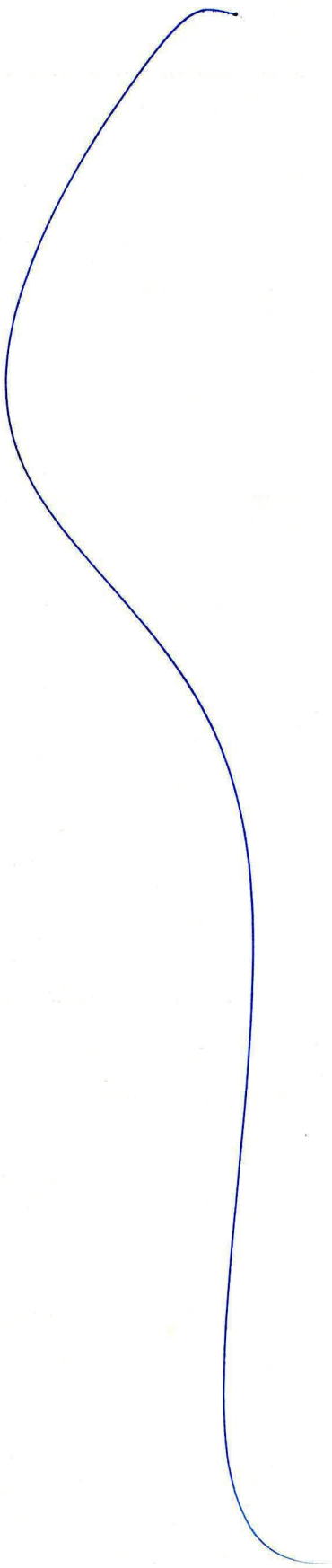
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

C e r t i d ã o

48

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acôrdo com petição protocolada sob N.º 2740 de 12 / 08 / 83, que revendo os arquivos desta Autarquia, encontrei arquivado sob nº 52.30000375-0, de 09.08.45, conforme livro 1-J folha 21-V, foi feito o arquivamento de uma Carta Patente nº 189 expedida em 03.07.45, pela Caixa de Mobilização e fiscalização Bancária do Ministério da Fazenda, autorizando o "BANCO AGRO PECUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS S/A", ultimamente "AGROBANCO -BANCO AGROPECUÁRIO S/A", a funcionar em Goiânia, com capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), realizando todas as operações bancárias, exceto as de crédito real, câmbio e venda, a prazo de títulos da dívida pública. CERTIFICO, mais, que dentre outros arquivamentos, encontrei o de nº 52.18798, de 04.08.83, arquivamento da ata da RCA, realizada em 26.04.83, que deliberou sobre o seguinte: a) eleição dos membros da Diretoria do Banco, tendo em vista o vencimento do mandato de seus membros, sendo reeleitos os seguintes membros: Alaor de Oliveira, Geraldo Mendonça Filho e Valder Vicente Batista, do que dou fê. Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, 15 de agosto de 1.983. Eu, DEOCLECIANO DA MOTA COUTINHO, Agente do Registro do Comércio, datilografei, conferi e assino . Eu, CARLOS FERNANDO DE BARROS JARDIM, Secretário Geral, subscrevo.





CARTÓRIO	
Cândido de Oliveira	
5º Ofício	
Goiania	
21 FEV 1984	
Desenho que, a Presença, inscreva e re- gistre o fiel do documento. (Des. Del. n. 174 de 28 de Abril de 1948).	
MUN	

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 1980.

Aos 23 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, reuniram-se na sede social sita à Rua 8 nº 547 - Centro, nesta capital, às 14:00 (quatorze) horas, os acionistas do Banco Agropecuário de Goiás S/A, representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, conforme consta de suas assinaturas lançadas às folhas 58-v e 59, do livro próprio, com as declarações exigidas na lei. A Sra. Presidente do Conselho de Administração, Elza Junqueira Leite de Moraes, após assumir a Presidência da Mesa, anunciou a existência de número legal e convidou o acionista Sr. Geraldo Mendonça Filho para secretário. Constituída a mesa, a Sra. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral regularmente convocada por edital de 10/06/80, publicado nos jornais Folha de Goiaz, edições de 12, 13 e 14 e no Diário Oficial do Estado de Goiás em 13, 16 e 17, todas deste mês de junho, anúncio que é do seguinte teor: "BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convidados os senhores acionistas do Banco Agropecuário de Goiás S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14:00 (quatorze) horas do dia 23 deste mês, na sede social sita à Rua 8 nº 547 - Centro, nesta capital, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) Anular a decisão da AGE de 27/08/79, sobre a proposta do aumento de capital; b) Ratificar os atos praticados na AGO de 08/04/80; c) Proposta da Diretoria sobre o aumento do capital social de Cr\$ 95.000.000,00 para Cr\$ 120.004.000,00; d) Alteração dos Artigos 6º, 7º, 8º, 12º, 13º, 14º e 18º do Estatuto Social; e) Alteração na denominação social; e f) Outros assuntos de interesse da sociedade. Goiânia (GO), 10 de junho de 1980. Arédio Rezende de Souza - Diretor Geral, Geraldo Mendonça Filho - Diretor". Em seguida, obedecendo a ordem da pauta do dia, a Sra. Presidente levou ao conhecimento dos acionistas o motivo da proposta de anulação das decisões da AGE realizada em 27/08/79, tendo em vista a não subscrição do aumento de capital em época oportuna, e pediu-me que fizesse a leitura dos expedientes do Banco Central DEORB/DIORB/SECAP-79/181 e DIORB/SECAP-80/111, de 04/09/79 e 16/04/80, respectivamente. Após discussões sobre o assunto, foi o mesmo aprovado por todos. Dando sequência à ordem do dia, a Sra. Elza Junqueira Leite de Moraes, declarou que foi feito irregularmente o aumento do capital social de Cr\$ 64.500.000,00 para Cr\$ 95.000.000,00 aprovado pela AGO de 08/04/80, com aproveitamento do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, em virtude da pendência da regularização da AGE de 27/08/79, cuja decisão de aumento de capital ora se anula. Declarou também, ter sido mencionado indevidamente a mudança de endereço da sede administrativa na mesma AGO, razão por que propõe a esta Assembléia Geral ratificar a aprovação do aumento de capital decidido pela AGO de 08/04/80 e ratificar a mudança de endereço da sede administrativa para edifício de propriedade deste Banco, sito à Rua 8 nº 547 - Centro, nesta Capital, o que foi unanimemente aceito pelos presentes. A Sra. Presidente comunicou que em virtude da impossibilidade do aproveitamento total da Reserva na AGO de 08/04/80, no valor de Cr\$ 30.762.817,73, devido ao fracionamento do valor das ações, que ocorreria, foi utilizada apenas a quantia de Cr\$ 30.500.000,00, e o saldo restante de Cr\$ 202.817,73, permanecerá à disposição da Assembléia, na conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, para aproveitamento no próximo exercício. Em seguida, pediu-me a Sra. Presidente que procedesse à leitura da proposta da Diretoria para o aumento do capital social de Cr\$ 95.000.000,00 para Cr\$ 120.004.000,00, cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DE AUMENTO DE CAPITAL - Senhores Acionistas, - A Diretoria do Banco Agropecuário de Goiás S/A, cumprindo a programação de aumento de capital social e tendo em vista a impossibilidade de realização no exercício passado, por razões supervenientes dos senhores acionistas, propõe aos mesmos, desta feita, um aumento do capital para Cr\$ 120.004.000,00 (cento e vinte milhões e quatro mil cruzeiros) nos termos desta proposta. Objetiva esse aumento

fortalecer o capital social da empresa. Assim, propomos que o aumento de Cr\$ 25.004.000,00 (vinte e cinco milhões e quatro mil cruzeiros) seja realizado mediante a emissão de 13.160.000 (treze milhões, cento e sessenta mil) ações ordinárias e nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,90 (hum cruzeiro e noventa centavos), processado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e os restantes 50% (cinquenta por cento) no prazo de 1 (hum) ano, contados da data de aprovação do aumento pela autoridade competente, observando-se em tudo as prescrições legais e estatutárias. Atenciosamente, Goiânia (GO), 06 de junho de 1980. Arédio Rezende de Souza - Diretor Geral, Geraldo Mendonça Filho - Diretor, Valder Vicente Batista - Diretor e Alair de Oliveira - Diretor". Terminada a leitura cuja transcrição nesta ata foi devidamente formalizada, esses documentos foram submetidos à apreciação da Assembléia que, logo a seguir, passou a examiná-los. Após minucioso exame, os acionistas passaram a votar a matéria, culminando com a aprovação unânime do aumento do capital social para Cr\$ 120.004.000,00 (cento e vinte milhões e quatro mil cruzeiros) mediante a emissão de 13.160.000 (treze milhões, cento e sessenta mil) ações novas, no valor unitário de Cr\$ 1,90 (hum cruzeiro e noventa centavos), que será realizado totalmente por subscrição particular e subscrito dentro das normas legais, resguardando-se o direito relativo à preferência e proporcionalidade dos acionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta ata. Após anunciar o resultado da votação, a Presidente da Assembléia informou que a diretoria estava, a partir daí, habilitada a promover todos os atos necessários à subscrição e efetivação do aumento lançado, os quais serão devidamente apresentados no conclave de verificação a se realizar oportunamente. Passando ao item "d" da pauta do dia, a Sra. Presidente ressaltou a necessidade da correta utilização da numeração decimal no Estatuto, obedecendo as regras próprias. Em virtude de dúvidas quanto à interpretação, propõe alteração na atual redação dos artigos 6º, 7º, 8º, 12, 13, 14 e 18 do Estatuto vigente, que dizem respeito à administração desta empresa, ao número de membros, eleição e competência do Conselho de Administração e da Diretoria. Após análise da matéria, o Estatuto Social sofrerá as seguintes alterações: "CAPÍTULO IV - Da Administração - Art. 6º - O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração - Art. 7º - O Conselho de administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição. § Único - Havendo empate na eleição dos membros do Conselho de Administração proceder-se-á nova eleição entre os empatedos e, se persistir o empate, declarar-se-á eleito o que dentre eles tiver o maior número de ações; se ainda perdurar o empate, a escolha far-se-á por sorteio entre os nomes de igual votação e igual número de ações. Art. 8º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos acionistas da sociedade. § Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pela Assembléia Geral, por ocasião da eleição dos membros do Conselho. CAPÍTULO VI - Da Diretoria - Art. 12 - A Diretoria, órgão executivo e de representação, compõe-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles designado de Diretor Geral e os demais sem designação especial, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, exceto do Diretor Geral que somente poderá ser reeleito por uma só vez para o mesmo cargo. § Único - Na eleição dos membros de Diretoria, havendo empate, observar-se-á o disposto no parágrafo único do Art. 7º - Art. 13 - Compete aos Diretores: a) representar o Banco, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários; b) administrar o Banco segundo os princípios traçados pelo Conselho de Administração; c) adquirir, alienar, hipotecar, onerar bens e renunciar direitos, transigir e firmar compromissos; d) assinar cartas de fianças, outorgar mandato "ad judicium" e "ad negocia", assinar contratos de locação, de empreitadas, de créditos, de mútuos, etc; e) contrair obrigações; f) criar, manter e fechar dependências; g) organizar e fazer cumprir o regulamento interno dos serviços do Banco e de seus departamentos, modificando-os quando julgar conveniente; h) admitir, demitir, transferir funcionários, fixar-lhes vencimentos,

conceder-lhes licenças e férias e abonar-lhes as faltas; i) executar suas próprias deliberações, as do Conselho de Administração e as da Assembléia Geral; j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório anual das operações e da situação do Banco, precedido da aprovação do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, este quando em funcionamento; k) convocar, por qualquer dos seus membros, a Assembléia Geral. § 1º - Os atos especificados na letra "c" exigirão a participação conjunta de dois diretores, sendo um deles o Diretor Geral e, nos demais casos basta a intervenção conjunta de apenas dois diretores. § 2º - O Banco poderá outorgar poderes mediante mandato expresso, a terceiros, para, isoladamente, ou em conjunto com um Diretor ou outra pessoa indicada na procuração, praticar qualquer das atribuições mencionadas nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h", devendo, em tal caso, a procuração ser assinada por dois diretores, sendo um deles o Diretor Geral no caso da letra "c". Art. 14 - Compete ao Diretor Geral - a) presidir as reuniões da Diretoria; b) gerir os negócios gerais da Sociedade; c) estabelecer a área de atuação dos demais diretores; d) receber as citações, notificações e interpelações e intimações judiciais e administrativas, na forma da legislação em vigor. Art. 18 - Em caso de vaga no Conselho de Administração ou na Diretoria, seus substitutos serão eleitos na forma dos Artigos 6º e 7º deste Estatuto, escolhidos dentre os acionistas legalmente elegíveis, os diretores ou os conselheiros, obedecendo o que a respeito dispõe o parágrafo único do artigo 11 deste Estatuto". Terminada as alterações dos artigos citados, a Sra. Presidente informou que os artigos não referidos não sofreram nenhuma alteração, permanecendo com as redações atuais. Em seguida passou-se à discussão do item "e" da pauta. O Diretor Geral, Sr. Arédio Rezende de Souza, mencionou o interesse em incorporar-se à denominação social da empresa a palavra "AGROBANCO", já muito bem divulgada e definida como marca registrada sob nº 1631/0666883, conforme certificado de Registro expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em 25/04/78. Igualmente, salientou que suprimir-se a expressão "de Goiás" objetiva evitar-se qualquer possibilidade de supor-se a empresa como pertencente ao Estado, como tem ocorrido várias vezes, gerando confusões desnecessárias, já que se tratava de uma empresa totalmente privada. Assim, propunha passar a sociedade a denominar-se "Agrobanco - Banco Agropecuário S/A". Concluída a explanação o assunto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se ao item "f" da ordem do dia, para apreciação de outros assuntos de interesse da sociedade. Não houve manifestação e a sessão foi suspensa para a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, Geraldo Mendonça Filho, secretário, lavrei e assino. Goiânia (GO), 23 de junho de 1980. Elza Junqueira Leite de Moraes, Arédio Rezende de Souza, Serafim Rodrigues de Moraes, Valder Vicente Batista, Alaor de Oliveira, Ronaldo Resende Costa, Antonio Silva, Arnaldo Moreira de Oliveira e Geraldo Mendonça Filho - secretário.

A presente é cópia fiel transcrita do livro próprio. Goiânia(GO), 23 de junho de 1980.

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A
VALDER VICENTE BATISTA
Diretor
GERALDO MENDONÇA FILHO
Diretor

(5808)

ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL DE CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Ata da assembléia geral realizada na casa de oração de Itauçu-Goiás, situada à Rua Cruzeiros do Sul s/n ao primeiro de janeiro de 1980 para fim de legalização, digo, legalizar a congregação e administração desta localidade. Aos primeiros dias de janeiro na casa da oração em referência supra, com a presença de 78 irmãos que assinaram a respectiva lista de pessoas, teve início às dezenove horas e trinta minutos esta assembléia geral convocada pelo servo de Deus irmão ANCIÃO PATROCÍNIO DOS SANTOS para o fim de legalizar a congregação e administração nesta localidade. Seguido esta congregação a mesma fé e doutrina da Congre-

gação cristã no Brasil-São Paulo coordenadora de movimento da obra das congregações da mesma fé no país. Ao proceder-se a leitura nota-se que os estatutos em referência já estão devidamente registrado em São Paulo no Cartório de 1º Ofício de registros de títulos e documentos no livro A nº 18 do Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 16 e 17, sendo a Congregação inscrita com entidade civil de 16 de maio de 1980. Nestas condições subordinando-se esta congregação aos estatutos em referência em obediência a suas determinações são eleitos os membros da administração desta localidade a assembléia aprova os seguintes irmãos: ANTONIO DE JESUS-Presidente; JOSUÉ CLEMENTE-Secretário e LUIS JUSTINO- Tesoureiro e para membros do Conselho Fiscal os Irmãos: DELCIDES E MOACIR RODRIGUES DA SILVA E VILMAR RODRIGUES DA SILVA são convidados aos irmãos a subirem ao púlpito para apresentação a irmandade e posse dos respectivos cargos.

O irmão ancião encerra a presente assembléia geral com uma oração de agradecimento a Deus por tudo que nos concede pelo número de irmão que ele permitiu a comparecerem.

Sendo esta lavrada por mim Josué Clemente - Secretário da administração e será devidamente assinada para efeito de averbação em Cartório pelos irmãos administradores e pelo servo de Deus.

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL em 1º de janeiro de 1980. Presidente Antonio Luis de Jesus, secretário Josué Clemente, tesoureiro Luis Justino e Delcides e Moacir Rodrigues da Silva, Vilmar Rodrigues da Silva.

Nada mais era o que se continha lavrado às fls. 2/2 verso no livro próprio de nº 01 para que fielmente traslado. Eu Josué Clemente-Secretário que o datilografei visto de Antonio Luis de Jesus-Presidente. A presente cópia com a original damos fé.

Itauçu-Co., 02 de janeiro de 1980.

ANTONIO, LUIS DE JESUS
Presidente
JOSUÉ CLEMENTE
Secretário
LUIZ JUSTINO
Tesoureiro
PATROCÍNIO DOS SANTOS
Ancião

(6427)

DECLARAÇÃO

HERMENEGILDO XAVIER DE ALMEIDA, declara que perdeu sua Carteira de Economista, expedida pelo CORECON.

HERMENEGILDO XAVIER DE ALMEIDA

(5809)

SOTECA S/A
CGC MF 1547397/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas da SOTECA S/A a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 31 de julho de 1980, às 14 horas na sede social a Rua 4 nº 65 – centro – em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

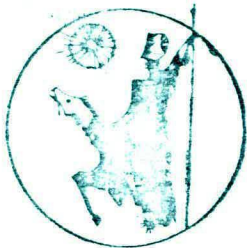
A – Relatório da Diretoria, balanço geral e demonstração da Conta Lucros e Perdas, demonstrativo Financeiro e o relatório do exercício social encerrado em 31 de março de 1980.

B – Outros assuntos de interesse social. Aham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Goiânia, 08 de julho de 1980

DAVIDE PRIMO LATTES
Diretor Presidente

(6429)



Banco Agropecuário de Goiás S.A.

ADMINISTRAÇÃO: AV. GOIÁS, 364 - CX. POSTAL, 29 - CEP. 74.000 - TELEX 0622-217 - EMB. TELEGRÁFICO
- AGROBANCO - CGC N.º 01542356/0001-10 - PABX 5-2177
GOIÂNIA - GOIÁS

PORTARIA Nº 1118

A Diretoria do Banco Agropecuário de Goiás S/A., usando de suas atribuições,

RESOLVE:- 1º - Admitir na categoria de "Contínuo-Servente" o Senhor

MARCOS EVANGELISTA PINTO para

servir em qualquer Departamento do Banco.

2º - Fixar-lhe o ordenado em Cr\$ 884,00=(Oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros) mensais.

3º - Determinar que, o servidor referido fique lotado na Agência de Barro Alto-Go, onde prestará serviços de sua categoria profissional.

A presente tem vigor a partir de 07/02/77.

CUMPRASE

Goiânia, 21 de fevereiro de 1977.

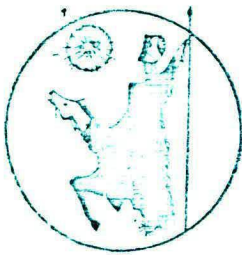
BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A

Geraldo Mendonça, A. O.
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Isaí Soares Ferreira
CHEFE DE DIVISÃO

Recebi Vm Vm de
Marcos Evangelista Pinto

"Devolver p/
DIPES"



Banco Agropecuário de Goiás S.A.

ADMINISTRAÇÃO: AV. GOIÁS, 364 - CX. POSTAL 29 - CEP 74.000 - GOIÂNIA, GOIÁS
END. TELEGRÁFICO: "AGROBANCO" - CGC N.º 01542356/0001-10
P A B X 225-2177 - TELEX 0022-217

DIRETORIA

PORTARIA Nº 2231

A Diretoria do Banco Agropecuário de Goiás S/A., usando de suas atribuições,

RESOLVE: - 1ª - Designar o Senhor MARCOS EVANGELISTA PINTO, Contínuo-Servente, lotado na Agência de Barro Alto-Go., para ocupar o cargo de "Escriturário".

2ª - Determinar que, em consequência, seu ordenado seja elevado para Cr\$ 7.572,00 = (Sete mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros) mensais.

A presente tem vigor a partir de 01.04.80.

CUMPRASE

Goiania, 02 de abril de 1980.

BANCO AGROPECUARIO DE GOIAS S/A

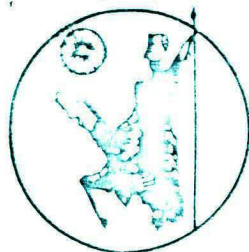
Alair de Oliveira
Diretor



Recebido uma
via em 11/04/80.

Assinatura de Marcos Evangelista Pinto

Evangelista Pinto



Agrobanco - Banco Agropecuário S.A.

ADMINISTRAÇÃO: RUA 8 N° 547 — CENTRO — CX. POSTAL 29 — CEP 74.000 — GOIÂNIA — GOIÁS
END. TELEGRÁFICO: «AGROBANCO» — CGC N° 01542356/0001-10
PARX 225-2177 — TELEX (062) 2217
DIRETORIA

PORTARIA Nº 3160

A Diretoria do AGROBANCO - Banco Agropecuário S/A., usando de suas atribuições,

RESOLVE: - 1º - Designar o Senhor MARCOS EVANGELISTA PINTO, Escriurário, lotado na Agência de Barro Alto para exercer a função de Escriurário - Caixa e, em consequência, conceder-lhe uma Gratificação de Responsabilidade (para riscos e quebra de Caixa) de Cr\$ 10.814,00 - (Dez mil, oitocentos e quatorze cruzeiros) mensais, enquanto permanecer no cumprimento daquela função, na Agência de Barro Alto.

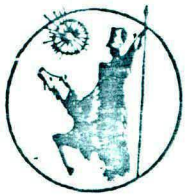
A presente terá vigor a partir de 01.06.82.

CLEREA-CE

Goiania, 20 de maio de 1.982.

[Handwritten signature]

Diretor



Agrobanco

(800.57)

53
ds

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO
11.09.81 a 10.10.81

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO:

AGÊNCIA/DEPTº
012/BARRO ALTO-GO.

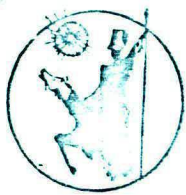
D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		14:00					
12	SÁBADO	-oOo-						
13	DOMINGO	-oOo-						
14	8:00		14:00					
15	8:00		14:00					
16	8:00		14:00					
17	8:00		14:00					
18	8:00		11:00					
19	SÁBADO	-oOo-						
20	DOMINGO	-oOo-						
21	8:00		11:00					
22	8:00		14:00					
23	8:00		14:00					
24	8:00		14:00					
25	8:00		14:00					
26	SÁBADO	-oOo-						
27	DOMINGO	-oOo-						
28	8:00		14:00					
29	8:00		14:00					
30	8:00		14:00					
31	-oOo-	-oOo-				-oOo-	-oOo-	
01	8:00		14:00					
02	8:00		14:00					
03	SÁBADO	-oOo-						
04	DOMINGO	-oOo-						
05	8:00		11:00					
06	8:00		11:00					
07	8:00		14:00					
08	8:00		14:00					
09	8:00		14:00					
10	SÁBADO	-oOo-						

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.

Dicente de Paula e Silva
Gerente

Leonardo Cordeiro Lima
Chefe de Expediente "A"



Agrobanco

(89.6)

54
ms

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO
11/10/81 a 10/11/81

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

AGÊNCIA/DEPTO
012/BARRO ALTO-GO.

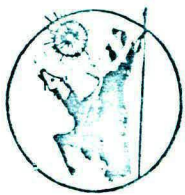
D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	DOMINGO	=0=				=0=	DOMINGO	
12	FERIADO	=0=				=0=	FERIADO	
13	8:00		14:00					
14	8:00		14:00					
15	8:00		14:00					
16	8:00		14:00					
17	SABADO	=0=				=0=	SABADO	
18	DOMINGO	=0=				=0=	DOMINGO	
19	8:00		14:00					
20	8:00		14:00					
21	8:00		14:00					
22	8:00		14:00					
23	8:00		14:00					
24	SABADO	=0=				=0=	SABADO	
25	DOMINGO	=0=				=0=	DOMINGO	
26	8:00		14:00					
27	8:00		14:00					
28	8:00		14:00					
29	8:00		14:00					
30	8:00		14:00					
31	SABADO	=0=				=0=	SABADO	
01	DOMINGO	=0=				=0=	DOMINGO	
02	FERIADO	=0=				=0=	FERIADO	
03	8:00		14:00					
04	8:00		14:00					
05	8:00		14:00					
06	8:00		14:00					
07	SABADO	=0=				=0=	SABADO	
08	DOMINGO	=0=				=0=	DOMINGO	
09	8:00		14:00					
10	8:00		14:00					

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.

Discente de Banca e Silva
Gerente

Assessoria de Bancos e Seguros
Gerente



Agrobanco

(Doc. 7)

55

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO: 11/11/81 a 10/12/81

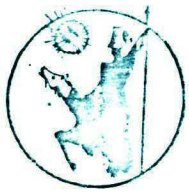
NOME DO FUNCIONÁRIO: MARCOS EVANGELISTA PINTO.

AGÊNCIA/DEPTº: 0012/BARRO ALTO-GO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		14:00					
12	8:00		14:00					
13	8:00		14:00					
14	SÁBADO	=0=				=0=	SÁBADO	
15	DOMINGO	=0=				=0=	DOMINGO	
16	8:00		14:00					
17	8:00		14:00					
18	8:00		14:00					
19	8:00		14:00					
20	8:00		14:00					
21	SÁBADO	=0=				=0=	SÁBADO	
22	DOMINGO	=0=				=0=	DOMINGO	
23	8:00		14:00					
24	8:00		14:00					
25	8:00		14:00					
26	8:00		14:00					
27	8:00		14:00					
28	SÁBADO	=0=				=0=	SABADO	
29	DOMINGO	=0=				=0=	DOMINGO	
30	8:00		14:00					
31	=0=	=0=	=0=	=0=	=0=	=0=	=0=	
01	8:00		14:00					
02	8:00		14:00					
03	8:00		14:00					
04	8:00		14:00					
05	SÁBADO	=0=				=0=	SÁBADO	
06	DOMINGO	=0=				=0=	DOMINGO	
07	8:00		14:00					
08	8:00		14:00					
09	8:00		14:00					
10	8:00		14:00					

OCORRÊNCIAS:

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S.A.



Agrobanco

(800.8)

26/10

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO
11/12 a 10/01/62

NOME DO FUNCIONÁRIO
MIRCO EVANGELISTA PINTO.

AGÊNCIA/DEPTO
012/BARRA ALTA-GO.

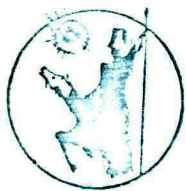
D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		14:00					
12	SÁBADO	-0-				-0-	SÁBADO	
13	DOMINGO	-0-				-0-	DOMINGO	
14	8:00		14:00					
15	8:00		14:00					
16	8:00		14:00					
17	8:00		14:00					
18	8:00		14:00					
19	SÁBADO	-0-				-0-	SÁBADO	
20	DOMINGO	-0-				-0-	DOMINGO	
21	8:00		14:00					
22	8:00		14:00					
23	8:00		14:00					
24	9:00		11:00					
25	-0-	FERIADO.				FERIADO.	-0-	
26	SÁBADO						SÁBADO	
27	DOMINGO						DOMINGO	
28	8:00		14:00					
29	8:00		14:00					
30	8:00		14:00					
31	8:00		14:00					
01	-0-	FERIADO.				FERIADO.	-0-	
02	SÁBADO						SÁBADO	
03	DOMINGO						DOMINGO	
04	8:00		14:00					
05	8:00		14:00					
06	8:00		14:00					
07	8:00		14:00					
08	8:00		14:00					
09	SÁBADO	-0-				-0-	SÁBADO	
10	DOMINGO	-0-				-0-	DOMINGO	

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A

Gerente

Chefe de Expediente "A"



Agrobanco

(De. 9)

57

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO
11.01.82 2 10.02.82

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

AGÊNCIA/DEPTº
0012/BARRO ALTO-GO.

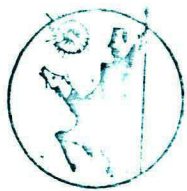
D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		14:00					
12	8:00		14:00					
13	8:00		14:00					
14	8:00		14:00					
15	8:00		14:00					
16		Sábado				Sábado		
17		Domingo				Domingo		
18	8:00		14:00					
19	8:00		14:00					
20	8:00		14:00					
21	8:00		14:00					
22	8:00		14:00					
23		Sábado				Sábado		
24		Domingo				Domingo		
25	8:00		14:00					
26	8:00		14:00					
27	8:00		14:00					
28	8:00		14:00					
29	8:00		14:00					
30		Sábado				Sábado		
31		Domingo				Domingo		
01	8:00		14:00					
02	8:00		14:00					
03	8:00		14:00					
04	8:00		14:00					
05	8:00		14:00					
06		Sábado				Sábado		
07		Domingo				Domingo		
08	8:00		14:00					
09	8:00		14:00					
10	8:00		14:00					

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.

Diante de Paulo Silva
Gerente

Leonardo Cordero
Chefe de Expediente "A"



Agrobanco

(498.10)

58

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO

11.02.82 a 10.03.82

NOME DO FUNCIONÁRIO

MARCOS EVANGELISTA PINTO.

AGÊNCIA/DEPTº

0012/BARRO ALTO-GO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		14:00					
12	8:00		14:00					
13		SABADO				SABADO		
14		DOMINGO				DOMINGO		
15	8:00		14:00					
16	8:00		14:00					
17	8:00		14:00					
18	8:00		14:00					
19	8:00		14:00					
20		SABADO				SABADO		
21		DOMINGO				DOMINGO		
22								
23		FERIADO				FERIADO		
24	12:00		18:00					
25	8:00		14:00					
26	8:00		14:00					
27		SABADO				SABADO		
28		DOMINGO				DOMINGO		
29		=0=				=0=		
30		=0=				=0=		
31		=0=				=0=		
01	8:00		14:00					
02	8:00		14:00					
03	8:00		14:00					
04	8:00		14:00					
05	8:00		14:00					
06		SABADO				SABADO		
07		DOMINGO				DOMINGO		
08								
09								
10								

OCORRÊNCIAS

Funcionário em pzo de Férias no
Período compreendido entre os
dias 05.03.82 a 27/03/82 conf.
Nosso registro.

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A



Agrobanco

(82e.11)

59
ms

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO
11/03 a 10/04/82

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCCS EVANGELISTA PINTO

AGÊNCIA/DEPTº
012/BARRO ALTO-GO.

D A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	—	—	—					
12	—	—	—					
13	—	SÁBADO	—	—	—	SÁBADO	—	—
14	—	DOMINGO	—	—	—	DOMINGO	—	—
15	—	—	—					
16	—	—	—					
17	—	—	—					
18	—	—	—					
19	—	—	—					
20	—	SÁBADO	—	—	—	SÁBADO	—	—
21	—	DOMINGO	—	—	—	DOMINGO	—	—
22	—	—	—					
23	—	—	—					
24	—	—	—					
25	—	—	—					
26	—	—	—					
27	—	SÁBADO	—	—	—	SÁBADO	—	—
28	—	DOMINGO	—	—	—	DOMINGO	—	—
29	8:00	—	14:00	—				
30	8:00	—	14:00	—				
31	8:00	—	14:00	—				
01	8:00	—	14:00	—				
02	8:00	—	14:00	—				
03	—	SÁBADO	—	—	—	SÁBADO	—	—
04	—	DOMINGO	—	—	—	DOMINGO	—	—
05	8:00	—	14:00	—				
06	8:00	—	14:00	—				
07	8:00	—	14:00	—				
08	—	—	—					
09	—	—	—					
10	—	SÁBADO	—	—	—	SÁBADO	—	—

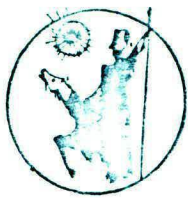
OCORRÊNCIAS

Funcionário em gozo de férias no
período compreendido entre as datas:
08 a 22/03/82, conf. N.º registro.

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S.A.

Diante de Paulo e Silva
Gerente

Valmery Alves da Silva
Procurador "A"



Agrobanco

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO: 11/04/82 a 10/05/82

NOME DO FUNCIONÁRIO: MARCOS EVANGELISTA PINTO

AGÊNCIA/DEPTº: 0012/BARRO ALTO-GO.

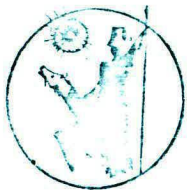
D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	—	Domingo	—	—		Domingo		
12	8:00		14:00	AC				
13	8:00		14:00	AC				
14	8:00		14:00	AC				
15	8:00		14:00	AC				
16	8:00		14:00	AC				
17	—	Sábado	—	—		Sábado		
18	—	Domingo	—	—		Domingo		
19	8:00		14:00	AC				
20	8:00		14:00	AC				
21	=	Feriado	=	=	=	Feriado	=	=
22	8:00		14:00	AC				
23	8:00		14:00	AC				
24	—	Sábado	—	—		Sábado		
25	—	Domingo	—	—		Domingo		
26	8:00		14:00	AC				
27	8:00		14:00	AC				
28	8:00		14:00	AC				
29	8:00		14:00	AC				
30	8:00		14:00	AC				
31	=	=	=	=	=	=	=	=
01	—	Sábado	—	—		Sábado		
02	—	Domingo	—	—		Domingo		
03	8:00		14:00	AC				
04	8:00		14:00	AC				
05	8:00		14:00	AC				
06	8:00		14:00	AC				
07	8:00		14:00	AC				
08	—	Sábado	—	—		Sábado		
09	—	Domingo	—	—		Domingo		
10	8:00		14:00	AC				

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.

Picente de Paula e Silva
Gerente

Balmessy Alves de Sousa
Chefe de Expediente



Agrobanco

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

(See. 13) 61. 28

PERÍODO 11.05.82 a 10.06.82

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

AGÊNCIA/DEPTº
0012/BARRO ALTO-GO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		14:00					
12	8:00		14:00					
13	8:00		14:00					
14	8:00		14:00					
15		Sábado				Sábado		
16		Domingo				Domingo		
17	8:00		14:00					
18	8:00		14:00					
19	8:00		14:00					
20	8:00		14:00					
21	8:00		14:00					
22		Sábado				Sábado		
23		Domingo				Domingo		
24	8:00		14:00					
25	8:00		14:00					
26	8:00		14:00					
27	8:00		14:00					
28	8:00		14:00					
29		Sábado				Sábado		
30		Domingo				Domingo		
31	8:00		14:00					
01	8:00		14:00					
02	8:00		14:00					
03	8:00		14:00					
04	8:00		14:00					
05		Sábado				Sábado		
06		Domingo				Domingo		
07	8:00		14:00					
08	8:00		14:00					
09	8:00		14:00					
10		Feriado						

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A

Chefe de Expediente



Agrobanco

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO 11.06.82 a 10.07.82

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

AGÊNCIA/DEPTº
0012/BARRO ALTO-GO:

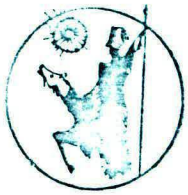
D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		14:00					
12	8:00		14:00					
13		Sábado				Sábado		
14		Domingo				Domingo		
15	8:00		14:00					
16	8:00		14:00					
17	8:00		14:00					
18	8:00		14:00					
19		Sábado				Sábado		
20		Domingo				Domingo		
21	8:00		14:00					
22	8:00		14:00					
23	8:00		14:00					
24	8:00		14:00					
25	8:00		14:00					
26		Sábado				Sábado		
27		Domingo				Domingo		
28	8:00		14:00					
29	8:00		14:00					
30	8:00		14:00					
31	=X=	=X=	=X=	=X=	=X=	=X=	=X=	
01	8:00		14:00					
02	8:00		14:00					
03		Sábado				Sábado		
04		Domingo				Domingo		
05	8:00		14:00					
06	8:00		14:00					
07	8:00		14:00					
08	8:00		14:00					
09	8:00		14:00					
10		Sábado				Sábado		

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S.A.

Gerente

Chanceler



Agrobanco

(8x15) 63

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO 11/07/ a 10/08/82

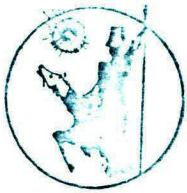
NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO

AGÊNCIA/DEPTº
012/BARRO ALTO GO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	—	DOMINGO	—	—	—	DOMINGO	—	—
12	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
13	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
14	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
15	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
16	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
17	—	SÁBADO	—	—	—	SÁBADO	—	—
18	—	DOMINGO	—	—	—	DOMINGO	—	—
19	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
20	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
21	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
22	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—	—
24	—	SÁBADO	—	—	—	SÁBADO	—	—
25	—	DOMINGO	—	—	—	DOMINGO	—	—
26	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
27	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
28	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
29	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
30	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
31	—	SÁBADO	—	—	—	SÁBADO	—	—
01	—	DOMINGO	—	—	—	DOMINGO	—	—
02	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
03	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
04	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
05	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
06	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
07	—	SÁBADO	—	—	—	SÁBADO	—	—
08	—	DOMINGO	—	—	—	DOMINGO	—	—
09	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—
10	8:00	—	14:00	—	—	—	—	—

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A



Agrobanco

(8 de 16) 64

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO
11/08 a 10/09/82

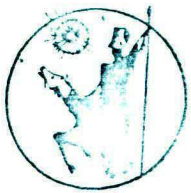
NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

AGÊNCIA/DEPTO
012" BARRO ALTO GO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		18:00					
12	8:00		18:00					
13	8:00		18:00					
14		SÁBADO				SÁBADO		
15		DOMINGO				DOMINGO		
16	8:00		14:00					
17	8:00		14:00					
18	8:00		14:00					
19	8:00		14:00					
20	8:00		14:00					
21		SÁBADO				SÁBADO		
22		DOMINGO				DOMINGO		
23	8:00		14:00					
24	8:00		14:00					
25	8:00		14:00					
26	8:00		14:00					
27	8:00		14:00					
28		SÁBADO				SÁBADO		
29		DOMINGO				DOMINGO		
30	8:00		14:00					
31	8:00		14:00					
01	8:00		14:00					
02	8:00		14:00					
03	8:00		14:00					
04		SÁBADO				SÁBADO		
05		DOMINGO				DOMINGO		
06	8:00		14:00					
07		Férfado	-0-		-0-			
08	8:00		14:00					
09	8:00		14:00					
10	8:00		14:00					

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A



Agrobanco

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

(200.17) 65

PERÍODO
11/09 à 10.10.82

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

AGÊNCIA/DEPTO
012/BARRO ALTO GO.

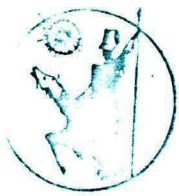
D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	—	SÁBADO	—	—				
12	—	DOMINGO	—	—				
13	8:00		14:00	10				
14	8:00		14:00	10				
15	8:00		14:00	10				
16	8:00		14:00	10				
17	8:00		14:00	10				
18	—	SÁBADO	—	—				
19	—	DOMINGO	—	—				
20	8:00		14:00	10				
21	8:00		14:00	10				
22	8:00		14:00	10				
23	8:00		14:00	10				
24	8:00		14:00	10				
25	—	SÁBADO	—	—				
26	—	DOMINGO	—	—				
27	8:00		14:00	10				
28	8:00		14:00	10				
29	8:00		14:00	10				
30	8:00		14:00	10				
31	—	XXXXXXXXXX	—	—				
01	8:00		14:00	10				
02	—	SÁBADO	—	—				
03	—	DOMINGO	—	—				
04	8:00		14:00	10				
05	8:00		14:00	10				
06	8:00		14:00	10				
07	8:00		14:00	10				
08	8:00		14:00	10				
09	—	SÁBADO	—	—				
10	—	DOMINGO	—	—				

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A

Gerente

Chefe de Departamento



Agrobanco

(See. 18) 66

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO
11/10 à 10.11.82

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

AGÊNCIA/DEPTº
012 / BARRO ALTO GO.

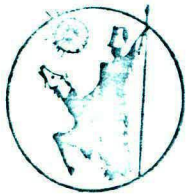
D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
12		XXXXXXXXXXXX						
13	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
14	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
15	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
16		SÁBADO.						
17		DOMINGO.						
18	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
19	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
20	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
21	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
22	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
23		SÁBADO.						
24		DOMINGO.						
25	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
26	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
27	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
28	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
29	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				
30		SÁBADO.						
31		DOMINGO.						
01				<i>[Signature]</i>				
02		XXXXXXXXXXXX						
03				<i>[Signature]</i>				
04				<i>[Signature]</i>				
05				<i>[Signature]</i>				
06		SÁBADO.						
07		DOMINGO.						
08				<i>[Signature]</i>				
09				<i>[Signature]</i>				
10	8:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>				

OCORRÊNCIAS

BANCO AGRÍPECUÁRIO DE GOIÁS S/A

[Signature]
Chefe de Departamento

[Signature]
Chefe de Departamento



Agrobanco

(8 de 19) 67
ms

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO

11/11 à 10/12/1982.

AGÊNCIA/DEPTº

012/BARRO ALTO GO.

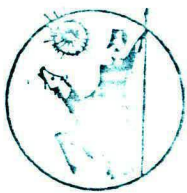
NOME DO FUNCIONÁRIO

MARCOS EVANGELISTA PINTO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
12	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
13	—	SÁBADO	—	—				
14	—	DOMINGO.	—	—				
15	—	XXXXXXXXXXXX	—	—				
16	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
17	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
18	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
19	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
20	—	SÁBADO	—	—				
21	—	DOMINGO.	—	—				
22	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
23	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
24	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
25	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
26	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
27	—	SÁBADO	—	—				
28	—	DOMINGO.	—	—				
29	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
30	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
31	—	XXXXXXXXXXXX	—	—				
01	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
02	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
03	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
04	—	SÁBADO	—	—				
05	—	DOMINGO	—	—				
06	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
07	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
08	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
09	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				
10	8:00	11/11/82	14:00	11/11/82				

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.



Agrobanco

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

(Fre. Jo) 68

PERÍODO

11/12 à 10.01.83

AGÊNCIA/DEPTº

012/BARRO ALTO GO.

NOME DO FUNCIONÁRIO

MARCOS EVANGELISTA PINTO.

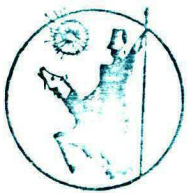
D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	—	SÁBADO.	—	—				
12	—	DOMINGO.	—	—				
13	8:00		14:00	—				
14	8:00		14:00	—				
15	8:00		14:00	—				
16	8:00		14:00	—				
17	8:00		14:00	—				
18	—	SÁBADO.	—	—				
19	—	DOMINGO.	—	—				
20	8:00		14:00	—				
21	8:00		14:00	—				
22	8:00		14:00	—				
23	8:00		14:00	—				
24	8:00		14:00	—				
25	—	SÁBADO.	—	—				
26	—	DOMINGO.	—	—				
27	8:00		14:00	—				
28	8:00		14:00	—				
29	8:00		14:00	—				
30	8:00		14:00	—				
31	8:00		14:00	—				
01	—	SÁBADO.	—	—				
02	—	DOMINGO.	—	—				
03	8:00		14:00	—				
04	8:00		14:00	—				
05	8:00		14:00	—				
06	8:00		14:00	—				
07	8:00		14:00	—				
08	—	SÁBADO.	—	—				
09	—	DOMINGO.	—	—				
10	8:00		14:00	—				

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.

Manoel Pereira Dias
Ass. de Gerência

Polimenes Dias da Silva
Chefe de Expediente



Agrobanco

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO

11/01 à 10/02/83.

AGÊNCIA/DEPTO

012/BARRO ALTO GO.

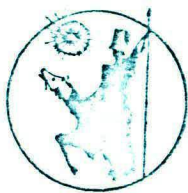
NOME DO FUNCIONÁRIO

MARCOS EVANGELISTA PINTO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		14:00					
12	8:00		14:00					
13	8:00		14:00					
14	8:00		14:00					
15		SÁBADO.						
16		DOMINGO.						
17	8:00		14:00					
18	8:00		14:00					
19	8:00		14:00					
20	8:00		14:00					
21	8:00		14:00					
22		SÁBADO.						
23		DOMINGO.						
24	8:00		14:00					
25	8:00		14:00					
26	8:00		14:00					
27	8:00		14:00					
28	8:00		14:00					
29		SÁBADO.						
30		DOMINGO.						
31								
01	—	FÉRIAS	—					
02	8:00		14:00					
03	8:00		14:00					
04	8:00		14:00					
05		SÁBADO.						
06		DOMINGO.						
07	8:00		14:00					
08	8:00		14:00					
09	8:00		14:00					
10	8:00		14:00					

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.



Agrobanco

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

(200.27) 70/23

PERÍODO
11/02 à 10/03/83.

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

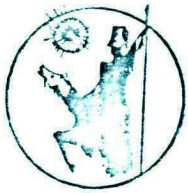
AGÊNCIA/DEPTO
012/BARRALTO GO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		14:00					
12		SÁBADO						
13		DOMINGO.						
14		FERIADO						
15		FERIADO.						
16	8:00		14:00					
17	8:00		14:00					
18	8:00		14:00					
19		SÁBADO						
20		DOMINGO.						
21	8:00		14:00					
22	8:00		14:00					
23	8:00		14:00					
24	8:00		14:00					
25	8:00		14:00					
26		SÁBADO						
27		DOMINGO.						
28	8:00		14:00					
29		XXXXXXXX						
30		XXXXXXXX						
31		XXXXXXXX						
01	8:00		14:00					
02	8:00		14:00					
03	8:00		14:00					
04	8:00		14:00					
05		SÁBADO						
06		DOMINGO.						
07		—						
08		—						
09		—						
10		—						

OCORRÊNCIAS

Fu transferido em 00/00 de suas férias no período de 02/03/83 a 05/04/83. conforme nosseu registro.

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.



Agrobanco

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

(8 de 24) 72
at

PERÍODO 11.04. à 10.05.83

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

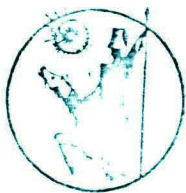
AGÊNCIA/DEPTO
012/BARRO ALTO GO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11								
12	8:00		14:00					
13	8:00		14:00					
14	8:00		14:00					
15	8:00		14:00					
16		SABADO						
17		DOMINGO						
18	8:00		14:00					
19	8:00		14:00					
20	8:00		14:00					
21		SABADO						
22	8:00		14:00					
23		SABADO						
24		DOMINGO						
25	8:00		14:00					
26	8:00		14:00					
27	8:00		14:00					
28	8:00		14:00					
29	8:00		14:00					
30		SABADO						
31		DOMINGO						
01		DOMINGO						
02	8:00		14:00					
03	8:00		14:00					
04	8:00		14:00					
05	8:00		14:00					
06	8:00		14:00					
07		SABADO						
08		DOMINGO						
09	8:00		14:00					
10	8:00		14:00					

OCORRÊNCIAS

Marcos Evangelista Pinto.

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.



Agrobanco

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

(800.25) 79/28

PERÍODO
11.05 à 10.06.83

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PIETO.

AGÊNCIA/DEPTO
012/BARRO ALTO GO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		14:00					
12	8:00		14:00					
13	8:00		14:00					
14		SÁBADO						
15		DOMINGO						
16	8:00		14:00					
17	8:00		14:00					
18	8:00		14:00					
19	8:00		14:00					
20	8:00		14:00					
21		SÁBADO						
22		DOMINGO						
23	8:00		14:00					
24	8:00		14:00					
25	8:00		14:00					
26	8:00		14:00					
27	8:00		14:00					
28		SÁBADO						
29		DOMINGO						
30	8:00		14:00					
31	8:00		14:00					
01	8:00		14:00					
02		SÁBADO						
03	8:00		14:00					
04		DOMINGO						
05		SÁBADO						
06	8:00		14:00					
07	8:00		14:00					
08	8:00		14:00					
09	8:00		14:00					
10	8:00		14:00					

OCORRÊNCIAS

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.



Agrobanco

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

(8 de 76) 74/78

PERÍODO
11/06 à 10/07/83

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

AGÊNCIA/DEPTº
012/BARRO ALTO GO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11		SÁBADO						
12		DOMINGO						
13	8:00		14:00					
14	8:00		14:00					
15	8:00		14:00					
16	8:00		14:00					
17	8:00		14:00					
18		SÁBADO						
19		DOMINGO						
20	8:00		14:00					
21	8:00		14:00					
22	8:00		14:00					
23	8:00		14:00					
24	8:00		14:00					
25		SÁBADO						
26		DOMINGO						
27	8:00		14:00					
28	8:00		14:00					
29	8:00		14:00					
30	8:00		14:00					
31		XXXXXXXX						
01	8:00		14:00					
02		SÁBADO						
03		DOMINGO						
04	8:00		14:00					
05	8:00		14:00					
06	8:00		14:00					
07	8:00		14:00					
08	8:00		14:00					
09		SÁBADO						
10		DOMINGO						

OCORRÊNCIAS

Marcos Evangelista Pinto

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.

Presidente do Conselho
Gerente

Gerente Geral
Gerente de Expediente

PERÍODO
11/07 à 10/08/83.

AGÊNCIA/DEPTº
012/BARRO ALTO GO.

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	8:00		14:00					
12	8:00		14:00					
13	8:00		14:00					
14	8:00		14:00					
15	8:00		14:00					
16		SABADO						
17		DOMINGO						
18	8:00		14:00					
19	8:00		14:00					
20	8:00		14:00					
21	8:00		14:00					
22	8:00		14:00					
23		SABADO						
24		DOMINGO						
25	08:00		14:00					
26	8:00		14:00					
27	8:00		14:00					
28	8:00		14:00					
29	8:00		14:00					
30		SABADO						
31		DOMINGO						
01	Atestado Médico							
02	Atestado Médico							
03	08:00		14:00					
04	08:00		14:00					
05	08:00		14:00					
06		SABADO						
07		DOMINGO						
08								
09								
10								

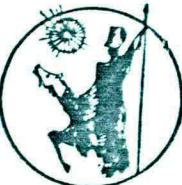
OCORRÊNCIAS

funcionário s/ cuidados médicos, conforme atestado anexado.

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.

Gerente

Chefe de Expediente



Agrobanco

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO
11.08. A 10.09/83

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO

AGÊNCIA/DEPTº
012/BARRO ALTO=GO

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11	7:56		14:02					
12	7:58		14:04					
13		SABADO						
14		DOMINGO						
15		Feriado						
16	7:55		14:05					
17	7:57		14:02					
18	7:58		14:01					
19	7:56		14:03					
20		SABADO						
21		DOMINGO						
22	7:55		14:01					
23	7:57		14:03					
24	7:56		14:05					
25	7:59		14:04					
26	7:58		14:02					
27		SABADO						
28		DOMINGO						
29	7:57		14:01					
30	7:56		14:03					
31	7:58		14:02					
01	7:55		14:01					
02	7:56		14:03					
03		SABADO						
04		DOMINGO						
05	7:55		14:02					
06	7:55		14:04					
07		Feriado						
08	7:58		14:03					
09	7:59		14:01					
10		SABADO						

OCORRÊNCIAS

Marcos Evangelista Pinto

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.

Presidente
Dr. Paulo S. Silva

Gerente
Alceu da Silva



(800.29) 77
ms

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

PERÍODO
11.09 é 10.10.83.
AGÊNCIA/DEPTº
012/BARRO ALTO -GO.

NOME DO FUNCIONÁRIO
MARCOS EVANGELISTA PINTO.

D I A	PRIMEIRO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE	SEGUNDO PERÍODO			VISTO DO CHEFE DE EXPEDIENTE
	HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA		HORÁRIO ENTRADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO	HORÁRIO SAÍDA	
11		DOMINGO.						
12	7:58		14:02					
13	7:57		14:01					
14	7:59		14:03					
15	7:56		14:04					
16	7:57		14:02					
17		SÁBADO.						
18		DOMINGO.						
19	7:58		14:03					
20	7:57		14:02					
21	7:56		14:01					
22	7:58		14:03					
23	7:57		14:02					
24		SÁBADO						
25		DOMINGO.						
26								
27								
28								
29								
30								
31		XXXXXXX						
01		SÁBADO						
02		DOMINGO.						
03								
04								
05								
06								
07								
08		SÁBADO						
09		DOMINGO.						
10								

OCCORRÊNCIAS
Contexto do trabalho a ser resumido em 23-09-83.

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.
Gerente
Chefe de Expediente

(Ore. 30)

78
28

MARCUS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCRITURARIO		00 00	
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		11/81		07/02/77		**2.156,80	
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO					
SALARIO BASE		SALARIO BRUTO		DESCONTOS		SALARIO LIQUIDO	
*22.564,00		*26.960,00		**3.377,80		*23.582,20	
VANTAGENS		DESCONTOS					
DESCRICAO		VALOR		DESCRICAO		VALOR	
SALARIO FIXO		*22.564,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		****270,00	
ADIAN.T.PRODUTIVIDADE		****800,00		SINDICATO DE CLASSE		****276,00	
ADICIONAIS		**2.384,00		INPS		**2.156,80	
ADIAN.T.ADICIONAIS		**1.212,00		SEGUROS		****675,00	
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO							

NOME		MATRICULA		FUNCAO		N-EXTRA		NIVEL	
MARCUS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCRITURARIO		00		00	
EMPRESA		PERIODO		ADMISSAO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		12/81		07/02/77		**2.156,80			
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALARIO BASE		SALARIO BRUTO		DESCONTOS		SALARIO LIQUIDO		DEBITO	
*22.564,00		*26.960,00		**4.952,96		*22.007,04		*****	
VANTAGENS		DESCONTOS							
DESCRICAO		VALOR		DESCRICAO		VALOR			
SALARIO FIXO		*22.564,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		****270,00			
ADIAN.T.PRODUTIVIDADE		****800,00		SINDICATO DE CLASSE		****276,00			
ADICIONAIS		**2.384,00		INPS		**2.156,80			
ADIAN.T.ADICIONAIS		**1.212,00		SEGUROS		****675,00			
				PREV. 13. SALARIO		**1.575,16			
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									

NOME		MATRICULA		FUNCAO		N-EXTRA		NIVEL	
MARCUS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCRITURARIO		00		00	
EMPRESA		PERIODO		ADMISSAO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		01/82		07/02/77		**2.156,80			
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALARIO BASE		SALARIO BRUTO		DESCONTOS		SALARIO LIQUIDO		DEBITO	
*22.564,00		*26.960,00		**5.363,60		*21.596,40		*****	
VANTAGENS		DESCONTOS							
DESCRICAO		VALOR		DESCRICAO		VALOR			
SALARIO FIXO		*22.564,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		****270,00			
ADIAN.T.PRODUTIVIDADE		****800,00		SINDICATO DE CLASSE		****276,00			
ADICIONAIS		**2.384,00		INPS		**2.291,60			
ADIAN.T.ADICIONAIS		**1.212,00		SOCORRO FINANCEIRO		**1.851,00			
				SEGUROS		****675,00			
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									

CONTRACHEQUE

NOME		MATRICULA		FUNCAO		H. EXTRA		NIVEL	
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCRITURARIO		00		00	
EMPRESA		PERIODO		ADMISSAO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		02/82		07/02/77		**2.228,72			
AGENCIA		LOCAL							
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALARIO BASE		SALARIO BRUTO		DESCONTOS		SALARIO LIQUIDO		DEBITO	
*22.564,00		*27.859,00		**5.451,60		*22.407,40		*****	
VANTAGENS				DESCONTOS					
DESCRICAO		VALOR		DESCRICAO		VALOR			
SALARIO FIXO		*22.564,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		****270,00			
ADIANT.PRODUTIVIDADE		***800,00		SINDICATO DE CLASSE		****278,59			
ADICIONAIS		**2.980,00		INPS		**2.368,01			
ADIANT.ADICIONAIS		**1.515,00		SOCORRO FINANCEIRO		**1.851,00			
				SEGUROS		****675,00			
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									
DATAASSINATURA DO FUNCIONARIO									

(Doc-31) 79 us

CONTRACHEQUE

NOME		MATRICULA		FUNCAO		H. EXTRA		NIVEL	
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCRITURARIO		00		00	
EMPRESA		PERIODO		ADMISSAO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		03/82		07/02/77		**3.019,04			
AGENCIA		LOCAL							
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALARIO BASE		SALARIO BRUTO		DESCONTOS		SALARIO LIQUIDO		DEBITO	
*32.443,00		*50.018,00		*37.050,38		*12.967,62		*****	
VANTAGENS				DESCONTOS					
DESCRICAO		VALOR		DESCRICAO		VALOR			
SALARIO FIXO		*32.443,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		****378,00			
ABONO PECUINIARIO		*12.280,00		SINDICATO DE CLASSE		****377,38			
ADIANT.PRODUTIVIDADE		***800,00		CONTRIB.SINDICAL		**1.257,93			
ADICIONAIS		**2.980,00		INPS		**3.302,07			
ADIANT.ADICIONAIS		**1.515,00		ADIANT.DE FERIAS		*29.209,00			
				SOCORRO FINANCEIRO		**1.851,00			
				SEGUROS		****675,00			
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									
DATAASSINATURA DO FUNCIONARIO									

CONTRACHEQUE

NOME		MATRICULA		FUNCAO		H. EXTRA		NIVEL	
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCRITURARIO		00		00	
EMPRESA		PERIODO		ADMISSAO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		04/82		07/02/77		**3.019,04			
AGENCIA		LOCAL							
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALARIO BASE		SALARIO BRUTO		DESCONTOS		SALARIO LIQUIDO		DEBITO	
*32.443,00		*37.738,00		**6.583,45		*31.154,55		*****	
VANTAGENS				DESCONTOS					
DESCRICAO		VALOR		DESCRICAO		VALOR			
SALARIO FIXO		*32.443,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		****378,00			
ADIANT.PRODUTIVIDADE		***800,00		SINDICATO DE CLASSE		****377,38			
ADICIONAIS		**2.980,00		INPS		**3.302,07			
ADIANT.ADICIONAIS		**1.515,00		SOCORRO FINANCEIRO		**1.851,00			
				SEGUROS		****675,00			
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									
DATAASSINATURA DO FUNCIONARIO									

CONTRACHEQUE

NOME		MATRÍCULA		FUNÇÃO		H. EXTRA		NÍVEL	
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCRITURARIO		00		00	
EMPRESA		PERÍODO		ADMISSÃO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		04/82		07/02/77		**1.509,52			
AGÊNCIA		LOCAL							
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALÁRIO BASE		SALÁRIO BRUTO		DESCONTOS		SALÁRIO LÍQUIDO		DEBITO	
*32.443,00		*18.869,00		*****0,00		*18.869,00		*****	
VANTAGENS				DESCONTOS					
DESCRIÇÃO		VALOR		DESCRIÇÃO		VALOR			
ADIANT. 13.SALARIO		*18.869,00							
RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO							

(Rec. 32) 80 24

CONTRACHEQUE

NOME		MATRÍCULA		FUNÇÃO		H. EXTRA		NÍVEL	
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCRITURARIO		00		00	
EMPRESA		PERÍODO		ADMISSÃO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		05/82		07/02/77		**3.057,04			
AGÊNCIA		LOCAL							
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALÁRIO BASE		SALÁRIO BRUTO		DESCONTOS		SALÁRIO LÍQUIDO		DEBITO	
*33.718,00		*38.213,00		**6.546,10		*31.666,90		*****	
VANTAGENS				DESCONTOS					
DESCRIÇÃO		VALOR		DESCRIÇÃO		VALOR			
SALARIO FIXO		*33.718,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		****383,00			
ADICIONAIS		**2.980,00		SINDICATO DE CLASSE		****389,00			
ADIANT. ADICIONAIS		**1.515,00		INPS		**3.248,10			
				SOCORRO FINANCEIRO		**1.851,00			
				SEGUROS		****675,00			
RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO							

CONTRACHEQUE

NOME		MATRÍCULA		FUNÇÃO		H. EXTRA		NÍVEL	
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCRITURARIO		00		00	
EMPRESA		PERÍODO		ADMISSÃO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		06/82		07/02/77		**5.688,40			
AGÊNCIA		LOCAL							
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALÁRIO BASE		SALÁRIO BRUTO		DESCONTOS		SALÁRIO LÍQUIDO		DEBITO	
*33.718,00		*71.105,00		*10.170,73		*60.934,27		*****	
VANTAGENS				DESCONTOS					
DESCRIÇÃO		VALOR		DESCRIÇÃO		VALOR			
SALARIO FIXO		*33.718,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		****712,00			
DIF. ADIANT. ADICIONAL		*10.560,00		SINDICATO DE CLASSE		****711,05			
GRAT RESP POR R.Q.C.		*10.814,00		INPS		**6.221,68			
ADIANT. PRODUTIVIDADE		***938,00		SOCORRO FINANCEIRO		**1.851,00			
ADICIONAIS		**4.495,00		SEGUROS		****675,00			
ADIANT. ADICIONAIS		**1.200,00							
DIF. ADIANT. PRDD.		**9.380,00							
RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO							

MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3	ESCR CAIXA	00	00
EMPRESA		PERÍODO	ADMISSÃO	FGTS	
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		07/82	07/02/77	**4.093,20	
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO			
SALARIO BASE		SALARIO BRUTO	DESCONTOS	SALARIO LIQUIDO	DEBITO
*33.718,00		*51.165,00	**8.026,58	*43.138,42	*****
VANTAGENS		DESCONTOS			
DESCRICAO		DESCRICAO		VALOR	
SALARIO FIXO		ASSOCIACAO AGROBANCO		****512,00	
GRAT RESP POR R.Q.C.*10.814,00		SINDICATO DE CLASSE		****511,65	
ADIANT.PRODUTIVIDADE***938,00		INPS		**4.476,93	
ADICIONAIS		SOCORRO FINANCEIRO		**1.851,00	
ADIANT.ADICIONAIS		SEGUROS		****675,00	
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO					
DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO _____					

(Se 33) 8/18

NOME		MATRICULA	FUNCAO	H.EXTRA	NIVEL
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3	ESCR CAIXA	00	00
EMPRESA		PERÍODO	ADMISSÃO	FGTS	
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		08/82	07/02/77	**4.093,20	
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO			
SALARIO BASE		SALARIO BRUTO	DESCONTOS	SALARIO LIQUIDO	DEBITO
*33.718,00		*51.165,00	**8.026,58	*43.138,42	*****
VANTAGENS		DESCONTOS			
DESCRICAO		DESCRICAO		VALOR	
SALARIO FIXO		ASSOCIACAO AGROBANCO		****512,00	
GRAT RESP POR R.Q.C.*10.814,00		SINDICATO DE CLASSE		****511,65	
ADIANT.PRODUTIVIDADE***938,00		INPS		**4.476,93	
ADICIONAIS		SOCORRO FINANCEIRO		**1.851,00	
ADIANT.ADICIONAIS		SEGUROS		****675,00	
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO					
DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO _____					

NOME		MATRICULA	FUNCAO	H.EXTRA	NIVEL
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3	ESCR CAIXA	00	00
EMPRESA		PERÍODO	ADMISSÃO	FGTS	
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		09/82	07/02/77	**5.859,36	
AGENCIA		LOCAL			
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO			
SALARIO BASE		SALARIO BRUTO	DESCONTOS	SALARIO LIQUIDO	DEBITO
*49.964,00		*73.242,00	*13.258,20	*59.983,80	*****
VANTAGENS		DESCONTOS			
DESCRICAO		DESCRICAO		VALOR	
SALARIO FIXO		ASSOCIACAO AGROBANCO		****733,00	
GRAT RESP POR R.Q.C.*16.645,00		SINDICATO DE CLASSE		****732,42	
ADIANT.PRODUTIVIDADE***938,00		INPS		**6.591,78	
ADICIONAIS		DESC.10% P/SINDICATO		**2.000,00	
ADIANT.ADICIONAIS		SOCORRO FINANCEIRO		**1.851,00	
		SEGUROS		**1.350,00	
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO					
DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO _____					

Q. Caixa com 17.248,00

CONTRACHEQUE

NOME		MATRÍCULA	FUNÇÃO	EXTRA	NÍVEL
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3	ESCR CAIXA	00	00
EMPRESA		PERÍODO	ADMISSÃO	FGTS	
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		10/82	07/02/77	**5.955,84	
AGÊNCIA		LOCAL			
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO			
SALÁRIO BASE	SALÁRIO BRUTO	DESCONTOS	SALÁRIO LÍQUIDO	DEBITO	
*49.964,00	*74.448,00	*11.390,80	*63.057,20	*****	
VANTAGENS		DESCONTOS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
SALARIO FIXO	*49.964,00	ASSOCIACAO AGROBANCO	****745,00		
GRAT RESP POR R.Q.C.	*17.248,00	SINDICATO DE CLASSE	****744,48		
ADIANT.PRODUTIVIDADE	***938,00	INPS	**6.700,32		
ADICIONAIS	**4.495,00	SOCORRO FINANCEIRO	**1.851,00		
DIFERENCA DE SALARIO	***603,00*	SEGUROS	**1.350,00		
ADIANT.ADICIONAIS	**1.200,00				
* Ref. - R. de G.R.P/R.Q.C. Pago a menor 09/82					
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO					
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONARIO			

DESEJAMOS-LHE UM FELIZ ANIVERSARIO

CONTRACHEQUE

NOME		MATRÍCULA	FUNÇÃO	EXTRA	NÍVEL
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3	ESCR CAIXA	00	00
EMPRESA		PERÍODO	ADMISSÃO	FGTS	
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		11/82	07/02/77	**4.398,08	
AGÊNCIA		LOCAL			
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO			
SALÁRIO BASE	SALÁRIO BRUTO	DESCONTOS	SALÁRIO LÍQUIDO	DEBITO	
*49.964,00	*73.845,00	*18.869,00	*54.976,00	*****	
VANTAGENS		DESCONTOS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
13% SALARIO	*73.845,00	ADIANT. 13% SAL.	*18.869,00		
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO					
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONARIO			

CONTRACHEQUE

NOME		MATRÍCULA	FUNÇÃO	EXTRA	NÍVEL
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3	ESCR CAIXA	00	00
EMPRESA		PERÍODO	ADMISSÃO	FGTS	
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		11/82	07/02/77	**5.907,60	
AGÊNCIA		LOCAL			
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO			
SALÁRIO BASE	SALÁRIO BRUTO	DESCONTOS	SALÁRIO LÍQUIDO	DEBITO	
*49.964,00	*73.845,00	*11.139,88	*62.705,12	*****	
VANTAGENS		DESCONTOS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
SALARIO FIXO	*49.964,00	ASSOCIACAO AGROBANCO	****739,00		
GRAT RESP POR R.Q.C.	*17.248,00	SINDICATO DE CLASSE	****738,45		
ADIANT.PRODUTIVIDADE	***938,00	INPS	**6.461,43		
ADICIONAIS	**4.495,00	SOCORRO FINANCEIRO	**1.851,00		
ADIANT.ADICIONAIS	**1.200,00	SEGUROS	**1.350,00		
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO					
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONARIO			

CONTRACHEQUE

NOME		MATRÍCULA		FUNÇÃO		H. EXTRA		NÍVEL	
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCR CAIXA		00		00	
EMPRESA		PERÍODO		ADMISSÃO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		12/82		07/02/77		**5.907,60			
AGÊNCIA		LOCAL							
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALÁRIO BASE		SALÁRIO BRUTO		DESCONTOS		SALÁRIO LÍQUIDO		DÉBITO	
*49.964,00		*73.845,00		*15.919,80		*57.925,20		*****	
VANTAGENS				DESCONTOS					
DESCRIÇÃO		VALOR		DESCRIÇÃO		VALOR			
SALÁRIO FIXO		*49.964,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		****739,00			
GRAT RESP POR R.Q.C.		*17.248,00		SINDICATO DE CLASSE		****738,45			
ADIANT.PRODUTIVIDADE		****938,00		INPS		**6.461,43			
ADICIONAIS		**4.495,00		SOCORRO FINANCEIRO		**1.851,00			
ADIANT.ADICIONAIS		**1.200,00		PREVIDENCIA 13 SAL.		**4.779,92			
				SEGUROS		**1.350,00			
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONARIO							

(Soc. 31)
83
25

CONTRACHEQUE

NOME		MATRÍCULA		FUNÇÃO		H. EXTRA		NÍVEL	
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCR CAIXA		00		00	
EMPRESA		PERÍODO		ADMISSÃO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		01/83		07/02/77		**6.896,40			
AGÊNCIA		LOCAL							
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALÁRIO BASE		SALÁRIO BRUTO		DESCONTOS		SALÁRIO LÍQUIDO		DÉBITO	
*51.963,00		*86.205,00		*10.617,98		*75.587,02		*****	
VANTAGENS				DESCONTOS					
DESCRIÇÃO		VALOR		DESCRIÇÃO		VALOR			
SALÁRIO FIXO		*51.963,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		****863,00			
GRAT RESP POR R.Q.C.		*17.321,00		SINDICATO DE CLASSE		****862,05			
DIF.PRODUT.81/82		*11.226,00		INPS		**7.542,93			
ADICIONAIS		**5.695,00		SEGUROS		**1.350,00			
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONARIO							

CONTRACHEQUE

NOME		MATRÍCULA		FUNÇÃO		H. EXTRA		NÍVEL	
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCR CAIXA		00		00	
EMPRESA		PERÍODO		ADMISSÃO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		02/83		07/02/77		*10.956,28			
AGÊNCIA		LOCAL							
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALÁRIO BASE		SALÁRIO BRUTO		DESCONTOS		SALÁRIO LÍQUIDO		DÉBITO	
*51.963,00		**136.953,52		*16.290,81		120.662,71		*****	
VANTAGENS				DESCONTOS					
DESCRIÇÃO		VALOR		DESCRIÇÃO		VALOR			
SALÁRIO FIXO		*51.963,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		**1.370,00			
GRAT RESP POR R.Q.C.		*17.321,00		SINDICATO DE CLASSE		**1.245,00			
ADIANT.PRODUT.		**2.771,36		INPS		*12.325,81			
ADICIONAIS		**6.834,00		SEGUROS		**1.350,00			
DIF.AD.PROD/ANUENIO		*51.158,16							
ADIANT.ADICIONAL		**6.906,00							
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONARIO							

Pag 2 - 25/02/83
Pag 3 - 03/03/83

CONTRACHEQUE

MARCOS EVANGELISTA PINTO000.438/3 ESCR CAIXA00 00

EMPRESA PERÍODO REMISSÃO FGTS

AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A 03/83 07/02/77 **9.180,58

AG. BARR D ALTO AG. BARR D ALTO

SALÁRIO BASE SALÁRIO BRUTO DESCONTOS SALÁRIO LÍQUIDO DÉBITO

*73.684,00 **114.757,36 103.866,97 *10.890,39 *****

VANTAGENS

DESCRICAÇÃO VALOR

SALARIO FIXO *73.684,00

GRAT RESP POR R.Q.C. *24.562,00

ADIANT. PRODUT. **2.771,36

ADICIONAIS **6.834,00

ADIANT. ADICIONAL **6.906,00

DESCONTOS

DESCRICAÇÃO VALOR

ASSOCIACAO AGROBANCO **1.148,00

SINDICATO DE CLASSE **1.147,57

CONTRIB. SINDICAL **3.825,24

INPS *10.328,16

ADIANT. DE FERIAS *86.068,00

SEGUROS **1.350,00

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO

DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO

(Doc. 36)
84
MS

CONTRACHEQUE

NOME MATRÍCULA FUNÇÃO H. EXTRA NÍVEL

MARCOS EVANGELISTA PINTO 000.438/3 ESCR CAIXA 00 00

EMPRESA PERÍODO ADMISSÃO FGTS

AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A 04/83 07/02/77 **4.590,29

AG. BARR D ALTO AG. BARR D ALTO

SALÁRIO BASE SALÁRIO BRUTO DESCONTOS SALÁRIO LÍQUIDO DÉBITO

*****0,00 **57.378,68 *****0,00 *57.378,68 *****

DESCONTOS

DESCRICAÇÃO VALOR

ADIANT. 13. SALARIO *57.378,68

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO

DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO

CONTRACHEQUE

NOME MATRÍCULA FUNÇÃO H. EXTRA NÍVEL

MARCOS EVANGELISTA PINTO 000.438/3 ESCR CAIXA 00 00

EMPRESA PERÍODO ADMISSÃO FGTS

AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A 04/83 07/02/77 **8.652,58

AGÊNCIA LOCAL

AG. BARR D ALTO AG. BARR D ALTO

SALÁRIO BASE SALÁRIO BRUTO DESCONTOS SALÁRIO LÍQUIDO DÉBITO

*73.684,00 **108.157,36 *13.247,73 *94.909,63 *****

VANTAGENS

DESCRICAÇÃO VALOR

SALARIO FIXO *73.684,00

GRAT RESP POR R.Q.C. *17.962,00

ADIANT. PRODUT. **2.771,36

ADICIONAIS **6.834,00

ADIANT. ADICIONAL **6.906,00

DESCONTOS

DESCRICAÇÃO VALOR

ASSOCIACAO AGROBANCO **1.082,00

SINDICATO DE CLASSE **1.081,57

INPS **9.734,16

SEGUROS **1.350,00

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO

DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO

CONTRACHEQUE

NOME		000.438/3	ESCR CAIXA	00	00
EMPRESA		PERÍODO	ADMISSÃO	FGTS	
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		05/83	07/02/77	*10.275,58	
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO			
SALÁRIO BASE	SALÁRIO BRUTO	DESCONTOS	SALÁRIO LÍQUIDO	DÉBITO	
*73.684,00	** 28.444,76	*15.158,35	113.286,41	*****	
VANTAGENS		DESCONTOS			
DESCRIÇÃO		VALOR	DESCRIÇÃO		
SALÁRIO FIXO		*73.684,00	ASSOCIACAO AGROBANCO		
GRAT RESP POR R.Q.C.		*17.962,00	SINDICATO DE CLASSE		
ANUENIO		*14.730,00	INPS		
DIF. ANUENIO 82/83		**8.745,00	SEGUROS		
PRODUTIVIDADE		**4.822,00			
DIF. PROD.CONV. 82/83		**8.501,76			
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO					
ASSINATURA DO FUNCIONARIO					

CONTRACHEQUE

NOME		000.438/3	ESCR CAIXA	00	00
EMPRESA		PERÍODO	ADMISSÃO	FGTS	
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		06/83	07/02/77	**8.895,84	
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO			
SALÁRIO BASE	SALÁRIO BRUTO	DESCONTOS	SALÁRIO LÍQUIDO	DÉBITO	
*73.684,00	**111.198,00	*13.303,80	*97.894,20	*****	
VANTAGENS		DESCONTOS			
DESCRIÇÃO		VALOR	DESCRIÇÃO		
SALÁRIO FIXO		*73.684,00	ASSOCIACAO AGROBANCO		
GRAT RESP POR R.Q.C.		*17.962,00	SINDICATO DE CLASSE		
ANUENIO		*14.730,00	INPS		
PRODUTIVIDADE		**4.822,00	SEGUROS		
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO					
ASSINATURA DO FUNCIONARIO					

(Doc. 37) 85

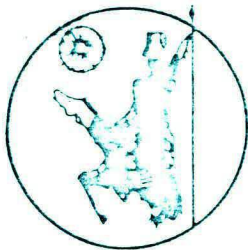
(Doc. 38) 86

MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCR CAIXA		00 00	
EMPRESA		PERÍODO		ADMISSÃO		FGTS	
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		07/83		07/02/77		**8.895,84	
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO					
SALÁRIO LÍQUIDO		DEBITO					
*73.684,00		**111.198,00		*13.303,80		*97.894,20	

DESCONTOS							
DESCRIÇÃO		VALOR					
SALÁRIO FIXO		*73.684,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		**1.112,00	
GRAT RESP POR R.Q.C.		*17.962,00		SINDICATO DE CLASSE		**1.111,98	
ANUENIO		*14.730,00		INPS		**9.729,82	
PRODUTIVIDADE		**4.822,00		SEGUROS		**1.350,00	
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO							
ASSINATURA DO FUNCIONARIO							

NOME		MATRICULA		FUNÇÃO		H. EXTRA		NIVEL	
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCR CAIXA		00		00	
EMPRESA		PERÍODO		ADMISSÃO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		08/83		07/02/77		**8.895,84			
AGÊNCIA		LOCAL							
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALÁRIO BASE		SALÁRIO BRUTO		DESCONTOS		SALÁRIO LÍQUIDO		DEBITO	
*73.684,00		**111.198,00		*13.303,80		*97.894,20		*****	
VANTAGENS		DESCONTOS							
DESCRIÇÃO		VALOR		DESCRIÇÃO		VALOR			
SALÁRIO FIXO		*73.684,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		**1.112,00			
GRAT RESP POR R.Q.C.		*17.962,00		SINDICATO DE CLASSE		**1.111,98			
ANUENIO		*14.730,00		INPS		**9.729,82			
PRODUTIVIDADE		**4.822,00		SEGUROS		**1.350,00			
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									
ASSINATURA DO FUNCIONARIO									

NOME		MATRICULA		FUNÇÃO		H. EXTRA		NIVEL	
MARCOS EVANGELISTA PINTO		000.438/3		ESCR CAIXA		00		00	
EMPRESA		PERÍODO		ADMISSÃO		FGTS			
AGROBANCO-BANCO AGROPECUARIO S/A		09/83		07/02/77		*12.482,96			
AGÊNCIA		LOCAL							
AG. BARRO ALTO		AG. BARRO ALTO							
SALÁRIO BASE		SALÁRIO BRUTO		DESCONTOS		SALÁRIO LÍQUIDO		DEBITO	
114.996,00		**156.037,00		*19.864,70		**136.172,30		*****	
VANTAGENS		DESCONTOS							
DESCRIÇÃO		VALOR		DESCRIÇÃO		VALOR			
SALÁRIO FIXO		114.996,00		ASSOCIACAO AGROBANCO		**1.561,00			
GRAT RESP POR R.Q.C.		*26.311,00		SINDICATO DE CLASSE		**1.560,37			
ANUENIO		*14.730,00		INPS		*14.043,33			
				SEGUROS		**2.700,00			
RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CORRESPONDENTE A ESTE DEMONSTRATIVO									
ASSINATURA DO FUNCIONARIO									



Agrobanco - Banco Agropecuário S.A.

ADMINISTRAÇÃO: RUA 8 N° 547 — CENTRO — CX. POSTAL 29 — CEP 74.000 — GOIÂNIA — GOIÁS
END. TELEGRÁFICO: "AGROBANCO" — CGC N° 01542356/0001-10
PABX 225-2177 — TELEX (062) 2217
DIRETORIA

PORTARIA Nº 4149

A Diretoria do AGROBANCO - Banco Agropecuário
S/A., usando de suas atribuições,

RESOLVE: - Dispensar, do quadro de pessoal do Banco o
Senhor

MARCOS EVANGELISTA PINTO

Escriturário-Caixa

lotado na Agência de Barro Alto.

A presente tem vigor a partir desta data.

CUTEL-82

Goiânia, 26 de Setembro de 1.983.

AGROBANCO - Banco Agropecuário S.A.

RECEBUE
Recibido em 26/09/83
26/09/83

[Handwritten signatures and stamps over the company name]

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

01542356/0012-72

AGROBANCO - BANCO
AGROPECUÁRIO S/A

Praça 7 de Setembro n.º 17 - CEP 77.155
Barro Alto - Go

- ☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE
- ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa AGROBANCO - Banco Agropecuário S/A

Endereço Praça 7 de Setembro nº 17 - Barro Alto-Go

Atividade Bancária - 302

CGC/MF n.º 01542356/0012-72

Matrícula no INPS
01542356/0012-72

Nome do Empregado MARCOS EVANGELISTA PINTO

N.º da CTPS 59.608 Série 291

Registro n.º 02 Cargo Escriturário-Caixa

Admissão em 07 / 02 / 1977

Desligamento
Em 26 / 09 / 1983

Aviso Prévio
Em - / - / 19 -

Declaração de opção
Em 07 / 02 / 1977

Maior remuneração Cr\$ 156.037,00 P/mês

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$ -0-	Comissões.....	Cr\$ -0-
Aviso Prévio..... Indenizado	Cr\$ 156.037,00	Horas Extras.....	Cr\$ -0-
3.º Salário..... 10/12	Cr\$ 130.030,80	Gratificação.....	Cr\$ -0-
Salário-Família.....	Cr\$ -0-	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ -0-
Férias Vencidas.....	Cr\$ -0-	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ -0-
Férias Proporcionais..... 09/12	Cr\$ 117.027,72	Ad. Noturno.....	Cr\$ -0-
Prejuízo 14/65.....	Cr\$ -0-	FGTS - Quitação.....	Cr\$ -0-
Prejuízo 20/66.....	Cr\$ -0-	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ -0-
Saldo de Salários.....	Cr\$ -0-	FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 5.812,17
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ -0-	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ -0-
.....	Cr\$ -0-	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 48.860,39
.....	Cr\$ -0-	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 457.768,08

DESCONTOS

Previdência..... 8,5% s/ Salário	Cr\$ 7.736,83		Cr\$ 99.785,44
Previdência 13.º Salário..... 0,75%	Cr\$ 8.663,78	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 357.982,64
Adiantamentos..... 13.º Salário	Cr\$ 57.378,68 (Ressarcimento)		
Adiantamentos 05 Dias.....	Cr\$ 26.006,15		
.....	Cr\$ -0-		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 357.982,64 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

(Trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco AGROBANCO -
Banco Agropecuário S/A, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM).
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias).
- ☐ Rescisão (em 4 Vias).
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- ☐ Procuração.
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Livro.....

Folha.....

Empregado

Goiânia - Go., 26 de Setembro de 1983

Homologo a presente rescisão ressalvado o direito do empregado reclamar qualquer verba salarial não paga ou paga a menos.

Assinado em 07/10/1983

Barbosa...
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AGROBANCO Banco Agropecuário S/A

Assinatura Empregadora - Preposta

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor



Banco Agropecuario de Goiás S.A.

(Ass. 41)

Nº 1151

89
u4

Goiânia, 27 de fevereiro de 1981

Ao Sr. Marcos Evangelista Pinto - Barro Alto

Solicitamos-lhe a devolução da 4.a e 5.a vias desta, devidamente assinadas, bem como a prévia apresentação de sua carteira profissional.

De acordo com o artigo 177 da C.L.T., informamos-lhe que o seu período de férias deverá ser gozado a partir da data abaixo, e da seguinte forma:

PERÍODO AQUISITIVO: 07.02.80 a 03.02.81

PERÍODO DE FÉRIAS: 09.03.81 a 28.03.81 (INCLUSIVE)

ADIANTAMENTO: Cr\$ 17.404,99 (Referente ao pagamento líquido do mês de Março/81
50% do 13.º salário, e abono pecuniário, conforme discriminação no verso)

5.a Via - Recibo da DIPES

Recebi uma via desta em 27/02/81

Assinatura do Funcionário

PES. 1 - 100 bls. 25x5 - 0.001 a 2.500 - 5/78

Banco Agropecuario de Goiás S/A.

Divisão de Pessoal

DEVOLVER À DIPES



Banco Agropecuario de Goiás S.A.

Nº 0529

Goiânia, 01 de fevereiro de 1980.

Ao Sr. Marcos Evangelista Pinto (Barro Alto)

Solicitamos-lhe a devolução da 4.a e 5.a vias desta, devidamente assinadas, bem como a prévia apresentação de sua carteira profissional.

De acordo com o artigo 177 da C.L.T., informamos-lhe que o seu período de férias deverá ser gozado a partir da data abaixo, e da seguinte forma:

PERÍODO AQUISITIVO: 07.02.79 a 03.02.80

PERÍODO DE FÉRIAS: 11.02.80 a 01.03.80 (INCLUSIVE)

ADIANTAMENTO: Cr\$ 9.218,40= (Referente ao pagamento líquido do mês de Fevereiro/80
50% do 13.º salário, e abono pecuniário, conforme discriminação no verso)

5.a Via - Recibo da DIPES

Recebi uma via desta em 01/02/80

Assinatura do Funcionário

PES. 1 - 100 bls. 25x5 - 0.001 a 2.500 - 5/78

Banco Agropecuario de Goiás S/A.

Divisão de Pessoal

D: 6.00.500 - DESPESAS DE PESSOAL		C: 3.03.245 - CREDITORES DIVERSOS - PAÍS	
02 - Ordenados.....	—○—	03 - Outros:	
04 - Comissões.....	—○—	- Previdência Social.....	—○—
12 - Ajuda de Custo.....	—○—	- Sindicato.....	—○—
16 - Adicionais de Tempo de Serviço.....	—○—	- Seguros.....	—○—
24 - Abono de Dedicação.....	—○—	- Imposto de Renda.....	—○—
14.2 - Outros Pag ^{tos} - Férias	17.404,99	- Supermercado.....	—○—
Total sujeito à Contr. Previdenciária.....	—○—	- Farmácia.....	—○—
08 - 13.º Salário (50%).....	—○—	- Empréstimo Simples.....	—○—
18 - Férias e Indenizações.....	—○—		
(Abono Pecuniário)			
Total	17.404,99	Total	—○—
		T. Líquido	17.404,99

D: 6.00 DESPESAS DE PESSOAL		C: 3.03.245 - CREDITORES DIVERSOS - PAÍS	
02 - Ordenados.....	4.620,00	03 - Outros:	
04 - Comissões.....	- , -	- Previdência Social.....	441,60
12 - Ajuda de Custo.....	- , -	- Sindicato.....	64,00
16 - Adicionais de Tempo de Serviço.....	900,00	- Seguros.....	90,00
24 - Abono de Dedicação.....	- , -	- Imposto de Renda.....	- , -
Total sujeito à Contr. Previdenciária.....	5.520,00	- Supermercado.....	- , -
08 - 13.º Salário (50%).....	2.760,00	- Farmácia.....	- , -
18 - Férias e Indenizações.....	1.840,00	- Empréstimo Simples.....	- , -
(Abono Pecuniário)	- , -	- Ass. Agrobanco.....	56,00
		- Soc. Financeiro.....	250,00
Total	10.120,00	Total	901,60
		T. Líquido	9.218,40

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5.º Ofício
Goiânia

19 MAR 1984

Br. João Cândido
da Oliveira
Tab. Vitellina

Br. Jovany
Oliveira
Tab. Substituto

Certifico que, a presente, atestou a
produção do documento. (Rec. Lei nº
8.112 de 20 de Abril de 1966)

Agrobanco

ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Nº 003779

FUNCIONÁRIO

MARCO ANTONIO T. PINTO

CARGO

Escriturário - Caixa

DATA

05.02.83

AGÊNCIA

DURO ALTO

MÊS DO ADIANTAMENTO

Março/83

Recebi do AGROBANCO-BANCO AGROPECUÁRIO S/A, o adiantamento de salário por motivo de minhas férias, conforme especificação abaixo.

PERÍODO DE FÉRIAS		PERÍODO AQUISITIVO		ADIANTAMENTO	
DE		DE		PARCELAS	VALOR
07.03.83		07.02.82		SALÁRIO	86.068,00
A	05.04.83 (Inclusivo)	A	06.02.83	AB. PECUNIÁRIO	- 0 -
				13º SALÁRIO	- 0 -
				TOTAL	86.068,00

AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S/A
Divisão de Pessoal

DATA

MAR 1983

ASSIN

URA DO FUNCIONÁRIO

Pes - 1 3ª Via - Recibo da DIPES - 30 bls. 50x3 - 003.751 a 005.250 - 12/82

Agrobanco

ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Nº 2996

FUNCIONÁRIO

Goiânia, 2º de fevereiro de 1982

MARCO ANTONIO T. PINTO - ESCRITURÁRIO

Divisão de Pessoal

Expressando o meu acordo à comunicação desse Banco, com relação ao período de férias, declaro haver recebido, como adiantamento, o valor abaixo, referente aos meus vencimentos.

DISCRIMINAÇÃO DO ADIANTAMENTO					
PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FÉRIAS		ADIANTAMENTO	
DE		DE		PARCELAS	VALOR
07.02.81		08.03.82		Salário	20.220,00
A	06.03.82	A	27.03.82 (Inclusivo)	Ab. Pecuniário	8.980,00
				13º Salário	- 0 -
				TOTAL	29.200,00

Assinatura do Funcionário

Data

08 MAR 1982

Visto da DIPES

PES-1 - 4ª VIA - Recibo da DIPES - 10 bls. 22x5 - 2.751 a 3.000 - 10/81

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

(Doc. 43) 91/203

EX-FUNCIONÁRIO = MARCOS EVANGELISTA PINTO

Evolução dos Reajustes Salariais

De 01.09.81	Sal. Devido	Sal. Pago
Até 29.02.82	C\$ 17.653,60	C\$ 22.564,00
De 01.09.81	Anuênio Devido	Anuênio Pago
Até 31.08.82	C\$ 1.139,00	C\$ 1.139,00
De 01.03.82	Sal. Devido	Sal. Pago
Até 31.08.82	C\$ 25.383,00	C\$ 33.718,00
	G. Caixa Devida	G. Caixa Paga
	C\$ 9.307,00	C\$ 10.814,00
De 01.09.82	Sal. Devido	Sal. Pago
Até 28.02.83	C\$ 38.000,00	C\$ 49.964,00
	G. Caixa Devida	G. Caixa Paga
	C\$ 12.667,00	C\$ 17.248,00
De 01.09.82	Anuênio Devido	Anuênio Pago
Até 31.08.83	C\$ 2.455,00	C\$ 2.455,00
DE 01.03.83	Sal. Devido	Sal. Pago
Até 31.08.83	C\$ 53.884,00	C\$ 73.684,00
	G. Caixa Devida	G. Caixa Paga
	C\$ 17.962,00	C\$ 24.562,00

Nos salários pagos acima, já estão incluídas as diferenças de Salário, Anuênio e Produtividade, pagas em cumprimento aos dissídios coletivo, conforme abaixo:

JUNHO/82 - Pagamos - Diferença de Produtividade = C\$ 9.380,00
- Diferença de Anuênio = C\$ 10.560,00,
referente ao período de 09/81 a 05/82 em cumprimento
ao dissídio 81/82.

JANEIRO/83 - Pagamos - Diferença de Produtividade/Salário, referente ao período de 03 a 08/82 em cumprimento ao dissídio 81/82, C\$ 11.226,00

FEVEREIRO/83 - Pagamos - Diferença Produtividade/Anuênio C\$ 51.158,16, convenção 82/83

MAIO/83 - Pagamos - Diferença de Anuênio C\$ 8.745,00
- Diferença de Produtividade C\$ 8.501,76,
em cumprimento à convenção 82/83.

AGROBANCO - Banco Agropecuário S/A

MARÇO/84

92

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm os presentes autos 92 fôlhas,
devoluções e anexos em 30 foliadas.
Do que consta este termo.

Goiania, 26 de março de 1984 2970

[Signature]
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos 40
Dr. Valdecy Dias Soares
Secretário da JCT em 26 de março 84

[Signature]
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, remetidos por [Signature]
Goiania, 27 de 03 de 1984 316

[Signature]
Chefe de Secretaria



DEPARTAMENTO JURÍDICO

1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G O

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Go.

27 MAR 84

2.
G. 28.03.84-454

Sejwell
Junta do Trabalho Substituta

MARCOS EVANGELISTA PINTO, nos autos da ação trabalhista -
(Processo nº 3280/83) que nessa MM. Junta move contra AGROBANCO-BANCO -
AGROPECUÁRIO S/A., vem, respeitosamente à presença de V. Exa., manifes-
tar sobre os documentos ofertados pelo reclamado e afinal requerer o
seguintes:

1. Docs. de fls. 53/77 dos autos - Folhas de Frequência:

Impugna-se os referidos documentos por não espelharem a
realidade dos fatos, pois tais horários eram anotados por determinação
administrativa do reclamado sem que correspondesse ao horário integral
trabalhado pelo reclamante.

2. Docs. de fls. 78/91 dos autos - Recibos de Pagamentos:

Não comprovam o adimplemento contratual com o autor, pois -
conforme consta da petição inicial o reclamante não recebeu corretamente
os seus salários, tendo em vista que o reclamado não obedeceu os índices
publicados pelo INPC, na forma prevista na Lei 6708/79, quanto as verbas
salariais contratuais.

Pelo exposto, requer-se o reclamante o prosseguimento da -
ação nos termos aduzidos na inicial, e a produção de prova oral, consiten
te no depoimento pessoal do representante legal do reclamado etestemunhas ,
sobre JORNADA DE TRABALHO.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia-Go., 26 de março de 1984.

Dr. Valdecy Dias Soares
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB-DF 4131-OAB-GO 6347-A - CPF 072827101-XX

J5:34 25.

19.06

95
Q

02524



Agrobanco - Banco Agropecuário S.A.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª CÂMARA
GOIÂNIA - GO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

10 ABR 84

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM^a 1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

J.
Go. 11.04.84-484.

Galba-Luza Guimarães da Mello
Juíza do Trabalho Substituta

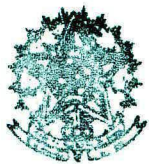
Proc. nº 3.280/83

AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S.A.,
nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que lhe move MARCOS EVANGE -
LISTA PINTO, em curso por este Ilustrado Juízo, vem à digna presen-
ça de Vossa Excelência para dizer que, na audiência de Instrução e
Julgamento, quer valer-se do depoimento pessoal do Recte., pena de
confesso, e da inquirição das testemunhas abaixo arroladas, que
comparecerão a este juiz independentemente de intimação, para pro-
var a inexistência das horas extras reclamadas.

Nestes termos,
E. M. Deferimento.
Goiânia, 10 de abril de 1.984.

Aluisio Lopes Carvalho
ALUISIO LOPES CARVALHO
OAB-GO nº 5610
CPF nº 122.472 861-00

Rol de testemunhas:
1 - Valmécya Alves da Silva
2 - Aurides da Silva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

96
23

Aos ¹⁹~~21~~ dias do mês de junho do ano de 1984, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1a. JCJ - 3280/83 / , em que são partes MARCOS EVANGELISTA PINTO e AGROBANCO- BANCO AGROPECUÁRIO S/A

Às 13 hs. e 30 min., foram apregeadas as partes. Presente ambas com seus procuradores.

Deferida a prova testemunhal.

Objeto da prova: jornada de trabalho.

Para oitiva de testemunhas, adia-se para o dia 05/outubro/84 às 14:00hs.

Suspendeu-se a audiência.

Dalba Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituto

Daniel Viana. Expedito D. Bezerra

VALDIR DE ARAUJO CESAR

VICENTE DE PAULA E SILVA

Vicente de Paula e Silva

Paulo Roberto Guimarães
Diretor de Conciliação e Julgamento



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

05297

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Go.

20 JUN 84

J. ds.
Go. 22.06.84-65+
Se. Juiz de Mello
Juiz de Direito

MARCOS EVANGELISTA PINTO, nos autos da ação trabalhista - (Processo nº 3280/83) que nessa MM. Junta move contra AGROBANCO - BANCO - AGROPECUÁRIO S/A., vem, respeitosamente á presença de V. Exxa., apresentar rol de testemunhas requerendo que as mesmas sejam intimadas para comparecerem a audiência de instrução designada para prestarem depoimentos.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1 - Adão Batista dos Reis, bancário.

Conj. Morada Nova Bl. H, aptº 203, Cidade Jardim, Goiânia - Go.

2 - Leonâdo Cordeiro Bispo, bancário.

Conj. Morada Nova Bl. H, aptº 203, Cidade Jardim, Goiânia - Go.

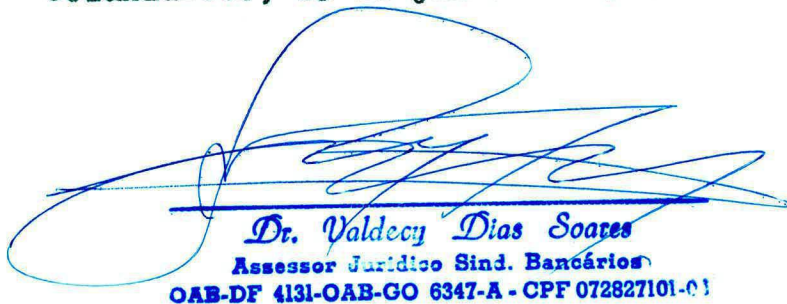
3 - Joaquim Pereira da Silva, bancário.

Conj. Morada Nova Bl. H, aptº 203, Cidade Jardim, Goiânia - Go.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia-Go., 19 de junho de 1984.


Dr. Valdecy Dias Soares
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB-DF 4131-OAB-GO 6347-A - CPF 072827101-01

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de

de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCM - GOIÂNIA - GO

Intimem-se.

Go.09.07.84-254.

Platon T. de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

GOIÂNIA, 06 DE JULHO DE 1984.
Platon T. de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7552 e 7551/84

Em 11 de julho de 1984

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua 88 n. 25
Setor Sul, 1ª andar, às 14:00 horas do dia 05
do mês de outubro de 1984, sob as penas da lei, a fim de
prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes:
como testemunha

MARCOS EVANGELISTA PINTO contra AROBANCO BANCO AGROPECUÁRIO S/A.

Nº

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ .Not.n. 7552/84 Aud. 05/10/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

proc.n. 3280/83

DESTINATARIO

LEONARDO CORDEIRO BISPO

ENDEREÇO

Conj. Morada Nova -Bl.H Apt.203 -Cidade Jardim

CIDADE

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATARIO

13/07/84

proc.n. 3280/83

LEONARDO CORDEIRO BISPO

Conj. Morada Nova -Bl.H Apt.203 -Cidade Jardim

A testemunha faltosa poderá
ser conduzida coercitivamen
te, multada ou presa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7553/84

Em 11 de julho de 19 84

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua 88 n. 25
Setor Sul, 1º andar, às 1400 horas do dia 05
do mês de outubro de 19 84, sob as penas da lei, a fim de
prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes:
como testemunha
MARCOS EVANGELISTA PINTO contra Agrobanco Banco Agropecuário S/A.

Nº _____

1ª JCI - GOIÂNIA

1ª JCI. Not. n. 7553/84 Aud. 05/10/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D Nº _____

proc. n. 3280/83

DESTINATÁRIO

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO

Conj. M ada Nova Bl. H Apt. 203 Cidade Jardim

CIDADE Nesta ESTADO

RECEBIDO EM 13/07/84 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

proc. n. 3280/83

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

Conj. M ada Nova Bl. H Apt. 203 Cidade Jardim

Nesta

A testemunha faltosa poderá
ser conduzida coercitivamente,
multada ou presa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7552 e 7551/84

Em 11 de julho de 1984

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua 88 n. 25
Setor Sul, 1º andar, às 14:00 horas do dia 05
do mês de outubro de 1984, sob as penas da lei, a fim de
prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes:
como testemunha

MARCOS EVANGELISTA PINTO contra AROBANCO BANCO AGROPECUÁRIO S/A.

Nº _____

1ª JCJ. Notn. 7551/84 Aud. 05/10/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

proc. ln. 3280/83

DESTINATÁRIO

ADÃO BATISTA DOS REIS

ENDEREÇO

Conj. Morada Nova Bl.H Apt.203 - Cidade Jardim

CIDADE

Nesta

ESTADO

RECEBIDO EM

13/07/84

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1ª

ADÃO BATISTA DOS REIS

Conj. Morada Nova Bl.H Apt.203 - Cidade Jardim

Nesta

A testemunha faltosa poderá
ser conduzida coercitivamen
te, multada ou presa.

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO

nº 7531,23/84, registro nº
SEED 12 07 84 foi

devolvido a Dessele-
idos, em 18-07-84.

Go. 23.07.84-230

60 de 23 de 07 de 84-230

87 Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 23 de 07 de 84-230

Diretor de Secretaria 87

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

Intime-se o Procurador de
H. 97 a fornecer o endereço
correto das testemunhas,
fece a devolução de com-
pendência.

Go. 23.07.84-230
Platon

Platon Teixeira L. Augusto Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

TRT - 10ª Região

1ª JCJ. Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº

8169/84

Em 24 / 07 / 1984

ASSUNTO: Intimação 1ª JCJ n. 3280/83 sito à

Recte. Mário Evangelista Pinto

Recdo. Agravo Banco Agropecuário S/A.

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____hs. e ____min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - (x) - Fica V.Sa. notificado de que deverá fornecer o endereço correto das testemunhas, pois as correspondências foram devolvidas.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido

nesta data, via postal. Em 27/07/1984

Dia da semana: 09x

TRT 1.1.1309

GRÁFICA REO. JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª JCJ not.n. 8169/84

DR.VAIDECY DIAS SOARES

Rua 4 n. 987 Ed.28 de Agosto - Nesta

CEP

--	--	--	--	--

parágrafo único do ARTIGO 774 de C.L.T. _____
sob pena de responsabilidade do servidor, e devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata au pente

Aos 03 de out. de 1984

9 Diretor de Secretaria

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais
que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3280/83 JCJ -
Goiânia / , em que são partes Marcos Evangelista ~~em~~///
Pinto e Agrobanco - Banco Agropecuário S/A

As 14 hs. e 23 min., foram apregeadas as partes. Presentes am
bas. O recte. com o Dr. ValdecyDias Soares e a recda. represen
tada pelo Sr. Vicente P. e Silva, acompanhado do Dr. Valdir A.
Cesar.

Passou a Junta a ouvir as testemunhas do recte. a testemunha: Sr. Leonardo Cordeiro Bispo, brasileiro, mairor, / casado, comerciante, residente à Rua Bonfim, S/N.-Barro Alto-Goiás. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que trabalhou para o recdo. de 10.jun.75 a 26.07.82; que conhece o recte. do recdo.; que foi chefe do recte. / durante 02 anos; que foi chefe do recte. nos dois últimos anos de trabalho de depoente; que em média trabalhava de 07:00 / às 19:00 horas, com uma hora de intervalo; que o horário que / disse acima se refere ao recte.; que o recte. não podia registrar sua efetiva jornada de trabalho; que foi um dos administradores da agência onde o recte. trabalhou no período de..... março/80 a março/82; que viu, digo, que os vistos dos horários registrados nas folhas de ponto (53 a 58) são de / depoente. Nada mais.

Testemunha

Juiz do Trabalho

2ª testemunha: Sr. Edmar Rodrigues de Oliveira, / maior, solteiro, bancário, residente à Rua Dom Bosco, Qd. 12, Lt. 01 Barro Atto - Goiás. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que trabalhou para o recdo. de 05.maio.84, a 7/26.ago.84; que conheceu o recte. no recdo.; que trabalhou na mesma agência que o recte.; que o horário de trabalho do ~~de~~ -/poente era o mesmo que o do recte.; que trabalhavam de 07:00/as 19:00/20:00 horas, com uma de intervalo; que nas folhas de ponto quem colocava o horário era o banco não constando o tempo efetivamente trabalhado; que na época em que o recte. trabalhou no banco o expediente externo era das 08:00 às 15:00hs Nada mais.

Testemunha

Juiz do Trabalho

SECRET
DINAMICA XAVIER DE BARROS
Secretaria Audiencia 19 Jcy/Go

Em seguida, passou a Junta a ouvir as testemunhas do recdo. 1ª testemunha: Sr. Auredes da Silva, brasileiro, maior, casado, bancário, residente à Rua Pouso Alegre, s/n. - centro, Pouso Alto - Go, digo, Barrage Alto-Goiás. Testemunha comprometida e advertida, respondeu: que que trabalha para o recdo. desde maio/77; que conhece o recte. do banco; que conhece o recte. há bastante tempo sendo muito amigos; que o depoente é caixa; que na época em que o recte. trabalhou no banco o expediente externo era das 08:00 às 14,00 horas; que o recte. era obrigado a chegar no máximo até às 07:55 horas; que o recte. efetivamente chegava no banco por volta de 07:55 hs; que o recte. da, digo, que o recte. saía do banco por volta de 14:08/14:10 horas; que o depoente cumpria o mesmo horário que o recte.; que o recte. colocava na folha de ponto o horário / em que chegava e o horário em que saía, efetivamente; que nem na época de balanço se trabalhava além do horário normal; que nas segundas feiras o movimento era maior mas mesmo assim o... recte. não saía mais tarde. Nada mais

Auredes da Silva
Testemunha

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

2ª testemunha: Sr. Valmezi Alves da Silva, brasileiro, maior, casado, bancário, residente à Rua Goiás, s/n. - centro, Barro Alto - Go. Testemunha comprometida e advertida, respondeu: que trabalha para o recdo. há seis anos e oito meses; que mesmo antes de trabalhar no banco já conhecia o... recte. de vista; que é chefe de expediente; que trabalha oito horas e o recte. trabalhava apenas seis horas; que quando o... recte. trabalhou no banco o expediente externo era de 08:00 / às 14,00 horas; que o recte. trabalhava de oito às quatorze / horas; que o recte. chegava no banco por volta de oito horas / variando de cinco a dez minutos; que o recte. saía do banco / também por volta das 14 horas com pequenas variações para antes e depois; que nem mesmo em época de balanço havia necessidade extrapolar a jornada normal; que o depoente era encarregado de fiscalizar o horário de trabalho do recte.; que era o próprio recte. quem registrava na s folhas de ponto dia a dia a sua hora de entrada e saída; que a agência do recdo. possui / 09 empregados incluindo o gerente; que a agência possui movimento médio; que nenhum dia da semana possui volume maior de serviço que outros; Nada mais.

Valmezi Alves da Silva
Testemunha

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

Sem mais provas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais dispensadas.

Sem êxito a renovação da proposta de conciliação.

Julgamento: "sine die"

Às 15,00 horas, suspendeu-se a audiência.

Valdir de Araujo Cesar
VAGDIR DE ARAUJO CESAR

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

1.1.1365

VIGENTE DE PAULA ELIZABETH

[Assinatura]
Depedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

CIS

Go. 13.11.84 - 354

fautau

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Visto n. 5.

Considerando que a pro-
cedência dos autos foi deferida
para a realização de audiência
de des. fto, determino a re-
bertura de instrução, designando
a audiência para o dia 17/12/84,
às 14:10 horas, onde será feita
a marcação dos testemunhos ou-
vidos n. os 102/107.

Intimem-se as partes
e o Ministério Público.

E - 13/11/84

for m

Platon Teixeira de Azevedo Filho

JUIZ DO TRIBUNAL

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ATA A SEGUIR

Aos 18/12/84 - 354

Director de Secretaria

Manoel Francisco Martins
Executante C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

104
M

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1.984, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3280 /83, entre partes: MARCOS E. PINTO e AGROBANCO S/A Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

As 14:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausente ambas.

Considerando que as partes não foram intimadas do despacho de fls. 103v., adia-se a audiência para 27/03/85 às 14:10hs.

Intime-se as partes, do teor desta e do despacho de fls. - 103v.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Vianna
Juiz Classista Empregador

Espedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

105

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul
NOT. INT. Nº 185 e 186 / 85 EM 09 / 01 / 85

PROCESSO Nº <u>1ª JMJ. n. 3280</u> / <u>83</u>
RECTE.: <u>Marcos Evangelista Pinto</u>
RECD.: <u>Agrobanco Banco Agropecuário S/A.</u>

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 01(zero um) e 13(treze) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 27 de março de 1985 às 14 horas e 10 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução. _____
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Vistos os autos Considerando que a prova dos autos não foi suficiente para convencer-me da realidade dos fatos, determino a reabertura da instruçãoonde será feita a oitiva das testemunhas ouvidas à fls.102 e 103.Intimem-se as partes e as testemunhas.Em 13.11.84. J.do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria.

Indomar Costa Ferreira
DATILOGRAFO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º 5/Recibo send
Goiânia, 11 de 01 de 19 85

Diretor de Secretaria
Indomar Costa Ferreira
DATILOGRAFO

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em ____ / ____ / ____ feira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 187 e 188/85

Em 09 de janeiro de 19 85

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua 88 n. 25 S.Sul, 1º andar, às 14:10 horas do dia 27 do mês de março de 19 85, sob as penas da lei, a fim de prestar depoimento ~~pessoal~~ como testemunha, no processo em que são partes: Marcos Evangelista Pinto contra Agrobanco Banco Agropecuário S/A.

Saudações;

Diretor de Secretaria

Lindomar G. da Silva
DATILOGRAFO

1ª JEJ.no

A testemunha faltosa poderá ser conduzida coercitivamente, multada ou presa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 189 e 190/85
proc.n.3280/83

Em 09 de janeiro de 19 85

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua
88 n. 25 S.Sul, 1ª andar, às 14:10 horas do dia
27 do mês de março de 19 85, sob as penas
da lei, a fim de prestar depoimento pessoal, no pro-
cesso em que são partes: como testemunha
Marcos Evangelis Pinto contra Agropanco
Banco Agropecuário S/A.

Saudações;

127 Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
DADOLOGRAFO

A testemunha faltosa poderá
ser conduzida coercitivamen-
te, multada ou presa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 436/85
proc.n.3280/83

Em 16 de janeiro de 19 85

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua
88 n. 25 S. Cal, 1º andar, às 14:10 horas do dia
27 do mês de março de 19 85, sob as penas
da lei, a fim de prestar depoimento pessoal, no pro-
cesso em que são partes:

Marcos Evangelista Pinto contra Probenco

-Banco Agrpecuário S/A.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro
Postal n.º 380280
Goiânia, 17 de 01 de 19 85

Saudações;

Diretor de Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
DATILOGRAFO

1ª JCCJ. notan.436/85

Ilmo.Sr.

Auredes da Silva

Rua Raulo Alegre S/n - Centro

Barro Alto - Goiás

A testemunha faltosa poderá
ser conduzida coercitivamen-
te, multada ou presa.



Agrobanco - Banco Agropecuário S.A.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM^a 1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1^a INSTÂNCIA

N.º 437 DATA: 16/01/85

GOIÂNIA-GO.

J. Indefinido.

Aparece-se a audiência.

Int.

Go. 17.01.85-554

Platon Teixeira de Azevedo FIL.
JUIZ DO TRABALHO

Proc. nº 3280/83.

AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S.A., nos autos da RECLAMATÓRIA que lhe move MARCOS EVANGELISTA PINTO, em curso por este Ilustrado Juízo, vem, no prazo legal, protestar contra a decisão de Vossa Excelência em determinar a reabertura da instrução da causa sob o fundamento de que as provas dos autos, por insuficiência, não o convenceram.

Cabe às partes levar ao juízo os elementos comprobatórios de sua pretensão deduzida. Se não o fazem conveniente e suficientemente, tem o julgador o dever de concluir a instrução e aplicar o princípio geral do ônus probatório.

Assim, se Vossa Excelência já havia encerrado a instrução sob o fundamento de que não havia mais provas a serem produzidas, e com essa decisão concordaram as partes, preclusa está qualquer outra prova, ainda mesmo as de impulso judicial.

Por isso espera que Vossa Excelência, acolhendo o presente protesto, se digne em reconsiderar o r. despacho de fls., e, dando prosseguimento ao feito, julgar a ação, como de direito.

Nestes termos,

E. M. Deferimento.

Goiânia, 16 de janeiro de 1985.

VALDIR DE ARAUJO CESAR
Inscrição OAB-GO - 2177
CPF - 904.530.371



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

110
L

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 83 n. 25 1º andar - Setor Sul

NOT. INT. Nº 647 / 85 EM 21 / 01 / 85

PROCESSO Nº	<u>3280/83</u>
RECTE.:	<u>Marcos Evangelista Pinto</u>
RECD.:	<u>Agrobanco Banco Agropecuário S/A.</u>

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "J. Indefiro. Aguarde-se a audiência. INT.Go.17.01.85-54f.as. J.do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJLnotan.647/85

Ilmo.Sr.

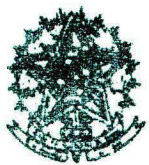
Valdir de Araujo Cesar

Rua 8 n. 547 2º andar - Centro

Nesta

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 24 / 01 / 85 feira

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

Aos 27 dias do mês de março do ano de 1985, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº JCJ - 3280 / 83, em que são partes MARCOS E. PINTO e AGROBANCO/ BANCO AGROPECUÁRIO S/A

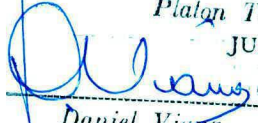
As 14 hs. e 10 min., foram apregoadas as partes. presente ambos, o recte com seu procurador e a recda com seu procurador e o representante legal.

Acordo: a recda pagará ao recte por saldo do pedido em audiência a importância de Cr\$2.100.000, representado pelo cheque nº227078 banco nº 209, e mais Cr\$200.000 de honorários advocatícios ao Sindicato assistente, representado pelo cheque nº 227079, banco nº 209.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte no importe de Cr\$72.784, isento.

Encerrou-se a audiência.


Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Vianna
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado



Agrobanco - Banco Agropecuário S.A.

ADMINISTRAÇÃO: RUA 8 N° 547 — CENTRO — CX. POSTAL 29 — CEP 74.000 — GOIÂNIA — GOIÁS
END. TELEGRÁFICO: «AGROBANCO» — CGC N° 01542356/0001-10
PABX 225-2177 — TELEX (062) 2217
DIRETORIA

Goiânia, 22 de março de 1.985.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz Presidente da MM^a 1^a Junta de Conciliação e Julgamento
N E S T A.

Senhor Presidente,

Pela presente apresentamos a Vossa Excelência o Sr. ' JOSÉ ILTON MARTINS BORGES, nosso preposto, portador da Carteira Profissional nº 94.521 Série 291, e, Carteira de Identidade nº 356.080 - SSP/GO., ' para representar este Banco na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, da Reclamatória Trabalhista proposta por MARCOS EVANGELISTA PIN TO, podendo para tanto, prestar depoimento pessoal, transigir, desistir, ' fazer acordo, receber e dar quitação, praticar enfim, todos os atos neces sários à solução da lide.

Respeitosamente,

VISTO

Depto. Jurídico

AGROBANCO - Banco Agropecuário S.A.

Geraldo Mendonça Filho
Diretor

Valder Vicente Batista
Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. ^{PRESIDENTE}

Aos 08 de 4 de 1985-29 /

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor da Secretaria - 1.ª JUIZ

Goiânia - Go

Arquive-se, dando-se
baixa.

Go. 09.04.85-324

Platon

JUIZ DO TRABALHO